

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ANNO LXII -- 33ª DA REPÚBLICA -- N. 303

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA

za Industrial de Melhoramentos
Brasil. Rua General Camara n. 120.
PROGRESSO
DE DEZEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -- Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Decretos de 26 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -- Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda -- Expediente da Directoria da Receita Publica, da Reembolsatoria do Distrito Federal e da Inspectoria Geral dos Bancos.

Ministerio da Marinha -- Portaria -- Expediente.

Ministerio da Guerra -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Portarias -- Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas -- Diario dos tribunales -- Termos de contracto -- Noticiario -- Junta Commercial -- Rendas publicas -- Editais e avisos -- Patentes de invenção -- Anuncios.

Segundo supplente, José Rabello do Rego.
Terceiro supplente, Francisco Dias da Silva.

SEÇÃO DO CEARÁ

Município de Souto

Primeiro supplente, Pedro da Rocha Notta.

Município de Joazeiro

Segundo supplente, Antonio Alves Cassimiro.

Terceiro supplente, Lourenço de Albuquerque Pontes.

SEÇÃO DA PARAHYBA

Município de Pilar

Primeiro supplente, Augusto Monteiro.

Segundo supplente, Ruy Mesinho Falla.

Terceiro supplente Anubio Cezar Falcão.

SEÇÃO DE SERRA

Município de Garara

Ajudante do procurador da Republica, Abílio de Mello.

SEÇÃO DA BAHIA

Município de São Salvador (Sede da Seção)

Segundo supplente, João José de Sena Madureira.

— Por outro da mesma data foi exonerado José Carlos da Terra Lima, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município do Ponte do Itabapoana na Seção do Espirito Santo, por exercer cargo incompativel.

— Por outros, da mesma data, foram exonerados José de Almeida Serra e Antonio Martins de Carvalho, dos logares de ajudante do procurador da Republica, respectivamente, nos municípios de São Bernardo e Chapadinha, na Seção do Maranhão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Henrique Frederico Brauns a aposentadoria que pediu, no logar do azeito de 4ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrafo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Alfredo do O. Rodrigues Azeite a aposentadoria que pediu, no logar do escretevnte de 1ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrafo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Polydoro Thiago da Silveira a aposentadoria que pediu, no logar do chefe de trem de 1ª classe da Estrada do Ferro de Baturité, Rêdo de Vição Cearense, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de dezembro de 1923

Requerimento despachado

Viação Ferreira do Rio Grande do Sul pedindo pagamento de 48200 de telegrama expedido pelo Palacio do Catete, em setembro ultimo. — A conta deve ser apresentada a Secretaria do Palacio do Catete.

Expediente de 19 de novembro de 1923

Actos do Sr. director geral.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Pará remetteu-se a demonstração do material que deve ser fornecido ás mesas eleitoraes (officio numero 4.460);

Ao Sr. juiz federal na seção do Estado de Santa Catharina solicitaram-se informações sobre o numero do officio com o qual foi remittida a conta da Compa-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez, foram nomeados supplentes de juiz o ajudantes do procurador da Republica, na forma da lei:

SEÇÃO DO MARANHÃO

Município de Pinheiro

Primeiro supplente, Raphael Guterres Soares.

Segundo supplente, Roberto da Silva Cabral.

Município de São Bernardo

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Ferreira Pinto.

Município de Chapadinha

Ajudante do procurador da Republica, Theophilo Vieira Passos.

SEÇÃO DO PIACUY

Município de Miguel Alves

Primeiro supplente, Elessbão Vaz Freire.

nhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importância de 150\$000 (offício n. 1.465);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional de Santa Catharina solicitaram-se providencias no sentido de ser rectificada a divergencia entre o tempo de substituição de Leonel Heliodoro da Luz, segundo informações do juiz federal na secção daquelle Estado e a respectiva delegaria (offício n. 1.459);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas reiterou-se o pedido feito em offício n. 1.519, de 12 de abril de 1921 (telegraphia).

Requerimentos despachados

João Nunes da Costa Tiban, pedindo pagamento de diferença de vencimentos de 24 de outubro a 30 de novembro de 1922. — Apresente requerimento que leia no íter parte do processo de exercícios findos.

Telmo de Escobar procurador do Hospital de Caridade de Blumenau, Santa Catharina, pedindo pagamento da subvenção votada em favor daquelle hospital. — É necessario o reconhecimento da firma do tabelião de Blumenau e a indicação do anno da subvenção requerida.

Washington Floriano, pedindo vista por cinco dias do processo de montepio de D. Julia Joaquina da Rocha. — Indeferido, em face do art. 35 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911.

Luiz Nelson Telles. — Apresente requerimento pedindo pagamento por exercícios findos.

Dia 20

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional;

De 100% de passagens fornecidas em outubro ultimo pela Companhia Cantareira de Vição Fluminense, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.209);

De 480% da assignatura de um aparelho telephonico, neste anno, no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.206);

De 1:020\$ de diarias que competem a oito jornaleiros do Instituto Oswaldo Cruz, em novembro ultimo (aviso numero 4.205);

De 29:498\$470, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Escola Quinze de Novembro (aviso n. 4.203);

De 31:494\$310 de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.202);

De 246\$980 de serviços prestados na Policia Militar, pela Prefeitura do Districto Federal em junho e agosto ultimos (aviso n. 4.201);

De 90% de serviços prestados ao escriptorio de Obras de ministerio por Miguel Silva Marques (aviso n. 4.208).

Reiterou-se áquelle Tribunal a solicitação constante do aviso n. 3.186, de 5 de outubro ultimo, do qual se remet-
teu copia (aviso n. 4.210);

A distribuição do credito de 42:000\$, ao Thesouro Nacional, destinados a aquisição de cavallos para a Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.211).

Devolveram-se áquelle Tribunal as contas que acompanharam o offício numero 1.611, de 30 de novembro ultimos, e solicitou-se a reconsideração do acto

recusando registro ás mesmas conta (aviso n. 4.207);

Comunicou-se áquelle Tribunal que vae ser aberta nova concorrência para fornecimento de diversos artigos de diversos grupos, visto como na ultima não compareceram concorrentes (aviso numero 4.204);

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercícios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Minas Gerais, de 700\$ de que é credor o conego Bernardino de Souza Cunha, correspondente á congrua relativa ao anno de 1924 (aviso n. 4.213);

No Thesouro Nacional, por depósitos, de 1:875\$, correspondente á subvenção que compete, em 1922, á Creche de Jundiáhy, S. Paulo (aviso n. 4.187);

Ao Thesouro Nacional, 112\$166, do credito distribuido em virtude do aviso numero 142, de 17 de janeiro ultimo, para pagamento ao professor do Instituto Nacional de Musica, Humberto Milano (aviso n. 4.199);

Solicitaram-se áquelle ministerio providencias no sentido de ser liquidada a divida de 200\$, na Delegacia Fiscal do Amazonas, por conta de credito aberto pelo decreto n. 15.667, de 5 de setembro de 1922 (aviso n. 4.200);

Transmittiram-se os documentos comprobatorios da dozeza de réis 41:773\$000, com a aquisição de cavallos para a Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.198).

Departamento Nacional de Sanidade Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1923

Posto de Madureira:

Julio Pires (155). — Cumpra a intimação 76.400.

Dia 27

Posto de Bangü:

Queroquina Vieira (2.471). — Concedido mais 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Isabel Continentino Dias Ribeiro (2.398). — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento da intimação e permittio, feitos os necessarios reparos, a pia existente.

Manoel Coelho (158). — Relevarei a multa, si no prazo de 15 dias fór integralmente cumprido o segundo termo de intimação.

Posto de Campo Grande:

Ahilio Augusto de Aguillar (191). — Indeferido.

Posto de Santa Cruz:

Damião Cosmo de Lima (2.369). — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Joaquim Silva (153). — Indeferido, visto não ter sido cumprida a intimação n. 76.381.

Rosa Teixeira Barbosa (188). — Indeferido, á vista da informação.

João Baptista de Almeida (185). — Indeferido, á vista da informação.

Dia 28

Posto da Gavea:

Bernardino Antonio do Amaral (2.481). — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Grabelina da Conceição Barreira (2.554). — Concedo 30 dias.
Joaquim Gomes da Silva (178). — Relevo a multa, visto ter sido cumprido o segundo termo de intimação.

Posto do Bangü:

Agostinho Lopes Guimarães (2.557). — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento da intimação.

Manoel Ferreira (2.559). — Concedo 60 dias para cumprimento da intimação.

Juvencio de Oliveira (2.558). — Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

José Schitruck (193). — Deferido.
Cypriano Rodrigues Penna (2.561). — Concedo 30 dias.
Iria Rosa da Fonseca Telles (2.560). — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Eduardo Ceylão (2.526). — Prorrogo o prazo da intimação até o dia 9 de janeiro proximo vindeouro.

Posto de Pilares:

Ormindia Penques Clementes (170). — Relevo a multa, visto terem sido executadas as obras exigidas.
Wantuyl José Brasil (165). — Relevo a multa, visto terem sido executados os melhoramentos exigidos.
Joaquim Pereira de Souza Caldas (182). — Deferido.
Joaquim J. de Araújo Coutinho (2.555). — Concedo 60 dias.
Joaquim Caldeira da Fonseca Filho (2.545). — Concedo 60 dias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos, de acórd, com art 17 do dcret n. 14. 63, de 1 de 'ever ir' de 1921, seis mezes de licen a ac enfermicio naval de 1º classe Julião R drigue, para tratar de sua saude e onde lhe c nvi r. devendo entrar no e so desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Da 29 de ez mbro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.501 — Assunto: Pagamento de divida de exercícios findos:

1. Rogo vossas rd us no sentido de ser effectuad, n. Th souro Nacional, o pagamento da importancia de 1:480\$26, da qual é credor o l nte da Escola Naval de Guerra contra almirant reforma o Dr José de Figueiredo Costa, conf rme se v rifica o processo de e rcici s find. s sob n 7.810, que a este ac mpanha.

N. 5.504 — Assunto: Pagamento de divida de x rcicios findos:

1 Solicito vossas providencias a m de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 26\$1 0 ouro, da qual é credor o serralheiro de 1º classe do Corpo de Sub-officiaes sargento a udante Arceu Ayres do Carvalho, conforme consta do processo de

exercícios findos, que a este acompanha, sob n. 7.813.

N. 5.506 — Assumpto: Pagamento de dívida de exercícios findos.

1. Rogo vos digna-vos providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 704\$60, a qual é credor o servente da Escola Naval, Manoel Ignacio Rodrigues, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.789, que a este acompanha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Assumpto: Modificação do art. 11 das instruções que regem a Escola de Officiaes Marinheiros:

1. Com o officio n. 251—3ª secção, de 14 de dezembro corrente, submetteis á minha consideração o requerimento em que o 2º sargento J. 022-AE, Celso de Magalhães solicita matrícula na Escola de Officiaes Marinheiros, a qual não lhes pôde ser concedida porque, sendo o peticionário auxiliar especialista de telegraphia, determina o n. 11 das instruções aprova-as pelo aviso n. 13, de 6 de janeiro de 1910, que, ao referido estabelecimento, só podem ser admittidos os especialistas em torpedos, artilharia ou timoneiros.

2. Em resposta, cabe-me declarar-vos que, atten-do a que o art. 224 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais não faz distincção alguma entre as diversas classes de especialistas para o preenchimento das vagas do Corpo de Sub-officiaes da Armada e que ao tempo de ser expedido o citado aviso n. 133, de 1910, o curso de telegraphia era feito conjunctamente com o de timoneiro, de que foi destacado mais tarde, resolvi substituir, pelo seguinte, o teor do referido n. 5 das instruções que regem a Escola de Officiaes Marinheiros.

«No curso da escola serão admittidos inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais, com o curso de uma das escolas, escolhidos dentre os que melhor cópia de informações possuírem».

— Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 5.52 — Assumpto: Pagamento de indemnização:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 495\$, da qual é credor Anniba Pereira Marques, agente da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis, com o mesmo processo que a este acompanha.

N. 5.503 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos a este ministério:

1 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material, hipoteses mencionadas apposto, etc., do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 34:404\$057, da qual é credor a firma de Re Guimarães & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministério, com fim de se verificar a factura e denotar os documentos que se a elle se ligam.

N. 5.505 — Assumpto: Pagamento á conta da verba 8ª — Material, e c.:

1 — Rogo vos as ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 3:078\$700, da qual é credora a Imprensa Naval, com o fim de se verificar a factura e denotar os documentos que a este acompanham.

2 — O pagamento acima referido deverá correr á conta da verba 8ª — Material, expediente, imprevistos, contingentes, e c., Para a quadra, do orçamento em vigor.

3 — Ao 1º tenente commissaio Jacob Cordvil Maurity deverá ser feito o pagamento da importância alludida.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1923

Acary de Mello Braga, pedindo matrícula e exame na Escola de Veterinaria do Exercito. — Permitta que, em face da letra b do aviso 85, de 29 de dezembro de 1919 ao director do Collegio Militar do Rio preste naquello estabelecimento os exames que lhe faltam para a matrícula na Escola de Veterinaria do Exercito, reservada as dependencias que houver entre os mesmos.

Alfredo Gonçalves de Campos, soldado, Athanagildo Bueno, anseçada Francisco Martins, 3º sargento, e Renato de Araújo Diniz, soldado pedindo fazer exames parcellados. — Sim, na conformidade das disposições de que trata o aviso n. 85, de 21 de dezembro de 1919 ao director do Collegio Militar do Rio, reservadas as dependencias que houver entre as materias.

Alfredo Carlos de Gouveia, pedindo certidão. — Indeferido.

Antonio José da Rocha, soldado, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Antonio Mello, cabo, Clovis de Alencar Saboya, 3º sargento, Juvenal Lopes Ferreira, cabo, pedindo matricula no curso pratico de enfermeiros veterinarios — Aguardem oportunidade.

Atila Rezende de Oliveira, soldado, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saude.

Carlos Gonçalves da Rocha, cabo, pedindo collocação no Arsenal de Guerra. — Não pôde ser attendido presentemente, por falta de vaga.

Chrysom dos Passos Guimarães, 1º sargento, pedindo que lhe seja paga a fazenda de seu fardamento. — Não pôde ser attendido.

Christovão Falcão Castello Branco, 2º tenente, pedindo certidão. — Como pede.

Claudio Sivalli, pedindo baixa. — Deferido, devendo ser incluído na classe de 1903.

Christovão Fernandes & Comp., pedindo despacho de espoletas carregadas. — Não podem ser attendidos.

Eduardo Francisco de Oliveira, pedindo gratificação. — Deferido.

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento asylo reformado, pedindo transferencia de residencia do Estado do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Norte. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Guilherme Moreira da Rocha, pedindo contagem de tempo do periodo de 21 de fevereiro de 1919 a 12 de janeiro de 1921. — Não ha que deferir.

Hilario de Mello Rezende, pedindo documentos. — Deferido.

João Augusto Corrêa, soldado, e José Dias da Cruz Cordeiro, furriel, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Josephina Rille Pithan, pedindo soldo vitalicio. — Satisfaca as exigencias constantes do parecer do director da Contabilidade da Guerra.

José Antonio Cesario da Cunha, soldado asylo, pedindo residir fóra do Asylo. — Como pede.

José Cleto Duarte, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho Sebastião Cleto Duarte. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

José Gomes Fernandez, 3º sargento, pedindo permissão para fazer concurso para escrevente da Armada. — Permitta.

José Gonçalves de Oliveira, pedindo pagamento. — Indeferido.

José Maria da Costa, cabo, pedindo prestar concurso para inspector de 2ª classe. — Concedo.

José Pereira dos Santos, 2º sargento, pedindo licença. — Concedo.

José Travassos da Veia Cabral, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido.

Manoel Demetrio de Oliveira, cabo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel de Freitas Valle Aranha, soldado, pedindo prestar exames do Collegio Militar de Porto Alegre. — Concedo.

Olavo Cesar Guimarães, sargento, pedindo pagamento. — Indeferido.

Otto Feio da Silveira, 1º tenente, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Paulo Seabra, 2º tenente, pedindo vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Prescillio Pires, capitão, pedindo pagamento. — Deferido, providenciando se sobre a distribuição do credito necessario á effectivação do pagamento.

Reinaldo Francisco Loureiro, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria. — Expeça-se o titulo de divida.

Salvador Diz, sargento, pedindo o pagamento de quantitativo para fardamento. — Autorizo o pagamento.

Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Reconheço a divida.

Vicen e do Arsenal Oliveira, pedindo antecipação de in oração. — Como pede.

Waldemar Pereira Lima, pedindo certidão. — Indeferido, em face da circular de 22 de outubro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 29 de dezembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 668, 669, 672, 673, 674, 675, 676 e 677, ao director da Despesa Publica, remettendo os processos e titulos de montepio de Helena Barbosa, Rosalina Francisca Barreto, Luiza Vaz Silvestre de Faria e filho, Elina, Elmano e irmãos, Elydia de Avellar Drummond e filho, Francisca Nogueira de Bustamante Sá e filhos, Isolda Weiss e irmão e Alcidina e Gesse.

N. 670 — Ao delegado fiscal do Ceará, communicando exigencias feitas no processo de montepio de Luiza Vieira de França.

N. 671 — Ao presidente do Tribunal do Jury, solicitando a dispensa do 2º official Arinos Pimentel.

Requerimentos despachados

Guilhermina Rosas da Silva Caldas, pedindo montepio. — Apresente a certidão de nascimento de José e prove que lhe pertencem os nomes de Guilhermina Rosa da Silva Caldas e Guilhermina Rosa da Silva Caldas. Honorina Moreira da Costa, idem. — Prove o estado civil de Maria da Gloria.

Ignacia Fernandes Lima, idem. — Complete o sello das certidões apresentadas.

Julia Carolina Gomes, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Candida de Carvalho Fonteneira, idem. — Prove que nada percbe dos cofres fidejussórios, nem exerce emprego ou officio publico.

Dulce Duarte e outros, idem. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo a prova de que pertencem á finada os nomes de Ernesto

lina Antonia Duarte, Ernestina Rosa Duarte, Ernestina da Rosa Duarte, Ernestina Antonia da Rosa — Ernestina da Duarte.

Thomaz e Juvenal Pompeu de Souza Malsbans, id. m. — Deferido.

Janaria Michado de Araújo, id. m. — A fim de satisfazer exigência do Ministério da Fazenda, apresento o original da procuração de 21 de outubro de 1921, passada em Juiz de Fora, a favor de José da Silva Bastos.

Joanna Drummond, id. m. — Apresente a certidão de óbito da primeira mulher do contribuinte e habilite-se no termos do decreto n. 3.677, de 10 de fevereiro de 1906.

Idalina Passos de Oliveira, id. m. — Apresente a certidão de casamento ou óbito de Leonides.

Carlos José Mendes, pedindo melhoria de montaria. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1923

Exmo. Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao officio n. 1.673, de 23 de novembro ultimo, e communico a V. Ex. que, de acordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, concedo autorização para que nos inventarios do porto, e barra desse Estado seja dada baixa aos materiaes existentes nas installações da pedreira de Itapuan.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muito sincera consideração (aviso n. 263).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.446, de 18 do corrente, autorizo-vos a adquirir a draga *Juiz de Castilhos*, pertencente as obras do porto do Rio Grande, sendo a respectiva importância levada á conta de amortização do capital empreado nas referidas obras, conforme propõe o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul de accordo com a clausula XIV, letra b, das que baixaram com o decreto n. 13.91, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 251).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1922, da Estrada de Ferro D. Theza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com vosso parecer constante do officio n. 1.241-Z, de 13 do corrente (aviso n. 232).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 1.241-Z — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Theza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, referente ao 1º semestre do anno de 1922.

Extensão em trafego..... 118, km036

Apresentados pelo representante da Companhia os documentos relativos ao trafego no primeiro semestre de 1922, especificados nas instruções para tomada de contas a junta apuradora constatou o seguinte balanço:

Receita..... 293:685:473
Despesa..... 336:909:342

Deficit..... 43:223:364

Foi incluída na receita desse semestre a importância de 33:858:370 renda arrecadada durante o primeiro semestre de 1922, no

ramal de Tubarão - Araranguá, em trafego provisório, de accordo com a determinação desta Inspectoria dada pelos officios n. 8 H e 18 H, respectivamente, de 17 de fevereiro e 20 de julho do anno de 1919.

A maioria da junta glossou na despesa a importância de 8:003:916, pelos motivos que se acham expostos na acta e contra a qual não protestou o representante da companhia.

Em consequência desta importância glossada, o balanço da companhia se modifica como segue:

Receita..... 293:685:473
Despesa..... 328:903:426

Deficit..... 35:222:548

Quota de arrendamento

A quota de arrendamento de 2 1/2 % sobre a renda bruta eleva-se á importância de 73:251:36, que foi recolhida aos cofres publicos juntamente com os respectivos juros de mora na importância de 257:24, pelo comhecimento n. 2.718, de 4 de junho de 1923, do Thesouro Nacional.

Quota de fiscalização

A junta verificou pelo conhecimento numero 2.565, de 23 de junho de 1923, ter a companhia recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 9:003:50 correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre de 1922 acrescida dos juros de mora na importância de 317:54.

Imposto de transito

O imposto de transito rendeu 6:953:00 e foi recolhido como desiminação e comprova a respectiva acta.

Taxa de viação

E a taxa produziu 9:365:30, que a companhia recolheu á vez de Rendas Federaes em Laguna, conforme os conhecimentos apresentados á junta.

Novas tarifas

A junta apurou que, pela applicação das novas bases de tarifa, ora em vigor, houve em relação as antigas, um augmento de receita de 74:027:570.

De conformidade com a portaria de 1º de janeiro de 1921, a companhia despendeu desta importância em obras e melhoramentos, durante este semestre, a quantia de 18:685:934 excluídas as glosas.

Em virtude do novo quadro do pessoal e tabella dos respectivos vencimentos approvados por portaria de 18 de janeiro de 1921, a companhia justificou ter elevado o dispêndio do pessoal, de mais de 31:614:50, por conta também da importância acima citada de 74:027:570.

O saldo desta verba no valor de réis 23.72:336, adicionado ao de 4:629:293, do excesso da receita da mesma origem, referente ao anno de 1921, apresenta o saldo de 8:368:32 a applicar em obras e melhoramentos e augmento de salarios nos exercicios subsequentes.

Conta de capital

Foi levada á conta de capital, em virtude do aviso n. 48 de 25 de abril de 1922, a importância de 257:531, por trabalhos executados na acta.

Presidia a junta o engenheiro chefe da decima fiscalização, Antonio Victorino Avilla, servindo de secretario o primeiro escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Irineu Armando do Livramento, representando a companhia o engenheiro Waldemar da Cunha Brito.

Em vista do exposto, sou de parecer, salvo melhor juizo v. s. o, que a presente tomada de contas esteja em condições de ser approvada de accordo com a respectiva acta.

Saude e fraternidade. — Osorio de Almeida, ins e tr.

Requerimento despatchado

Sociedade Anonyma Pereira Carneiro & Companhia Limitada — Companhia de secção da Directoria Geral de Companhia a fim de receber guia para pagamento de selo de portaria.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1923

Sr. inspector Federal das Estradas:

Atendendo ás razões expostas pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro em requerimento de 7 de junho e á sua informas por officio n. 872/S, de 12 de novembro deste anno, com relação á parte final do aviso n. 163, de 2 de novembro de 1922 que mandou fosse levada á conta de despesa relativa ao concerto feito na locomotiva n. 7, da Estrada de Ferro Bahia e Minas, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo rectificar o citado acto, devendo a referida despesa ser escripturada na conta de capital da requerente (aviso n. 129).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Terdo em vista o que ordenou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul em officio de 16 de outubro do corrente anno, a respeito do qual informou e sa Inspectoria em officio n. 2.410 de 14 de novembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a despesa que foi effectuada com a installação do posto medidor e logico no enraizamento do molhe ceste de barra do Rio Grande de será correr por conta das taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, na forma da clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, ficando assim rectificado, na parte, o aviso n. 25, de 11 de agosto proximo passado, que autorizou a referida insallação (aviso n. 35).

Requerimentos despatchados

Dia 21 de dezembro de 1923 (*)

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo revisão desse processo de demissão.

Considerando que a portaria de 10 de fevereiro de 1922, que exonerou o recorrente do cargo de ajudante de intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, deu por fundamente de se acto «factos delictuosos» pelo mesmo praticado, e o f. de accordo com os pareceres da directoria da estrada e do conselho juridico do ministrio;

Considerando, entretanto que o parecer do consultor, de 1 de janeiro daquelle anno, excluía a punibilidade da demissão por factos com aquella qualificação, dizendo: «Apresentado e, por é, os factos arguidos, além de outros, com a caracterização de crimes onsummados ou si ples tñativas, não me parece legalmente admissivel consideral-os sob esse aspecto para o effecto das penas de demissão que propõe a commissão de inquerit», porque assim considerados, ficariam as demissões proposas na esticta dependencia da condemnação judicial dos accusados;

(*) Reproduz-se por ter saído ainda com incorrecções.

Considerando que, ainda em parecer posterior de 10 de junho de 1922, afirmava a responsabilidade do empregado punido, mas acrescentava: «sem por isso socorrer da sua presumível intenção dolosa, que no meu entender sómente caberia apurar em processo criminal»;

Considerando que das graves irregularidades apontadas pela comissão de inquérito, em seu relatório de 9 de novembro de 1921, das quaes as principais ocorreram nas contravenções números 220 e 10, não fica apurada a autoria, ou cumplicidade, que é indubitavelmente do seu indulto, mas sim insuficiente vigilância destes, da qual só não resultou prejuizo para a estrada graças a zelo, a promptidão e a energia com que interveiu a directoria daquelle;

Considerando que a ajuda insufficiente vigiância, bem ser grave falta, era, no caso de se tratarem attentada pela situação diminuída em que se encostravam as imoventes, desautorizado desde nomeação de um auxiliar que não era de sua confiança, com infracção do regulamento de estradas, como o ajudante que não podia agir com a autoridade, que não lhe permitia pelo cargo e que de facto, faltava aquella a quem era directamente subordinado;

Considerando que dessa situação anómala resultava um regimen de irresponsabilidade e de estímulo bastante para explicar a desordem de que os factos apontados foram o lamentável testemunho;

Considerando que os principaes culpados, as firmas interessadas na fraude verificada ou escripta dos preços constantes das propostas, foi, em retanto, relevada a falta pelo acto que as readmitiu a contractar com a estrada;

Considerando, finalmente, que a pena imposta foi alem da gravidade do facto punido, e que para a culpa, responsabilidade e negligencia, bastou o longo afastamento do serviço publico a que esteve condemnado o recorrido, importando a suspensão, durante a qual lhe não coube, nem caberá direito a quaisquer vencimentos;

Resolvo cancelar a pena imposta ao ajudante do Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, bacharel Thomé Torres da Silva Reis, pela portaria de 10 de fevereiro de 1922 e autorizar a sua readmissão ao serviço da estrada, na primeira portunidade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923.
Francisco Sá

Dia 25

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá (requerimento data de 13 de novembro do corrente anno).—Sendo aconselhavel na presente situação a total restrição da tonagem de material importado, não autorizo a aquisição requerida de tróhos de 32 k, 2-0, para a substituição dos existentes na linha de Tabarão a Crescuma.

Dia 27

Acelyno Erico Zeferino, amanuense dos Correios, recorre do, como thesoureiro interino da Administração dos Correios de Corumbá, do acto da directoria geral, que reusou a baixa de sellos de deposito, applicado, por elle, a maior.—Tratando-se de processo submettido ao julgamento do Tribunal de Contas, não ha que deferir.

A Pernambuco Tramway & Power Company Limit-d, pedindo a ar pela taxa especial de descarga e capataz do oleo combustivel que importar para seu uso, mediante as condições estabelecidas para os generos da tabela H, na clausula XL, do contracto de a rendimento do porto de Recife, aproveitando as installações de Anglo-

Mexican Petroleum Co., Ltd, com a qual diz ter fe to accôrdo particular. Indeferido, visto não estar a concessão requerida no caso da que foram feitas anteriormente, permittidas pela clausula XL do contracto do porto de Recife, as quaes estavam subordnadas á condição de serem feitas pelas concessões ionarias e á custa destas as installações especiaes, e de reverterem estas ao dominio da União. Quanto á taxa especial a que se refere a requerente, não é a que consignava a clausula, a qual é a quota que cabe ao arrendatario, ao passo que a que paga a Anglo-Mexican é de \$500 por tonelada.

Alfredo Emilio Borges, Alfredo Nunes Pereira, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, Anisio Castello Branco, Clóvis Nelson de Alencar, Claudio Carlos da Silva, Ernesto Zamboi, Ernest Charles Dealtry, Fernando Augusto d'Ameida Brandão, Heitor Alves de Moura, José Mendes do Couto, Luiz Tupy de Mattos Cardoso, Nello Gamberini, Pedro Moura, pedindo permissão para a installação de aparelhos receptores radiotelephonicos.—Como requerem.

Alcides Godoy, Alvaro Rocha, Benjamin Pereira e Andrade, José Cayres Pinto, pedindo permissão para installarem aparelhos radiotelephonicos.—Autorizo a installação de um aparelho receptor.

Arindo Ribas, pedindo permissão para installar em sua residência um aparelho receptor radiotelephonicos.—Sim.

Dia 29

Estado de Minas Geraes.—Promova a publicação, no *Diário Oficial*, do decreto numero 16.281, de 26 de dezembro de 1923, que approvou o projecto e o orçamento para ampliação do edificio em que funciona a Central de Rede de Viação Sul Mineira, em Cruzeiro.

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.—Compareça, por se representate, a esta secção a fim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição do de reco n. 16.285, de 26 do corrente, que approva novo orçamento para a aquisição de seis carros de passageiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.169, de 20 do corrente, declaro vos, para os devidos fins, que autorizo essa estrada a conceder á Sociedade Musical Centro Operario de La yett um passe gratis de ida e volta, validos nos dias 30 e 31 deste mez, entre aquella estação e a de Entre Rios, para transporte de 23 pessoas que fazem parte da corporação musical da mencionada sociedade (officio n. 3).

Sr. director da Repartição-Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 5.022, de 13 de dezembro corrente, communico-vos que nos requerimentos de Jacintho Marques da Costa, José Rodrigues Barbosa e Otto de Carvalho Braga, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio-telephonicos, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: autorizo a installação de aparelho receptor (officio n. 371).

Com referencia ao vosso officio n. 3.674, de 7 de dezembro corrente communico-vos que nos requerimentos da The Rio Cricket and Athletic Association e dos Srs. Alfredo de Almeida Rins-cl, Afredo Batista Cabral, Alfredo de Castro Almeida, Antonio Corrêa Neves, Antonio Ribeiro Sabra, Antonio Alves da Silva Guedes, capi-

tão Carlos Amadeu de Carvalho, C. A. Sylvestre Leroux, Estacio Brugger Lacerda; Contra almirante reformado Francisco Vieira Paim Pamplona, Hans Wilhelm Riechers, Henrique Augusto Soares, Iracy Bento da Silva Chaves, Jayme M. Ribeiro Vanna, João de Barros Freire, Lino Carvalho da Cunha, Lucio de Oliveira Mesquita, Napoleão Spzzamili, Octavio Bandeira de Barbedo, Odilon Pereira de Andrade, Oswaldo José Tavares, Oswaldo Smaes Seixas, Pedro Demétrio de Souza Riamos, Roberto Milka, Roger Laoste, Sylvio de Magalhães Torraca e Ubirajara da Fonseca, pedindo permissão para installarem aparelhos receptores radiotelephonicos, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:—Como requerem (officio n. 3.2).

Secretaria da Viação e Obras Publicas—3ª Secção—Directoria Geral de Expediente.—N. 369—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923.

Não estando devidamente sellado o requerimento de 3 de novembro ultimo, de Alvaro de Barros Figueiredo, amanuense da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte que informastes em officio n. 1.644, de 6 do corrente mez tenho a honra de passal-o, de novo ás vossas mãos, a fim de que seja cumprida aquella disposição legal.

Saude e fraternidade.—Sr. Director Geral dos Correios.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

Secretaria da Viação e Obras Publicas—3ª Secção—Directoria Geral de Expediente.—N. 21.—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923.

Não estando devidamente sellado o requerimento dois annexos, do engenheiro Luciano Lobato Koeler, chefe de secção de Estatística dessa Inspectoria, que acompanharam vosso officio n. 1.029, de 15 do corrente mez, tenho a honra de devolve-los, a fim de que seja cumprida aquella disposição legal.

Saude e fraternidade.—Sr. Inspector Federal de Navegação.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

Dia 28

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o processo de pagamento de sellos, o incluo requerimento da Atlantic Refining Company of Brasil pedindo permissão para construir um tanque de gazolina no porto de Santos (officio n. 336).

Em cumprimento ao que determina o art. 53 do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e de ordem do Sr. ministro, vos remetto, para os fins de revalidação do selo, a que estão sujeito, de accôrdo com o art. 50 do mesmo regulamento, o requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 830—A—923, de Antonio Carlos Lopes e a «Memoria» annexa a citada requerimento (officio n. 337).

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De accôrdo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta numero 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, incusos vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de Pedro Moura, Nello Gamberini, Luiz Tupy dos de Mattos Cardoso, José Cayres Pinto, José Mendes do Couto, Heitor Alves de Moura, Fernando Augusto de Almeida Brandão, Ernesto Charles Dealtry, Ernesto Zamboi, Carlos Claudio da Silva, Clóvis Nelson de Alencar, Benjamin Pereira de Andrade, Anisio Castello Bran-

co, Alvaro Rocha, Antonio Maximiano de Mattos Cardoso, Alfredo Nunes Pereira, Arlindo Rivas, Alcides Godoy e Alfredo Eutimio Borges, pedindo permissão para a instalação de aparelhos radio-telefonico (officio n. 373).

— Sr. Director da E. F. Nordeste do Brasil:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relati a a a e o sumaria proposta contra a União por João Lopes Gelindo e João do Nascimento, afim de que, com urgencia, os digneis de, sobre o merito da mesma, emitir parecer.

Os dados colhidos por essa directoria serão, opportunamente, levados ao conhecimento do Sr. Dr. Procurador da Republica no Estado de S. Paulo (officio numero 19).

— Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que só po erá ser autorizada a aviação, na é de officio de ajudante de contador, João Trindade, do tempo de serviço que prestei á antiga Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas de acordo com os dizeres d certidão firmada pelo ins ector geral daquela companhia, se o requerente provar com uma justificação devidamente processada em juizo ou por outro meio idoneo, que na epoca em que foi passada aquella certidão, o nome que adoptava era o que alli figura (officio n. 25).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo toma o conhecimento da informação constante do vosso officio n. 93/S, de 12 de te mez, d clarou que aguarda lre seja communicado o resultado das investigações a que mandou proceder a directoria da Estrada de Ferro Central do Piahy, relativamente ao sinistro occorrido (officio n. 356).

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos que no requerimento em que a Pernambuco Tramway & Power Company Limited pede para pagar pela taxa especial de descarga e capatazia de oilo combustivel, que importar para o uso, mediante as condições estabelecidas para os eneros da tabella H, na clausula XL, do contrato de arrendamento do porto de Recife, aproveitando as ins alções da Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., com a qual iz ter accordo particular, o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes de vosso officio n. 2.434 de 29 de novembro ultimo, exar u o seguinte despacho: "Ind ferido, visto não estar concessão requerida no caso das que foram feitas anteriormente, permittida pela clausula XL do contrato de porto de Recife, as qua s estavam subordinadas á concessão de s rem feitas pelas concessionarias e á custas das, as installações especiaes e d reverterem estas ao d minio da União. Q an o á taxa especial a que se refere o requerente, não é a que consigna a clausula citada, a qual é a quota que cabe ao rendatario, ao passo que a que pag a Anglo-Mexican é de 25500 por tonelada (officio n. 106).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1923

Juliano de Castro Cabral, pedindo collocação como praticante de escripta, para sua sobrinha Maria Martins de Vasconcellos. — Apresente os documentos exigidos para inscrição no concurso a realizar-se.

João Canido da Silva, pedindo para contar como férias os dias 22, 23 e 24 de março ultimo. — Attendido.

José Peixoto de Amorim, pedindo transferência para o cargo de guarda-freios extranumerario. — Indeferido.

José e Oliveira Monteiro, pedindo sejam conta os como férias os dias 21 a 24 de novembro ultimo. — Sim, por equidade.

José Ladeslau Bastos, pedindo sejam abonados o dias 6 de setembro a 3 de outubro. — Attendido por equidade, á vista do motivo allegado.

Antenor e Oliveira Teixeira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ariano Antonio, pedindo licença para construir uma casa á margem da linha, no kilometro 72. — Attendido á titulo precario, de accôr com a informação.

Antonio Ferreira dos Santos, pedindo sete dias de férias. — Attendido á juizo da respectiva sub-directoria.

Antonio Caetano Carlos Cavassoni, pedindo relevação da re-ovisão T1/344. — Indeferido á vista da informação.

Pedro Pacheco, pedindo transferência para guarda-freio. — Attendido como guarda-freio extranumerario do Desatamento de Entre Rios. — de accôr com a informação.

Sebastião de Castro Leite, pedindo decistancia o car o de praticante e conferente. — Defertido, á vista da informação.

Francisco José da Paixão, pedindo abono de vencimentos. — Como req er.

Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Gerson Caldas de Moura, pedindo relevação da pedino firma relevação ea psna de suspensão de um dia. — Indeferido.

Eugenio Procopio da Cruz, pedindo certidão. — Certifique-se.

Salvador Antonio da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Noé Barbosa de Mattos, pedindo sete dias de férias. — Attendido á juizo da respectiva sub-directoria.

Manoel Neves Fonseca, pedindo seja riscada, para effeito de té de officio, a punição que lhe foi imposta. — Indeferido, á vista do parecer do tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granarios Limited, pedindo restituição de excesso de frete cobrado. Tem direito a uma restituição de 10%, mas que só poderá ser recebida por exercícios findos, dirigindo-se em requerimento ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Corytho da Fonseca, propo do venda de quadros para o ensino dos officios de torneraria em madeira, envernizamento e empaquetação. — Compareça secretaria.

J. Mirandella & Comp., pedindo permissão para fazer os carregamentos das expedições de cal extinta, superiores a cinco toneladas e dispensa da taxa de carga e baldação. — Compareça á secretaria.

Fabrica de Fiação e Tecidos, Bacolomy, pedindo revisão de preços abelecido na clausula 4 do termo n. 148. — Compareça á secretaria.

José Goliette, pedindo transferência de caderneta kilometrica. — Compareça á secretaria.

Antonio Moreira, pedindo restituição da importância relativa ao recibo de carros n. 34. — Compareça á secretaria.

Luiz de Britto Vasconcellos, pedindo para fazer prova de habilitação para conductor de trem. — Compareça á secretaria.

Estão convidados a comparecer na secretaria, até o dia 1 de janeiro de 1924, os Srs. José Zeterino Basto, Nilenete Alves de Moura, Edga de Vianna, Nelson V. Miguez & Comp., José Vitti e outros, afim de apresentarem propostas dando a descrição minuciosa do modo por que pretendem fazer o serviço de aluquelue almofadas nos trens do interior, indicando o preço do aluguel.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 29 de dezembro de 1923

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 649 e 650 — Transmittindo certidões de dividas, para os devidos fins.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Estado do Rio de Janeiro:

N. 648 — Transmittindo, para cobrança executiva, duas certidões de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Remettendo o processo numero 55.663, para que seja ouvida aquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Remettendo o processo numero 56.963, para o fim indicado no parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 357 — Recommendo que o collector de Rio Preto observe o disposto no art. 124, § 2º, do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 471 — Pedindo que seja remettida a amostra da mercaderia apprehendida em virtude do auto lavrado contra Bordallo & Companhia Limitada.

N. 472 — Devolvendo o processo numero 53.743, afim de que mande completar o sello do documento de fls. 18.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 107 — Transmittindo os livros e talões que serviram á Collectoria Federal de Rezende, no exercicio de 1922.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 92 — Communicando que o agente fiscal, interino, Carlos Marques Lisboa foi designado para servir na 2ª collectoria das rendas federaes em Campos.

Portaria:

Ao Sr. collector da 2ª collectoria federal de Campos:

N. 30 — Communicando que o agente fiscal, interino, Carlos Marques Lisboa foi designado para servir na zona da circumscripção daquela collectoria.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 945 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi entregue a Alberto Cruz Santos a carta de alfandegamento do trapiche «Cajú», situado na encosta de São Lourenço, Estado do Rio de Janeiro, assignado e lavrado em data de ontem o termo competente que será publicado opportunamente no Diario Official e de que trata o officio desta Directoria n. 930, de 22 de te mez.

O processo respectivo será devolvido posteriormente a essa Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 491 — Com o officio n. 546, de 7 de novembro ultimo, encaminhas a esta directoria o processo relativo ao recurso do 4º escripturario da Alfandega dessa capital interposto do acto dessa delegacia confirmada o da Inspectoria daquela alfandega que mandou adjudicar-lhe na qualidade de apprelheir

de um contrabando, apenas 10 % do producto da apprehensão.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 do corrente, o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 refere-se á prisão do conductor das mercadorias apprehendidas nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª e 4ª, 7ª e 9ª, da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

No caso em apreço absolutamente não occorreu nenhuma das hypotheseas figuradas nas supra-mencionadas alienas; mas a do n. 2 do art. 59 do decreto numero 12.328 de 27 de dezembro de 1916, isto é apprehensão de mercadoria por ter sido considerada de contrabando, pelo facto de chegar ao seu destino sem o documento legal — a guia.

A mercadoria foi transportada por estrada de ferro; mercadoria nacional e não vinha acompanhada de conductor. Portanto, não havia pessoa alguma a prender.

Assim e porque o referido art. 134 da lei n. 4.555, de 1922 não é applicavel ao caso em estudo, porque só cogita das apprehensões baseadas na Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sou pelo provimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 495 — Com o officio n. 445 de 21 de setembro deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a Intendencia Municipal de Pelotas recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega daquela cidade que deixou de tomar conhecimento da defesa por ella apresentada na questão de revisão de despachos, procedida pelo 3º escriptuario do Thesouro Nacional Fausto de Carvalho e Silva.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres."

E' este o parecer do Sr. consultor interino da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Creando a taxa de 2% ouro sobre o valor official da importação, o legislador teve em vista prover o Thesouro com os recursos necessarios ao plano de melhoramentos dos portos da Republica.

O pagamento dessa taxa era, portanto, uma remuneração dos serviços do beneficiamento que a União fazia nos portos, facilitando a navegação e desenvolvimento que a União fazia nos portos, facilitando a navegação e desenvolvendo o commercio do País.

Tratava-se de uma taxa propriamente e não de um imposto, conforme se vê da propria expressão legal que foi mantida sempre quando se resolveu em decretos posteriormente á lei 1.616 de 30 de dezembro de 1906, estender a cobrança de 2% ouro ás mercadorias importadas por outros portos além dos mencionados naquella lei.

Além disso o caracter remunerativo de um serviço desempenhado pela União em favor dos que se utilizam dos seus portos, convence de que se trata de uma taxa no sentido tecnico financeiro e não de um imposto.

Em um accordo de 1921 (n. 2.138) foi confirmada uma sentença do juiz

federal do Pará em que ficou demonstrada a natureza dessa taxa, com uma singular coincidência qual a de ter sido nella refutado o troço do illustre Lafayette invocado pela recorrente.

"Jamais o legislador brasileiro confundiu taxa com direito de importação, nem na Consolidação das leis das alfandegas nem nas leis ou decretos legislativos ou executivos se achou aquella expressão neste sentido". (Sentença referida).

A requerente pretende um favor baseando-se na expressão «impostos» constante da lei n. 4.290 de 31 de dezembro de 1920, esquecendo que em materia de direito fiscal as excepções que importam beneficios ou favor são sempre *stricti juris*.

Não tendo mencionado expressamente as taxas de 2% e 0,7% ouro, na redução dos impostos a que se refere a lei, não se pode estender, ampliar o seu dispositivo de modo a abrangel-as.

Parece-me que se deve negar provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 33 — Em officio n. 147, de 19 de outubro do corrente anno, consultas sobre si os sellos adhesivos, adquiridos anteriormente á data em que entraram em circulação as estampilhas especiaes destinadas ás collectorias do interior, podem ser aproveitados ou si devem os respectivos possuidores apresental-os á estação competente para o fim de serem substituidos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer."

O parecer do Sr. director Abdenago Alves a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi accorde com a informação do inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

"Para evitar as transacções illegaes e prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional, que as collectorias de pequena renda nas Capitales dos Estados, maximé na Capital Federal e cidade de São Paulo, vencendo com grande abatimento as estampilhas do sello adhesivo, o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, art. 100, creou estampilhas especiaes, com as quaes seriam suppridas as collectorias do interior, e determinou, no paragrapho unico do mesmo artigo, que laes estampilhas só poderiam ser usadas nos municipios servidos pelas referidas collectorias.

Com essa providencia evitou-se a prejudicial irregularidade.

As quotas e percentagens não permitiam que as estampilhas das repartições das capitales fossem vendidas, com abatimento, no interior dos Estados. Dahl, portanto, não vinha prejuizo para a Fazenda Publica.

O citado decreto só prohibe o uso das estampilhas especiaes nas capitales e nas localidades servidas de alfandegas, mas não prohibe o uso das estampilhas communs nas localidades do interior.

O mencionado paragrapho unico do art. 100, diz que «as estampilhas especiaes sómente poderão ser empregadas nos municipios do interior e não diz que nos municipios do interior sómente serão empregadas as estampilhas especiaes.»

Assim, conforme já declarei, entendo que as estampilhas communs podem ser

usadas em qualquer parte do territorio nacional.

Nessas condições, não vejo necessidade de ser permitida a troca a que allude o officio de fls. 2, trata essa que seria justa, si as estampilhas communs não pudessem ser usadas no interior.

Si for permitida a alludida troca, penso que graves prejuizos poderão advir para o Thesouro."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 439, de 21 de novembro ultimo relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericordia da capital desse Estado, pede isenção de direitos para materiaes vindos de Nova York pelo vapor inglez *Camoens* entrando nesse porto a 15 de outubro do corrente anno, destinados ao serviço de abastecimento de agua de um cemiterio de propriedade da requerente, exarou, a 10 deste mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, á vista do parecer."

O parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, foi accorde com o do sub-director da 1ª Sub-directoria, proestado, nos seguintes termos:

"A peticonaria solicita despacho livre de materiaes destinados exclusivamente ao abastecimento de agua para o serviço de asseio do cemiterio. Não ha disposição de lei que autorize a isenção solicitada, por isso, opino pelo indeferimento do pedido."

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 473 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, approvou o vosso acto de 23 de novembro findo, ordenando a restituição á firma Lage & Irmãos da quantia de 3:967\$539, de imposto sobre lucros do exercicio de 1921.

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 533 — Em solução ao vosso requerimento de 4 de setembro ultimo, no qual pediu providencias para que não seja cobrado a essa companhia o imposto de consumo de energia electrica pela collectoria das rendas federaes de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, cumpre-me comunicar-vos que essa companhia não se acha comprehendida na isenção do § 2º, do art. 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 15.996, de 31 de março do corrente anno, por isso que os kilowatts hora consumidos em suas officinas foram distribuidos por empresas geradoras, mediante pagamento; a isenção do mencionado paragrapho só aproveita ás empresas geradoras que consomem energia em seus proprios serviços e respectivas officinas.

Portaria

N. 32 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento em que a Leopoldina Railway Company, Limited pede providencias para que lhe não seja cobrado o imposto de consumo de energia electrica que lhe tem exigido a fiscalização na cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, communico ao collectior das rendas federaes na mesma

cidade que a referida companhia não se acha comprehendida na isenção do § 2º, art. 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, por isso que os kilowatts hora consumidos em suas officinas foram distribuidos por empresas geradoras, mediante pagamento; a isenção do mencionado pagamento só aproveita às empresas geradoras que consomem energia em seus proprios serviços e respectivas officinas.

Requerimento despachado

Sociedade Industrial Agricola Colonizadora, do Mello-Grosso, de 22 de dezembro do corrente anno, pedindo informações sobre si pôde obter isenção de direitos para os machinismos e materiais citados na petição, que pretende importar para as suas installações. — Sello o documento a que se refere o parecer do Sr. sub-director interino. — P. 58.757.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 29 de dezembro de 1923

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entregando 400\$ a favor de Antonio Gomes Saavedra. — Officio-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entregando 6:283\$, a favor de Maria Eulina Gonçalves Maceira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civil, entregando 4:046\$930, a favor de Mathilde de Magalhães Machado. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entregando 2:652\$410, a favor de Honorina de Juizo da 4ª Pretoria Civil, entregando 861\$, a favor de Joaquim Senado Pereira da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entregando 781\$, a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entregando 628\$200, a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entregando 500\$, a favor de Irides Moreira Barbosa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entregando 444\$, a favor da Sociedade Amante da Instrução. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entregando 246\$440, a favor do Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entregando 147\$823, a favor do José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1923

Sem numero — Coelho Placido & Comp. — De accordo com o parecer, e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 500\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Armindo de Menezes. — Em face do parecer não pôde ser atendido.

Sem numero — Manoel Gonzalez & Filho. — Inscreva-se, nos termos propostos, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.527 — Carlos Ricardo Machado. — Reduza-se, em 1924-1925, a 3:600\$, o valor locativo do imovel.

N. 19.069 — David Mattos. — Reduza-se, em 1924-1925, a 1:800\$, o valor locativo do imovel.

N. 19.156 — Ernestina da Conceição Gomes Ribeiro. — Reduza-se a 1:800\$, em 1924-1925, o valor locativo do imovel.

Sem numero — Niagara Fire Insurance Company. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 158380, de 29 de julho de 1922, imponho a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do referido decreto.

Sem numero — Jacob Yung. — Procede-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 17.812 — João Freitas da Souza. — Officio-se a Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação da divida proposta, de accordo com o parecer.

Sem numero — Representação contra o Banco do Commercio. — Pela infra-

Inspectoria Geral dos Bancos

ESTATISTICA BANCARIA DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

TOTAES DOS BALANCETES DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Capital a realizar:

Accionistas..... 55.213:905\$726
Letras descontadas..... 925.397:329\$760

Letras e effeitos a receber:

Exterior..... 77.663:682\$063
Interior..... 147.238:126\$030

Letras e effeito em cobrança:

Exterior..... 82.462:974\$013
Interior..... 195.047:889\$336
Valores em liquidação..... 41.276:710\$123
Contas correntes..... 550.236:083\$214
Valores caucionados..... 692.853:337\$533
Valores depositados..... 1.333.004:351\$264
Caixa matriz..... 80.441:852\$032

Agencias e filiaes:

Exterior..... 86.340:718\$761
Interior..... 315.691:859\$613

Capital com as filiaes no Brasil..... 11.238:893\$830

Correspondentes:

Exterior..... 225.033:768\$833
Interior..... 41.632:850\$613
Títulos e fundos pertencentes aos bancos..... 171.103:523\$770
Hypothecas..... 47.696:867\$619

Caixa:

Em moeda corrente..... 121.252:896\$975
Em moeda de ouro..... 350:015\$000
Em moeda outras especies..... 5.633:138\$684
Em moeda no Banco do Brasil..... 55.529:149\$353
Em moeda em outros bancos..... 55.871:639\$979
Diversa, contas..... 640.877:611\$766

Total..... 6.078.359:615\$518

Passivo

Capital..... 323.283:657\$630
Fundo de reserva..... 82.176:037\$268
Conta corrente com juros..... 523.903:188\$525
Conta corrente limi adas..... 94.193:935\$403
Conta corrente sem juros..... 443.560:499\$903
Conta corrente a prazo fixo..... 262.824:834\$437

Deposito em conta de cobrança:

Exterior..... 35.031:899\$776
Interior..... 226.920:683\$192
Títulos em caução e depósitos..... 2.131.843:133\$393
Caixa matriz..... 185.838:018\$725

Agencia e filiaes:

Exterior..... 67.639:375\$547
Interior..... 125.322:122\$637

Correspondentes:

Exterior..... 162.573:430\$527
Interior..... 29.551:876\$714
Valores hypothecarios..... 79.713:559\$200
Letras a pagar..... 26.632:876\$537
Lucros e perdas..... 3.235:449\$460
Diversas contas..... 1.109.641:869\$079

Total..... 5.898.916:231\$307

ção do art. 25, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho ao Banco do Commercio a multa de 500\$, minimo, do art. 60 do mencionado decreto.

Officio n. 751, da Procuradoria da Republica — José F. Magalhães Castro. — Restitua-se o processo informando.

Sem numero — Representação sobre saldo da Caixa de Emprestitos Montepio Geral E. dos Servidores do Estado. — Provedencia a respeito o Sr. sub-diretor da 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Francisco Pacheco de Oliveira. — Proceda-se pelo modo proposto, annullando as dividas indicadas, officiando-se, em termos, a Directoria da Receita e fazendo-se as anotações devidas nos livros existentes nesta repartição.

Ação executiva entre partes — Sem numero — Miguel Elias & Comp. e José Pedro, da 2ª Vara Federal deste Districto. — Restitua-se o processo ao Juiz da 2ª Vara Federal, uizendo que não é caso de revalidação, em face do art. 50, § 3º do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, por se tratar de ser comprado o sello simples.

Sem numero — Candido de Oliveira. — Em face do parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 300\$, escripturando-se a despesa pelo modo proposto.

Sem numero — Ismael Ramos. — A vista do parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Augusto Victorio Merly. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Candido de Oliveira. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 18.860 — Mário Goulart de Macedo. — Reduza-se a 1:800\$, em 1924-1925, o valor locativo do immovel.

Sem numero — Representação contra o Dr. Camillo da Fonseca. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Sem numero — Skoglands Linje Brasil Limitada. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%, intimando-se a companhia para fazer o recolhimento da importancia no prazo de oito dias. Imponho a referida Companhia Skoglands Linje Brasil Limitada a multa de 500\$, minimo do art. 60 a do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Officio n. 719, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando como está no parecer.

Officio n. 654, da Procuradoria da Republica — Raphael Souza Santos. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Officio n. 606, da Procuradoria da Republica — Antonio Lourenço da Costa. — A divida é procedente. Restitua-se o processo, informando.

Officio n. 2.230, da Prefeitura do Districto Federal. — Prestem as informações solicitadas, officiando-se, do accordo com o parecer.

N. 18.694 — Ricardo da Costa Ramos. — Reduza-se a 2:500\$, em 1924-1925, o valor locativo do immovel, de accordo com o parecer.

Sem numero — Antonio Monteiro de Souza. — Examinem o informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

N. 13.175 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Indeferido, na forma do parecer.

Sem numero — Cesar Augusto dos Santos Dias. — Entregue-se ao requerente a quantia de 466\$200, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infracção

Dia 29 de dezembro de 1923

Auto n. 629, lavrado em 6 de setembro de 1923, contra Hyman Rinder. — Officie-se a Inspeção de Repartições de Fazenda, para o fim indicado.

Auto n. 703, lavrado em 18 de outubro de 1922, contra o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo. — Encaminhe-se o processo á Inspectoria de Seguros.

Auto n. n. 478, lavrado em 16 de julho de 1923, contra Oliveira Coelho & Comp. — Submetta-se a exame pericial os sellos.

Auto n. 638, lavrado em 14 de setembro de 1923, contra D. Klammier & Comp. e J. Marinho Soares Junior. — Encaminhe-se o processo á Inspeção de Repartições de Fazenda, afim de serem ouvidos os autuantes.

Auto n. 583, lavrado em 13 de novembro de 1922, contra Pedro Mendes Campos e Senn Novinsky. — Officie-se á Directoria de Estatística Commercial, para ser ouvido o autuante.

Auto n. 119, lavrado em 19 de março de 1923, contra Costa Martins & Comp. e Antonio Antonio Monteiro de Souza. — Remetta-se o processo á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda, afim de ser ouvido o agente fiscal autuante.

Auto n. 109, lavrado em 5 de março de 1923, contra Antonio Silva & Irmão, Teixeira Mello & Comp. e Antonio Monteiro de Souza. — Officie-se á Inspectoria Geral de Fazenda, remetendo o processo, solicitando seja ouvido o agente fiscal autuante.

Auto n. 122, lavrado em 21 de março de 1923, contra Souza Ferreira & Comp., Carlos Taveira & Comp. e Mourão & Comp. — Remettam-se as amostras ao Laboratorio Nacional, solicitando-se a analyse.

Auto n. 522, lavrado em 25 de julho de 1923, contra Bastos Filho & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 578, lavrado em 18 de outubro de 1922, contra The Royal Bank of Canada. — Remetta-se o processo á Casa da Moeda, solicitando-se o exame de que trata o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1923

N. 20.587 — Maria Augusta Xavier. — Transfira-se.

N. 14.628 — Maria Amelia dos Santos Mattos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.501 — Nunziato Luciano Grossa. — Transfira-se.

Sem numero — George E. Doyler. — Archive-se.

N. 8.020 — Olympia Ferreira da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.928 — Olivio Pinto Coimbra. — Transfira-se.

N. 15.836 — Peres Soares & Comp. — Transfira-se.

N. 16.276 — Paulo de Bulhões Mattos Marcial. — Complete o lançamento de accordo com o parecer.

Sem numero — Manoel Lourenço Ferreira. — Officie-se no sentido proposto N. 20.458 — Roberto José Ferreira. — Transfira-se.

N. 12.531 — W. Limdt von Geider. — De-se baixa.

N. 2.709 — Socrates dos Santos Vasconcellos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 19.767 — Ayres Duarte Ferreira. — A 2ª Sub-directoria.

N. 15.576 — Agencia Havas. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 10:200\$, no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 7.838 — Anna Maria da Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 4.201 — Antonio Xavier Soares Moutinho. — Transfira-se.

N. 8.910 — Alberto Dias da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sem numero — Antonio Joaquim Ribeiro. — Faça-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 10.301 — Antonio Mendes V. Quaresma. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 5.526 — Antonio Alves de Queiroz. — Pago o semestre corrente, transfira-se.

N. 10.516 — Antonio Augusto Ferreira e outro. — A 2ª Subdirectoria.

N. 13.465 — Vieira & Lopes. — Transfira-se.

N. 19.423 — Vanetti Carlo. — Faça-se a averbação nos termos do parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

Sem numero — Alfredo Passos. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

N. 19.648 — Sylvana de Souza Lima. — Faça-se a anotação proposta.

N. 8.271 — Silva Otero & Fernandes. — Pago o imposto do semestre corrente a findar, transfira-se.

N. 18.598 — Pedro Diz Ros. — Entregue-se mediante recibo.

N. 9.065 — Souza & Brito. — Transfira-se.

N. 9.825 — Seraphim Soares Barbosa. — Transfira-se.

N. 19.541 — Rangel Pereira & C. — Averbe-se a mudança.

Pedidos de certidão:

N. 2.857 — Darcilio Pires de Almeida. — Apresente procuração.

N. 2.859 — A. Fernandes Pereira. — Diga em que qualidade requer.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1923

Sem numero — Antonio da Costa & Comp. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.

Sem numero — Daniel Lourenço. — Idem, idem, idem.

Representação de Marcolino Lopes Duarte. — Idem, idem, idem.

N. 15.073 — Guilhermina de Bustamante e outra. — Façam reconhecer por tabellião publico a firma da signataria da certidão de fls. 3/14, podendo retirar a do processo mediante recibo.

N. 16.668 — Paschoal Cascardo. — Pague o debito.

N. 15.168 — Olinda Rodrigues de Castro. — Concorde e acatou-se a 3.^a N. 9.331 — Manoel Bagueiro Bernardes. — Pague o debito.

N. 18.037 — Jacomo Gavazzi. — Prove o inicio do negocio no Distrito Federal.

N. 4.586 — Maria Emilia de Souza. — Prove que o predio se acha quites do consumo d'agua por hydrometro de 1921 e 1922.

N. 4.588 — Luiz Pinto Rezende. — Prove o pagamento do consumo d'agua por hydrometro em 1921 e 1923.

N. 7.695 — Othon de Oliveira. — Pague o debito acusado na informacao.

N. 20.177 — Antonio de Almeida Torres. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

N. 14.579 — Edgard Vieira Terra. — Prove o pagamento d'agua de 1923.

N. 1.637 — Eduardo Fernandes de Oliveira e outra. — A vista das informacoes e transferencia podra ser autorizada.

N. 19.136 — Nordisky & Abreu. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.099 — Isolina Basilio e outros. — Satisfaca a exigencia dos despachos de 5-7-923.

N. 17.513 — Paulo Sammartine. — Idem, idem.

N. 13.699 — João Amancio da Silveira. — Idem, idem, idem.

N. 16.387 — Cardoso Siqueira & Irmão. — Idem, idem, idem.

N. 830 — Alves Teixeira & Filhos. — Satisfacam a exigencia podendo retirar o documento sob recibo. Junta-se depois o processo reclamado.

N. 12.966 — Costa & Souto. — Satisfacam a exigencia.

N. 15.582 — Antonio José Alexandrino de Castro. — Idem, idem, idem.

N. 5.356 — João Soares da Oliveira. — Idem, idem, idem.

N. 19.751 — Margarida Araujo Lopes. — Idem, idem, idem.

N. 11.954 — Manoel da Silva Machado. — Idem, idem, idem.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em referencia ao vosso aviso n. 52, de 18 do corrente, transmittindo a consulta da Embaixada Britannica quanto a representação do Brasil no 2º Congresso Internacional sobre ensaios de sementeira a realizar-se em Londres e Cambridge no periodo de 7 a 12 de julho e 1924, tenho a honra de comunicar-vos, para o fins devidos, haver designado para aquelle fim o agronomo Francisco de Assis Iglesias.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 477).

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agricola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar as bases elaboradas por esse Instituto, para celebração do accordo a ser feito entre o mesmo e a Prefeitura Municipal, para extincção dos ferrugueiros no Distrito Federal, conforme os dizeres do vosso officio n. 986, de 13 do corrente (aviso n. 475).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo resolvido approvar as instrucções representadas com o vosso officio n. 2.401, de 27 de novembro proximo findo, organizadas com o fim de orientar as Inspectorias Agricolas a progreddo do preparo da mandioca para a fabricação do pão mixto, assim vos deo aro para os devidos efeitos (aviso n. 476).

— Sr. agronomo Francisco de Assis Iglesias:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para representar o Brasil no 2º Congresso Internacional sobre ensaios de sementeira, a realizar-se em Londres e Cambridge, entre 7 e 12 de julho de 1924 (aviso n. 478).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1923

Sr. director da Meteorologia:

Em solucao ao vosso officio n. 6.087, de 23 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso do Ministerio da Viação n. 395, de 13 do corrente, foi communicado a esta directoria geral estar a publicação Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e endrecados a essa directoria, fôrrem apresentados em Carolina, Estado do Maranhão, pelo Sr. João Ayr S. Jôca, observador da Estação Climatologica de Porto Nacional (officio n. 2.128).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia Villa de S. Francisco:

Em relação ao assumpto do meu officio n. 1.925, de 23 de novembro proximo findo, respondido pelo vosso de n. 850, de 5 do corrente, rog-vos remetter a esta directoria geral a relação das estradas de ferro e empresas de navegação que necessitates requisitar passagens e transportes durante o anno de 1924 proximo vindouro (officio n. 2.119).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em relação ao meu officio n. 1964, de 23 de novembro ultimo, respondido pelo vosso de n. 79, de 15 do corrente rog-vos remetter a esta directoria geral a relação das estradas de ferro e empresas de navegação que necessitates requisitar passagens e transportes durante o anno de 1924 proximo vindouro (officio n. 2.130).

— Sr. Dr. Theodoro Alvaros de Azevedo, fiscal na Europa, dos alumnos subvencionados para curso de aperfeiçoamento, rua de Edimburgo n. 23, Bruxellas.

Afim de se tornar mais facil a vossa fiscalização, incluo vosso offetto de ordem do Sr. ministro, a relação nominal dos alumnos subvencionados para curso de aperfeiçoamento na Europa, com indicação das especialidades e estabelecimentos, com os termos finais nesta directoria geral e a provados pelo Sr. ministro (officio n. 2.131).

Relação nominal dos alumnos subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para curso de aperfeiçoamento na Europa (193-1925).

1. José CUBEUX LEA:

Chimico industria pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Tinturaria dos Tecidos de algodão.

Paiz — Inglaterra.

Escola — Bolton Technical School.

Termo do estagio — 14 de agosto de 1925.

2. Iva de Oliveira Ramos:

Chimica Industrial na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Lacticinios, especialmente fermentos.

Paiz — França.

Escola — Instituto Pasteur e Mamirolles.

Termo do estagio — 15 de outubro de 1925.

3. Alpheu Revellian:

Engenheiro agronomo pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Bovinotecnica.

Paiz — França.

Escola — Escola Nacional de Grignon (curso especial do professor Decha bre).

Termo do estagio — 26 de setembro de 1925.

4. Elvino Alves Ferreira:

Engenheiro agronomo na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Zootecnia e Hygiene do gado leiteiro, lacticinios, syndicatos de criação e leiterias cooperativas.

Paiz — Suissa.

Escola — Fribourg e Moudon.

Termo do estagio — 15 de outubro de 1925.

5. Heitor José Pimenta.

Medico veterinario pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Zootecnia especial.

Paiz — França.

Escola — Escola de Veterinaria d'Alfort.

Termo do estagio — 26 de setembro de 1925.

6. José Januario Carneiro Filho.

Medico veterinario na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Clinica medica.

Paiz — França.

Escola — De Lyon (curso especial) e em outros estabelecimentos indicados pelo fiscal.

Termo do estagio — 15 de outubro de 1925.

7. Victor Januario Carreiro.

Medico veterinario na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Especialidade — Molestias dos grandes animaes domesticos, especialmente dos bovinos.

Paiz — França.

Escolas — Escola de Veterinaria d'Alfort e Instituto Pasteur.

Termo do estagio — 15 de outubro de 1925.

8. Renato Ramos de Farias:

Engenheiro agronomo pelo Curso de Engenharia Agronomica anexo a Escola de Engenharia de Pernambuco.

Especialidade — Zootecnia, hygiene do gado leiteiro, lacticinios, syndicatos de criação e leiterias cooperativas.

Paiz — Suissa.

Escola — Fribourg e Moudon.

Termo do estagio — 16 de outubro de 1925.

9. Claro Moita.

Engenheiro agronomo pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas.

Especialidade — Zootecnia, hygiene do gado leiteiro, lacticinios, syndicatos de criação e leiterias cooperativas.

Paiz — Dinamarca.

Escola — Instituto Real de Veterinaria e Agricultura em Copenhagen.

Termo do estagio — 15 de setembro de 1925.

10. Manoel Mendes da Fonseca.

Agroonomo pelo Instituto Borges de Medeiros, em Porto Alegre.

Especialidade — Viticultura e Oenologia.

Paiz — França.

Escola — Escola Nacional em Montpellier (curso especial) e pratica em estabelecimentos indicados pelo fiscal.

Termino do estagio — 18 de novembro de 1925.

11. Leovegildo Pereira.
Medi o veterinario pela Escola Mineira de Agonomia e Veterinaria.

Especialidade: — Doenças infecto-contagiosas de s bovinos, quinos e suinos.
Paiz — Belgica.

Escola — Escola de Medicina Veterinaria de C region (curso especial) e em outros estabelecimentos indicados pelo fiscal.

Termino do estagio — 4 de dezembro de 1925.

12. Cesar Pereira Cardoso.

Agonomia pela Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará.

Especialidade — Seleção de sementes.

Paiz — Suissa.

Escola — Estação Federal de ensaios de sementes, em Lausanne.

Termino do Estagio — 15 de outubro de 1925.

— Sr. Th. Langgaard de Menezes — Fiscal na America do Norte, dos alumnos subvencionados para curso de aperfeiçoamento — 64, Water Street — N. York U. S. A.

Aum de se torna mais acil a vossa fiscalização, in luso vos remetto, de ordem do Sr. ministro a relação nominal das a u nos subvencionados para curso de aperfeiçoamento na America do Norte, com a indicação das especialidades e estabelecimentos consoante os termos firmados nesta directoria geral e approvados pelo Sr. ministro (officio n. 2.13).

Relação nominal dos alumnos subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para curso de aperfeiçoamento na America do Norte (1923-1925)

1. Alvaro Diniz Filho, engenheiro agronomo pelo curso de engenharia agronomica anexa á Escola de Engenharia de Pernambuco.

Especialidade — Industria assucareira.

Paiz — America do Norte.

Escola — E colhará de accordo com o Dr. Langgaard de Menezes os estabelecimentos convenientes á sua especialização.

Termino do estagio — 19 de setembro de 1925.

2. Florian Fernandes Guimarães, engenheiro agronomo pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas.

Especialidade — Cultura do milho, trigo, arroz e alfafa.

Paiz — America do Norte.

Escola — Yowa State College e em outros estabelecimentos indicados pelo fiscal.

Termino do estagio — 19 de setembro de 1925.

3. Alvaro Barcello F. gaudes, engenheiro agronomo pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas.

Especialidade — Chimica do solo.

Paiz — America do Norte.

Escola — Cornell Univ. - Ithaca.

Termino do estagio — 19 de setembro de 1925.

4. Accacio Caminha da Rocha, medico veterinario pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas.

Especialidade — Zootecnia, especialização das raças H. refor., Shore Ham e ovina Rambouillet.

Paiz — America do Norte.

Escola — Yowa State College.

Termino do estagio — 19 de setembro de 1925.

5. Hedefonso Ferreira Corrêa, agronomo pela Escola Agrícola de Lavras.

Especialidade — Cultivo de cereais.

Paiz — America do Norte.

Escola — University of Georgia.

Termino do estagio — 9 de outubro de 1925.

Dia 27

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, o Sr. ministro resolveu, de accordo com a proposta constante do nosso officio n. 2.465, de 10 do corrente, expedido pela 1ª Secção Technica desse Serviço, modificar a divisão territorial dos 1º e 2º districtos agricolas, passando á jurisdicção do segundo o municipio de Floriano Peixoto, até então, pertencente ao Estado do Araz nas, na zona compreendida do logar «Bocca do Cayaté» até «Bocca do Yaco» e Purús acima, até Catiania, ponto de interessão da linha «Cunha Gomes», divisória do Estado do Amazonas com o Territorio do Acre (officio n. 2.135).

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica, para os fins devidos, que, em aviso desta data, foi o agronomo Francisco de Assis Iglesias designado para representar o Brasil no segundo Congresso Internacional de Sementeiras, a realizar-se em Londres e Cambridge entre 7 e 12 de julho de 1924.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de dezembro de 1923

Um aparelho para determinar a direcção dos automoveis e vehiculos semelhantes em cruzamento da via publica, denominado Auxilium Transitum, de Andreilino Pedrosa Junior (deposito n. 21.774);

Um novo tipo de calçado com sola de borracha substitutivel, de Bordas & Comp. (deposito n. 21.775);

Um electrolyzador para electrolyse da agua de Luigi Calale (deposito n. 21.776);

Aperfeiçoamentos na construcção de tanque electroliticos para a renação de metaes, da Aluminium Co. of America (deposito n. 21.177);

Aperfeiçoamentos na refinação electrolitica de aluminium, da mesma (deposito n. 21.778);

Aperfeiçoamentos nos processos para a refinação electrolitica de aluminio, da mesma (deposito n. 21.779);

Aperfeiçoamento nos processos para a refinação electrolitica de metaes, especialmente do aluminio, da mesma (deposito n. 21.780);

Aperfeiçoamentos nos processos para a refinação do aluminio, da mesma (deposito n. 21.781);

Dia 22

Uma nova applicação do silicato de alumina hydratado, vulgarmente denominado Tabatinga, com base de varios productos industriais, de José Xavier da Silveira (deposito n. 21.782);

Melhoramentos introduzidos na invenção de um aperfeiçoamento nos processos de preparação de chlorato de sodio com silicomio, de Elias Coelho Rodrigues (deposito n. 21.783);

Um processo por meio do qual se dá aos fios e aos tecidos de algodão a apparencia do linho, de Heurleim & Co. A. G. (deposito n. 21.784);

Um novo tipo de helice a impulsão variavel para aparelhos de boia e aeroplanos terrestres e para helicópteros de propul-

helice, de Flaminio Piana Canova (deposito n. 21.785);

Um objecto servindo de cinzeiro, porta-cigarros e porta-phosphoros, com deposito de cinza amovivel, de Luiz Chiaverini Sobrinho (deposito n. 21.786);

Um processo de projecção, commum, cu cinegraphica, de varias imagens superpostas em uma ou varias placas ou pelliculas, dando logar, entr. tanto, a projecções distinctas, da Société Anonyme Cameleon (deposito n. 21.787).

Dia 24

Uma pasta dentifricia proteolytica, denominada Pepsodent, contendo pepsina acida e a e phosphat de calcio, da Pepsodent Company (deposito n. 21.788);

Uma caixa para cigarros e phosphoros, de Juan Guerrero Lopes (deposito numero n. 21.789).

Segunda secção

Por portaria de 18 do mez corrente, foi nomeado Oscar Cardoso Ferreira para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Distrito Federal.

— Por outra da mesma data e de accordo com a portaria de 24 de setembro de 1921, pela qual foi regulada a substituição dos funcionarios a que se refere o art. 62 do regulamento approado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi nomeado João Mendes de Arruda para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Junta dos Correctores de Mercadorias e de Navegantes do Districto Federal, em quanto durar o impedimento do funcionario effectivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1923

De Jarou-se ao Sr. Raul Caldas ter sido resolvido designar o para estudar, nos estados salineiros do norte do paiz, o problema do preparo do sal industrialmente puro, apresentando relatorio dos estudos que fizer, sem outras vantagens além das passagens de ida e volta em 1ª classe de se porto ao de Natal.

Dia 18

Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha a fim de que emitiu parecer a respeito, a representação em copia pela qual Clemente Corrêa Coutinho e outros corretores de navio do Districto Federal pleiteiam a alteração de disposições legais que regulam as respectivas funcções.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1923

American Steamship Agencies Company, Ltd., pedindo autorização para funcionamento na Republica. — Deferido.

Dia 15

Nacional Aniline & Chemical Company, U. S. A., pedindo autorização para funcionamento na Republica. — Deferido.

Oscar Coelho Ferreira, pedindo sua nomeação para o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal. — Deferido.

Dia 18

Pedro de Alcantara Avellar, pedindo para ser approcado como professor interino de instrucção civica na Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz. Indefido.

Dia 22

Palet & Co's Handel-Maatschappij, pedindo a autorização para funcionamento na Republica. — Deferido.

Dia 24

Anverino Floresta de Miranda, pelo facto exonerado do cargo de corretor de navios.
— Defendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1923

Agradecemos ao Dr. Brenno Arruda, accusando a recepção do seu officio n. 301 B, de 10 de mez corrente aommiação que fez a esta directoria geral a haver assumido i teriamente o cargo de superintendente do Serviço de Exurgio e Beneficiamento de Cereais.

Dia 19

Remetteu-se ao encarregado da remoção do Ensino Profissional Technico, afim de emitir parecer a respeito, o officio no qual o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco propõe a criação de uma officina de industria cerâmica.

— Comunicou-se:

Ao Sr. Carlos Luiz de Matos, director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Mato Grosso, que o Sr. ministro o autoriza a visitar as Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo com direito a passagens;

Ao Synico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 69, de 20 de nove proximo, que por portar a de 18 do mez corrente, a qual lhe foi remittida, foi nomeado Oscar Cardoso Ferreira para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Ao mesmo, em referencia ao seu officio n. 724 de 30 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente e de accordo com a de 24 de setembro de 1921, pela qual foi regulada a substituição dos funcioarios da secretaria daquella junta, resolveu nomear João Mendes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de secretario, durante o imedio tempo do funcionario effectivo Oswaldo Jonker da Silva, licenciado a partir de 12 do mez.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1923

Oscar Cardoso Ferreira, pedindo a nomeação para o cargo de corretor de mercadorias. — Complete o selo de um dos documentos.

Dia 21

Ed. Figueira & Comp., pedindo se lhes expeça guia para prestarem a fiança necessaria afim de que Oscar Cardoso Ferreira possa exercer o cargo de corretor de mercadorias, para que foi nomeado. — Defendido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de julho a outubro do corrente anno, o ajudante da Inspectoria Agricola do Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Placido Modesto de Mello, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o art. 84 do respectivo regulamento na importancia total de 288\$000 (aviso n. 6.493).

As contas da E. F. Socabana (1), Caes do Porto (1) e José Rocha (1), na importancia total de 234\$50, provenientes de torneios e aluguel em proveito da Directoria de Meteorologia no corrente anno (aviso n. 6.477).

As contas da F. de Ferro Noroeste do Brasil (1) e São Paulo Railway Co. (1), na importancia total de 757\$, provenientes de passageiros e telegrammas em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 6.493).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 675\$125, provenientes de fornecimento de gas em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 6.493).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (3), e The Leopoldina Railway (2), na importancia total de 24 \$839, provenientes de passageiros e transportes em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 6.500).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Não sendo mais oportuna a entrega do adiantamento de 2:000\$ que, pelo aviso n. 5.707 de 27 de outubro ultimo, vos solicitei fosse feito ao Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, chefe do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, por providencias no sentido de ficar sem effeito o expediente a que se referia o meu supracitado officio, annullando-se a respectiva despesa (aviso n. 6.515).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.336, na importancia de 320\$, de que é credor o *Correio Paulistano*, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1935 e do § 2º do art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 6.516).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Soliciando providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha relativa ao auxilio que resolvei conceder ao Sr. Leandro Antonio da Silva, por haver construido um silo em sua propriedade agricola, situada no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno na importancia de 4:00\$ (aviso n. 6.517).

As folhas de differenças de pagamentos a que fez jus, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, o ajudante tecnico da Superintendencia do Serviço e Sementeiros, Alberto Ravacho, por ter substituido o respectivo superintendente, de accordo com o art. 6º § 1º do regulamento daquelle serviço na importancia de 443\$001 (aviso n. 6.518).

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo, cinco technicos do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia total de 1:235\$000 (aviso n. 6.519).

As folhas de differenças de vencimentos a que fez jus, nos mezes de abril e setembro do corrente anno, o chefe de Culturas do Campo de Sementes de Rezende, Ignacio Fonseca, por ter substituido o respectivo director, de accordo com o regulamento daquelle serviço na importancia total de 202\$215 (aviso n. 6.520).

A folha de salarios a que fizeram jus, no mez de novembro ultimo, 44 assalariados da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, na importancia total de 11:09\$54 (aviso n. 6.521).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos, afim de que vos digneis de informar o requerimento em que Gasão da Silva, extranumerario do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, com exercicio no vosso gabinete, pede pagamento de salarios a que se julga com direito no mez de setembro ultimo (aviso n. 6.522).

— Sr. Euclydes Eurénio do Alentejo, chefe de secção agricola da Estação Experimental para a cultura do fumo, no Pará:

Comunico-vos, para o devos fins, que o Sr. ministro recebeu indeferido o requerimento de 25 de novembro ultimo em que peídes a ajuda de custo de 1:700\$000 (aviso n. 6.523).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.525, de 22 de agosto ultimo, communico-vos que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo acaba de informar a esta Secretaria de Estado a haver o director da Estação Experimental em Piracicaba, José Garibaldi Dutra, recebido em 21 de julho ultimo, um a canção n. 6:3 03717, para attender ao pagamento dos assalariados da mesma estação nos mezes de janeiro a junho findos, na Delegacia um salo de 3:64\$283 que, pare e, ainda não foi procurado (aviso n. 6.524).

Em referencia ao vosso officio n. 1.370 de 31 de julho ultimo, que encaminhei o requerimento em que o agronomo José Freire, delegado desse serviço no Estado do Ceará, pede reconhecimentos do acto e interfeição de 1 de novembro de 1922 solidiciando uma ajuda de custo orçamentaria a esta capital para tomar parte na conferencia algarveira realizada em outubro do anno passado declarando que o Sr. ministro resolveu o mesmo e a interfeição o qual requerido ficando, orém o pagamento do mesmo para o mez de creição a ser soltado ao Congresso Nacional, visto não haver sido a respectiva importancia orçamentaria empenhada na forma das instrucções em vigor (aviso numero 6.525).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Estimando-vos o processo referente ás contas que acompanharam o vosso officio n. 318, e 19 de setembro ultimo, solicito esclarecimentos sobre a divergencia observada no preço de compra e na conta de Fontes Garia & Cia., que é de 6\$50 na concurrencia administrativa 6\$250 (aviso n. 6.526).

Solicito vossas providencias no sentido de ser remittida a esta directoria geral as propostas referentes a concurrencia administrativa realizada nessa repartiçã, para a aquisição de material a que se referem as contas que acompanharam o vosso officio n. 334, de 22 de outubro ultimo (aviso n. 6.527).

— Sr. director da Estação de Pomocultura de Deodoro:

Transmitto-vos, a fim de ser informado, o requerimento em que Hygino Ribeiro de Carvalho pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito nos mezes em que esteve fora da sua repartiçã, e do serviço do Exercito Nacional (aviso n. 6.528).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo em vista a resolução constante do aviso n. 5.174, de 26 de dezembro ultimo, restituo-vos as inclusas contas encaminhadas com o vosso officio n. 4.315, de 31 de outubro ultimo, afim de que o respectivo pagamento seja requisitado directamente por essa repartiçã ao Tribunal de Contas (aviso n. 6.529).

Em solução ao vosso officio n. 2.094, de 9 de janeiro ultimo, remetto-vos, inclusa, a 3.ª via do empenho n. 53, a que se refere o mesmo officio (aviso n. 6.533).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a directoria a adquirir a madeira a que se refere o vosso officio n. 4.947, de 12 de dezembro o rente (aviso n. 6.533).

Restituo o as contas e caminhadas em o vosso officio n. 4.60, de 23 de novembro ultimo, affirmo e que providencio no sentido de se fazer o respectivo pagamento requisitado directamente por esta directoria, tendo em vista a resolução constante do aviso n. 5.174, que vos foi dirigido em 26 de setembro ultimo (aviso n. 6.532).

Em referencio ao vosso officio n. 4.306, de 21 de outubro ultimo, peço sejam encaminhadas a esta directoria geral o quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada por essa repartição para o fornecimento de uniformes aos membros dos Parâmetros Agrícolas e militares necessários ao exército das respectivas contas (aviso n. 6.533).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1923

Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado do Maranhão:

Afim de que seja feita a cobrança do imposto sobre vencimentos, de acordo com o regulamento approved pelo decreto numero 15.944, de 27 de janeiro ultimo, transmillo-vos a inclusa oha de diarias, encaminhada com o vosso officio n. 131, de 4 de julho do corrente.

A roveito a o por unidade para communizar-vos que a folha encaminhada a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 112, de 11 de julho ultimo, foi restituída a es a reartição com o meu officio n. 5.634, de 24 de outubro proximo passado (officio numero 6.494).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencio ao vosso officio n. 4.182, de 18 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução das obras de conservação de que caem os armazéns da rua Venezuela n. 154, no Cae do Porto, pela forma proposta na cidade officio.

Outrosim, communico-vos que, nesta data, envio a Sr. engenheiro de este ministerio o respectivo processo para serem orçadas aquellas obras (officio n. 6.501).

Communico-vos, em referencio ao vosso officio n. 3.018, de 24 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agrícola do 1.º districto Manoel Peretti da Silva Guimarães, designado para servir a Aracaju a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos (officio n. 6.502).

Em referencia ao vosso officio n. 3.314, de 10 de outubro ultimo, com o qual emaminhastes a folha de diarias de abril do pessoal da Inspectoria Agrícola do 13.º districto, e o esclarecimento sobre o facto de nella figurar o escrevente Francisco de Barros por serviços de despachos na estação de Maruhy, quando tal estação fica localizada dentro do municipio de Nicheroy, sede de sua repartição (officio n. 6.503).

— The Rio de Janeiro & São Paulo Inter-urbano Telephone Company, Ltd.:

Solicito-vos as necessárias providencias no sentido de se fazer a instalação de um aparelho telephonico no andar superior do Pavilhão Mexicano, onde se acha actualmente funcionando o Conselho Nacional do Trabalho, cumprindo e minimizando a esta directoria geral o custo de semelhante

instalação, afim de ser feito o empenho da despeza na forma das instrucções em vigor (officio 6.504).

— Sr. secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho:

Em solução ao vosso officio n. 37, de 23 de novembro proximo findo relativa a collocação de um aparelho telephonico nessa repartição, o Sr. ministro resolveu autorizar a referida instalação, tendo si o nesta data dado as necessárias providencias nesse sentido, as invos communico, para os devidos efeitos (officio n. 6.503).

Não tendo sido restituído a esta Secretaria de estado o conhecimento de empenho que acompanhou a folha de junho ultimo do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, a cuja despeza e se Tribunal negou registro, o orme consta do officio n. 4.182, de 31 de outubro ultimo, peço vos dignéis de providenciar sobre a respectiva devolução a esta Directoria Geral (officio n. 6.506).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 252, de 21 de novembro ultimo, junto vos restituo a inclusa demonstração as consignações desconta as nos vencimentos dos funcionarios deste ministerio, a qual deve ser enviada á Directoria de Despesa Publica, de conformidade com o art. 362, letra b do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 6.507).

— Sr. encarregado de Remodificação do Ensino Profissional Technico:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 948, de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir da livraria Leit Libeiro e Ca. S. Moreno Borlido & Comp., o material constante dos galinets de physica experimental e chimica lementar dos Drs. Heitor Lyra e Barosa de Oliveira, respectivamente, destinados as escolas de aprendizes artifices de Florianopolis, Recife e Bahia (officio n. 6.503).

— Sr. Langgaard de Menezes—64, Water Street — Nova York:

Em resposta a vossa carta de 25 de outubro ultimo, communico-vos que, conforme carta de 3 do corrente mez, o Sr. ministro da Fazenda dirigida a este ministerio foi autorizada o Banco do Brasil a por a vossa disposição a somma em dollars correspondente a 5:00\$, apel, para aquisição de sementes de algodão (officio n. 6.509).

— Sr. director do Instituto de Defesa Agrícola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo ao que solicitastes no vosso officio n. 884, de 22 de novembro proximo findo, resolveu autorizar-vos a adquirir da firma Fernando Maímo & Comp. os artigos constantes do vosso mencionado officio (officio n. 6.510).

— Sr. director do Serviço Geologico e Meteorologico:

Em resposta ao vosso officio n. 690, de 25 de julho ultimo, incluso vos devolvo o empenho referente a uma colleção de volumes de historia do Brasil, de Rocha Pombo, que acompanhou o officio n. 653, de 15 do corrente mez, desta directoria (officio numero 6.511).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.035, de 19 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu se aguardar o proximo exercicio para o aumento das diarias dos quatro operarios, que propuzestes (officio n. 6.513).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 440, de 17 de julho proximo passado, pedindo a vossa autorização para que o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes represente a Fazenda Nacional no acto da lavratura da escriptura de doação que fez a Prefeitura de Bello Horizonte dos terrenos necessários a construção do edificio e demais dependências da Escola de Aprendizes Artifices no dito Estado, communico-vos que a doadora representada pelo Sr. prefeito de Bello Horizonte, resolveu trocar os terrenos que havia de tido aquelle fim, pelo quarteirão 33, que fica contiguo ao anteriormente oferecido e nesse sentido solicito a lavratura da escriptura de doação, em cujo acto o delegado fiscal do Thesouro, no supracitado Estado, representará a Fazenda Nacional.

No caso, porém, de já haver sido lavrada a escriptura de doação dos primeiros terrenos, peço-vos que seja lavrada nova escriptura de permuta dos mesmos, pelos que constituem o alludido quarteirão 33 da cidade de Bello Horizonte, representando tambem nesse acto a Fazenda Nacional, o delegado fiscal acima referido (aviso numero 1.102).

Em solução ao vosso aviso n. 180, de 24 de novembro proximo passado, cumpre-me-vos declarar que nenhum inconveniente ha em que a escriptura de doação a que o mesmo se refere, seja lavrada na capital do Estado de Pará e nesse sentido solicito as vossas ordens (aviso n. 1.103).

Tendo a Intendencia Municipal da cidade de S. Salvador oferecido a este ministerio o predio «Matadouro do Barbalho» e seus terrenos adjacentes, no districto de Santo Antônio, da mesma cidade, para a instalação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, solicito vos providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, no dito Estado, no acto da lavratura da escriptura de doação (aviso n. 1.104).

— Sr. prefeito de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao meu aviso n. 441, de 17 de julho proximo passado, agradeço o haverdes alludido a solicitação feita por este ministerio, da troca dos terrenos que a Prefeitura des a capital havia cedido á União, pelos do quarteirão 33 que lhes ficam contiguos (aviso n. 1.101).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1923

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 2.120, de 30 de novembro ultimo, declaro-vos para os devidos efeitos que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda do automovel «Pope», pertencente á Estação Experimental de Engenharia no Estado da Parahyba, observadas as formalidades legais.

Junto vos remetto um exemplar da norma e instrucções em vigor nesse ministerio para a realização de leilões.

O producto da venda deverá ser recolhido aos colles publicos como «cada eventual» e o respectivo onheimento enviado a esta directoria geral (officio n. 1.100).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos que, nesta data, foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de representardes a Faz.

zenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que a Intendencia Municipal da cidade de S. Salvador, nesse Estado faz de um terreno, em que funcioava o Matadouro de Porcos, para n'elle ser construido um novo edificio da Escola de Aprendiz Artifice.

Lavrada a escriptura peço-vos que se dignes enviar a esta directoria geral o traslado da mesma, para os devidos fins (officio n. 1.105).

Dia 20

Sr. Amilcar Savassi director da Estação Sericicola de Barbacena:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, por accordo de 23 de maio ultimo, resolveu julgar-vos quite com a Fazenda Nacional pelo adiantamento da quantia de 1:898\$900, que recebestes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 889, de 4 de dezembro de 1920 (officio n. 1.116).

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De acordo com o disposto no art. 29. § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de Janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo norteiro do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, em virtude do aviso n. 2.280, de 22 de maio de 1920 (officio numero 1.111).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Junto vos remetto o conhecimento da caixa geral da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, n. 1.253, de 3 de junho de 1914, relativo ao recolhimento do alcance da importancia de 5:053\$519, apurado no processo de comprovação do adiantamento recebido pelo Sr. Affonso Christino, ex-director do Campo de Demonstração de Lavouras, Estado de Minas Geraes, em virtude do aviso n. 4.270, de 9 de outubro de 1912, cuja comprovação foi remittida ao Tribunal de Contas por esta directoria geral com o officio n. 128, de 4 de abril de 1914.

O alludido conhecimento foi agora apresentado pelo responsavel e nelle se indicam o adiantamento concedido em outubro de 1913, quando, como acima ficou dito, o recebimento teve lugar em outubro de 1912, n'outro tanto o responsavel outo qualquer adiantamento em 1913 (officio n. 1.112).

—Sr. director do Serviço e Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 1.011, de 10 de dezembro corrente, resolveu autorizar a permanencia por mais tres annos, em poder do monsenhor Miguel Barat, dosapparelhos e instrumentos agricolas ao mesmo emprestados pela Inspectoria Agrícola do Amazonas (officio n. 1.107).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, junto vos transmitto o processo D. C. 8.368, de 1923, referente á proposta do engenheiro Henrique Sauer, para substituir por argilla igual quantidade de areia doce retirada dos terrenos do desembarcadouro e Lazareto Veterinario da ilha do Governador e peço a d'vós que opportunamente (officio n. 1.103).

Remetto-vos os inclusos croquis do plano da situação da Estação Experimental de Cana de Assucar em Barreiros, Estado de Pernambuco, e peço-vos que, reduzidos a

plantas, sejam para os devidos fins, remittidas duas cópias a esta Directoria geral (officio n. 1.110).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 275, de 22 de novembro passado, o conhecimento da caixa geral da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da importancia de 1:651\$, recolhida a mesma delegacia fiscal e apurada nos leilões dos aimaes, procedido nessa fazenda, em virtude do aviso deste ministerio n. 445, de 20 de julho do corrente anno, peço a remessa do alludido conhecimento para os devidos fins (officio numero 1.109).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Tigipó, Pernambuco:

Junto vos restituo as tres vias do inventario que acompanharam o vosso officio n. 178, de 3 de novembro ultimo, afim de que sejam as suas folhas rubricas as pelos entrega or e recebedor e devolvidas a esta directoria geral.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 836 do regulamento para a execução do Código de Contabilidade Publica, que determina seja feita em cada inventario uma recapitulação, por categoria e especie de materiaes, afim de tal facto não se reproduzir nos futuros inventarios (officio numero 1.113).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1923

Sr. Ministro da Fazenda:

Rogo vos dignes de providenciar no sentido de: ser paga, no Thesouro Nacional a inclusa folha de ajuda de custo concedida ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Annibal Revault de Figueiredo.

A despesa na importancia de 1:209\$ correrá por conta da renda do corrente anno da mesma Escola, já recolhida ao citado Thesouro Nacional, conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 1.351, de 22 deste mez, como reforço a verba 16ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, titulo—Pessoal—consignação Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria—subconsignação III—Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146, etc., de accordo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84 da lei n. 4.632, acima iudicada (aviso n. 1.385).

Não sendo mais opportuna a entrega do adiantamento de 25:000\$ que, pelo aviso n. 4.048, de 26 de julho ultimo, vos solicitei fosse feita ao auxiliar da Superintendencia do Abastecimento Antonio Sampaio da Cunha, peço-vos considerar sem effeito a requisição constante do referido aviso (aviso n. 6.500).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 132 — Sessão ordinaria em 28 de novembro de 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Pr sentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rourc, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e a ditor Passos Miranda, servindo como ministro, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

Ns. 4.07 e 5.775, de julho e novembro ultimos, adiantamento de 7:000\$ a Emiliano Oyntho, auxiliar tecnico da secção de leite para despesa com aquisição de amostras de productos de lacticinios modelos.

N. 6.039, de novembro corrente, distribuição ao Thesouro do credito de 1:30\$, por conta da verba 3ª.

Ns. 5.670, 5.982, de outubro e novembro corrente, pagamento de 13\$340, 300\$ e 3:000\$ á Directoria Geral dos Correios e outros, de ornecimentos, gratificação por substituição e ajuda de custo do corrente anno.

Officio n. 1.171, de novembro corrente do Serviço de Sementeiras, pagamento de 14 \$500 a A. Plaido Marques & Comp., de fornecimentos ao referido serviço no corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso n. 647, de julho ultimo, pedi do declarar insubsistente os contractos celebrados com Moreno Borlido & Comp., Henrique Cerqueira Pereira, Joé Rodrigues Pereira Junior e o Posto Experimental de Veterinarios do mesmo Ministerio em Bello Horizonte em virtude de concurrencias administrativas abertas pelo director do mesmo posto. — O Tribunal resolveu na hora de deliberar sobre o assumpto do aviso, uma vez que ao contracto celebrado com Henrique Cerqueira Pereira recusou registro, e que os contractos celebrados com Moreno Borlido & Comp. e Joé Rodrigues Pereira Junior foram registrados.

Ministerio da Fazenda:

Procos:

De distribuição do credito de 1:275\$634, ao Thesouro, por conta da verba 17ª.

De 4:137\$382, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª.

De pagamento de 100\$ a Eugenio José de Souza e Almeida, norteiro da alfazeda desta Capital, como auxilio para aluguel de casa em setembro findo. — O Tribunal mandou dar registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.389, de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 64:200\$ a que se refere o decreto n. 4.734, de 3 de setembro do corrente anno. — Mandou-se responder affirmativamente a consulta.

N. 3.817 C, de novembro corrente, distribuição do credito de 0:000\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 37ª.

Ns. 1.687 e 3.795 C, de novembro corrente, pagamento de 1:250\$ e 2\$ a Antonio Gonçalves Diniz e outros, de alugueis de pedios e passagens no corrente anno.

N. 1.532, de outubro ultimo, distribuição do credito de 1:06\$700 á Delegacia Fiscal no Piahy, de accordo com as leis n. 4.40, de 31 de dezembro de 1921 e 4.615, de 31 de dezembro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.271 A, de setembro ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para installação electrica no edificio do Ar-

senal de Mariha desta Capital, tendo em vista os novos argumentos apresentados.— O denouso o registro do contrato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Av. n. 1.573, de novembro corrente, remetendo cópia do contrato celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Arando Bus e i, para fornecimento de uma prensa hydraulica.— Recusou-se registro ao contrato, por não terem sido apresentados ao Tribunal documentos relativos a concorrência administrativa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.038, de novembro corrente, distribuição do credito de 7.620\$ á Delegacia Fiscal no Am. z n. 1, por conta da verba 3^a.

N. 5.667, de outubro ultimo, pagamento de 2.656\$700 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos ao Esi-o Profissional Technico no corrente anno.

Offícios:

Ns. 1.85 e 1.724, do Serviço de Sementes e do Algodão pagamento de 1.911\$100 e 78\$ a Henrique Braga & Comp. e outro, de fornecimentos á referida repartição no corrente anno.— O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

Ns. 3.46 e 5.302, de junho e outubro do corrente anno, a pagamento de 2.000\$ ao almoxari e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Henrique Teixeira Costa, para despesas com aquisição de material necessario áquella Escola no corrente anno.— Recusou-se registro ao adeantamento, por não se determinar o prazo em que deva ter applicação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão das pensões de montepio e meio soldo de D. Carolina Maria Griebeler Sampaio, viúva o maior reformado e tenente-coronel, sua mãe do Exército Jo-o Sampaio para suas filhas Maria, Mari-a e Marilia Griebeler Sampaio.— Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata.

De anulação no Thesouro e consequente distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas, do credito de 6.611\$112, por conta da verba 3^a.

De anulação no Thesouro e consequente distribuição á Delegacia Fiscal em Alaz as do credito de 1.814\$517, por conta da verba 7^a.

De pagamento de 397\$200 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.633 de novembro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo cópia do contrato celebrado entre o Hospital Central do Exército e Thomaz Pereira Bacellar & Comp. e outros, para fornecimentos de generos e outros artigos no corrente anno.— Recusou-se registro ao contrato, por não estar provada a existência legal da firma contractante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 93 C, de novembro corrente, restituição da caução de 510\$ a Fontes Garcia & Comp., depositada para garantia do contrato em 1922.— Auorizou-se a restituição da caução.

N. 3.717 C, de novembro corrente, distribuição do credito de 93\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 12^a.

Ns. 1.285, 3.526 C e 3.832 C, de agosto, outubro e novembro do corrente anno, pagamento de 20.321\$333, 90\$323 e 5.796\$ a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de

fornecimentos e gratificação por serviços ex raor narios no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.555, de novembro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito até o fim de 50.000.000\$ de acção com a lei n. 4.332, de janeiro do corrente anno.— Mandou se responder afirmativamente á consulta.

N. 1.820, de outubro ultimo, pagamento por depositos de 58.957\$130 a Prado Sarmiento & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922.

N. 1.815, de outubro ultimo, pagamento por depósito, da quantia de 56.339\$925 a Alvaro Ribeiro de Almeida, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922.

N. 1.364, de outubro ultimo, pagamento de 321\$ a Villas Boas & Comp., fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Officio n. 900, da Rê-de Vição Cearense, recorrendo do acto da Deleção no Estado do Cear, que negou o visto aos empregados de despesa sobre os ns. 16 e 17 das importancias de 340\$ e 436\$, para pagamento de diarias a varios funcionarios.— O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, mantida a decisão da elegição.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (5.233 e 6.111), de outubro e novembro corrente, adeantamento de 13.500\$ a Benjamim Freire a Ro ha Vaz, chefe da Secção Posto Florestal do Jardim Botânico, para despesas com a aquisição de sementes.

Ns. (2.387 e 5.579) 5.829 e 6.017 de maio e novembro do corrente anno, pagamento de 2.373\$600, 103\$ e 25.000\$ a Fimenta & Co p. e outro, de fornecimentos e auxilio no corrente anno.

Officio n. 3.674, de novembro corrente, pagamento de 54\$400 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos ao Serviço de Inspeção de Fomento Agricolas no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 14, de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo o contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a The Manaos Tramway and Light Company, Limited, para arrecadação do imposto de energia electrica.— Recusou-se registro ao contrato, por não ter sido publicado nem approved pelo Ministro da Fazenda.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e consequente distribuição ao Thesouro do credito de 675\$, por conta da verba 16^a;

De pagamento de 1.443\$160 a Fossaca Almeida & Comp., de fornecimentos á Alfândega da Capital no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (3.085 e 3.808), 1.236, 3.190 C, 3.693 C, 3.710 C, 3.710 C, 3.762 C e 3.769 C, de setembro e outubro ultimos e novembro corrente, pagamento de 130.000\$, 340\$, 493\$360, 1.000\$, 155\$35, 10.000\$ e 11\$300 ao Laboratório de Vaccinas e Soros no Rio Grande do Sul e Mendes Pinheiro & Comp. e outros, de subvenção e fructos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.14, do corrente, com a cópia do decreto n. 16.207, de 14 do mesmo mez, que abre o credito especial de 100.000\$, em alíquotas, para dízimos com a construção do ramal do Paranapara e da linha do Rio do Peixe.

Ns. 1.394 e 1.591, de outubro ultimo e novembro corrente, pagamento de 3.200 e 460\$005 á Casa Prática e Sociedade Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.634, 5.809 e 6.018, de outubro ultimo e do corrente mez, pagamento de 164\$500, 200\$ e 100\$ a diversos de fornecimentos, gratificação e substituição e subvenção, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1\$200 á Directoria Geral dos Correios e 18.750\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 944\$183 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16^a.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento da quantia de 69.701\$750 a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda no corrente anno.— Recusou-se registro á despesa pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.633, de 14 do corrente, remetendo cópia do contrato celebrado entre a Secção de Hygiene Infantil, do Departamento Nacional de Saude Publica e a associação denominada «Abrigo da Infância», para recolhimento de creanças.— Ordenou-se o registro do contrato.

Ns. 1.280, 3.311-C, 3.346 C, 3.514-C, 3.705 C e 3.836-C, de agosto e outubro ultimos e do corrente mez, pagamento de 50\$, 10.151\$06, 12.251\$74, 8.541\$234, 99\$100 e 350\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa, no corrente anno.

N. 3.801-C, do corrente, distribuição do credito de 25.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 37^a.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avi. n. 3.809, de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso, para ser entregue ao commandante da flotilha do referido Estado.— O Tribunal mandou que se procedesse de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.704, 1.882 e 1.835, de agosto e outubro ultimos, pagamentos por «depositos» de 64.800\$, 966.601\$ e 42.402\$12 a diversos, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.568, do corrente remetendo cópia do contrato celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com James Magnus & Comp., para o fornecimento de duas locomotivas.— Recusou-se registro ao contrato, por falta da prova da existência legal da firma contractante.

N. 1.633, do corrente, distribuição dos creditos de 3.500.000\$ e 8.040.455\$759 á Thesauraria da Estrada de Ferro Central do

Brasil por conta da verba 6^a.—Registrou-se a despeza com a distribuição dos créditos, na mesma época dos saldos existentes; da data depois visa ao representante do município público para dizer sobre a tomada de contas.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Peçanha:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.822 e 3.687, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 903 e 1.050\$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos de passagens.

Offícios:

Ns. 31, 63, 3.768 3.746, de outubro e novembro do corrente anno, do Observatório Nacional Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinária e da Directoria de Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 6.680\$, 4.25.8500, réis 2.600 e 1.737\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 203\$ a Julio Miguel de Freitas & Companhia, 3.365 23 a Companhia do Gaz de fornecimentos no corrente anno.

De dívida de exercícios findos na importância de 477.023 a Lauro de Ranjo de soldo que deixou de receber em 1918 e 1919.

De distribuição dos créditos de 4.799\$351 e 103.375 a Delegacia Fiscal de São Paulo, por conta das verbas 17^a e 28^a; de réis 1.743.338 idem idem em Pernambuco, por conta da verba 17^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento da quantia de 264\$ a Rocha Vianna & Comp., de fornecimentos feitos a Casa da Moeda no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por que, tendo havido para o fornecimento concorrência administrativa, não foram enviados ao Tribunal os documentos relativos á mesma concorrência.

Ministério da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

Ns. 2.349, 3.726—C, 3.833—C, 3.269—C, 1.268, 3.291—C e 3.745—C, de julho, agosto e outubro ultimo e novembro corrente, pagamentos de 234\$, 250\$, 3.750\$, 250\$, 319\$, 254\$ e 30\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenções no corrente anno.

N. 3.676—C, do corrente, distribuição do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 34^a.

N. 3.783—C, do corrente, idem, idem de 20.000\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, por conta da verba 37^a.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Marinha:

Offícios ns. 58 e 70, de outubro e novembro do corrente anno, da delegação do Tribunal de Contas junto ao ministério da Marinha dando conhecimento ao Tribunal de Contas da representação do commissario naval de Nova Friburgo sobre o pagamento a D. Laura de Queiroz Lucena, de fornecimentos de galinhas e ovos, no corrente anno. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do offício, por nada haver a reslver.

Ministério da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.526, do corrente, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal, que ne o registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Mayrink Veiga & Comp. e outro, para fornecimento de materiais no corrente anno

— O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de se dar registro ao contracto, de accordo com a ultima parte do art. 78^o do Regulamento do Colligo de Conabilidade.

N. 1.549, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Remarcação Geral dos Telegraphos o Sr. Otilio Maciel de Farias, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Abadia, eo Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.615, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 300.000\$ para auxiliar a construção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão. — Respondeu-se affirmativamente e á consulta.

Ns. 1.091 e 1.378, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de réis 72.170\$470 e 28\$ a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos no corrente anno;

Ns. (1.493, 1.778\$), 1.603 e 1.838, de maio, agosto e outubro do corrente anno, pagamentos de 80.753\$747, 189.853\$624 e 15.972\$, por «depósitos» a diversos, de serviços prestados em 1922;

N. 1.599, do corrente, distribuição do credito de 234\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da verba 12.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Offício n. 418, da delegação o Tribunal de Contas junto á Estrada de Ferro Central do Brasil, com o recurso interposto pela mesma estrada do acto da referida delegação que negou registro ao pagamento da importância de 72.269\$47 a Ernesto Izet, de fornecimento de cartões para impressão de bilhetes ferroviarios. — O Tribunal resolveu dar provimento as reurso, de accordo com a informação.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Avisos:

N. 5.404, de agosto ultimo, adiantamento de 10.000\$ ao escriptuario da Superintendencia do Serviço de Alodão Renato Paulo de Mello Barreto, para despesas a seu cargo no ultimo trimestre do corrente anno

Ns. 5.676, 5.774 e 5.957, de outubro ultimo e do corrente mez, pagamento de réis 826\$616, 703\$ e 14\$330 a diversos, de fornecimentos e differenças de vencimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.58, de agosto ultimo, adiantamento de 45.000\$ ao 1^o official-secretari da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Mario Pereira Pinto Machado, para pagamento de despesas a seu cargo durante tres mezes do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser precisado o prazo a que se destinava o adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 1.337\$800 e 2.25\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta das verbas 20^a e 9^a respectivamente. — Registrou-se.

Pagamento de 35\$ a Bastos Dias, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, porque, tendo havido para o fornecimento concorrência administrativa, não foram enviados ao Tribunal os respectivos documentos.

Ministério da Justiça e Negocios Internos:

Avisos:

Ns. 1.703, 3.522—C, 3.736—C, de outubro e do corrente mez, pagamentos de 1.500\$,

35:326\$240 e 11:227\$351 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa no corrente anno.

N. 4.515 e 2.621—C, de dezembro do anno passado e agosto ultimo, pagamento por «depósitos» da quantia de 150\$ a Eduardo de Oliveira Netto, de gratificação em 1920.

Ns. 3.766—C e 3.837—C, do corrente, distribuição dos creditos de 600\$ e 1.500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 34^a e 37^a.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.974, do corrente, pagamento de 135:59\$851 á Companhia A. G. A. do Brasil S. A., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministério da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 1.593, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes, e Mario de Andrade, para arrendamento do predio em que funciona a mesma administração. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.617 e 1.627, do corrente, pagamento de 141\$400 e 130:032\$412 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.552, de junho ultimo, pagamento por «depósito» da quantia de 100:284\$297 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados em 1922.

N. 1.596, do corrente, distribuição do credito de 2.764\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul por conta da verba 2^a.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.567, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com as firmas Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiais. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na—Na supracitada sessão foram julgados 130 processos, sendo:

Registrados.....	101
Adiantamentos.....	5
Consultas.....	2
Contractos.....	9
Créditos.....	1
Concissão.....	1
Vista.....	1
Diligencia.....	1
Recusados.....	5
Total.....	130

Acta n. 133 — Sessão ordinaria em 30 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Indústria e commercio:

Aviso n. 5.953, de novembro ultimo, pagamento de 52\$328 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 151\$711 a Elvira Guarialle Veloso, de descontos a mais feitos em suas pensões de 1919 a 1921, e 6:383\$750, a Heracleito & Comp., de fornecimentos a Alfandega desta Capital no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De distribuição de créditos:

De 3:031\$492, 2:750\$400 e 4:214\$163 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 28ª, para pagamento de ratificação por substituição a José de Cam os Caldas e outros no corrente anno. — Mandou-se registrar attaching as condições especiaes em que se deu a substituição.

Requerimento de Adhemar Vieira, 3º escriptuario deste Tribunal e Nocomedes de Araujo Lins, 3º escriptuario da Estatística Commercial, pedindo permuta de seus lugares. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.667, de novembro corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com Alfredo H. Schute, para fornecimento no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 3.694—C, 3.860—C, 3.769—C e 3.815—C, de novembro corrente, pagamento de 47:49\$455, 310\$, 154:000\$ e 700\$ a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.011, de novembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Escola de Grumetes e Benedicto Vieira Peixoto, para fornecimento no corrente anno. — Recusou-se registro ao termo de prorrogação de contracto, de accordo com os pareceres.

Officio n. 64 da Delegação no Ministerio da Marinha, de 8 de novembro corrente, submettendo á apreciação do Tribunal o processo relativo ao pagamento a funcionarios interinos do ministério, e varios documentos sobre o assumpto. — Den-se vista do processo ao Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 1.592, 1.751 e 1.767, de novembro ultimo, pagamento de 13:975\$930, 6:186\$028 e 10:870\$ ao Lloyd Brasileiro e outros, de transportes, trabalhos executados e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.647, de outubro ultimo, adiantamento de 5:000\$ ao director do Posto Experimental de Veterinaria, Dr. Arthur M. ss, para aquisição de animais, no ultimo trimestre do corrente anno.

N. 6.040, de novembro corrente, distribuição do credito de 2:720\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª.

Officios ns. (2.331) e 5.378), 1.690, de maio, outubro e novembro corrente, pagamento de 51\$400 e 913\$200 a A. Placido Marques & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.573 C de novembro corrente, distribuição do credito de 2.31:250\$ ao Thesouro, por conta das verbas 6ª, 8ª, 5ª e 7ª.

Ns. 1.709, 3.746 e 3.847 C de novembro corrente, pagamento de 2:220\$, 493\$100 e 150\$ a F. Martins & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.503 C, de outubro ultimo, pagamento de 9:900\$ a Silva Santos & Comp., de trabalhos executados no Palacio do Catete, no corrente anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe:

a) si a concurrencia administrativa para as obras de que trata a as tres contas annexas ao presente aviso e ao de n. 3.722, de 12 do corrente, que a esse será junto, foi feita na mesma occasião que para as diversas obras a realizar no Palacio do Catete o si foi feita por parte;

b) si houve ou não o tras pessoas ou firmas que se tinham apresentado pro estas, e, no caso affirmativo, que sejam juntas ao processo essas propostas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.010, de novembro ultimo, remetendo cópia do termo rectificativo do contracto celebrado com Jo é Silva & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do termo de rectificação de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.450, 1.553 e 1.635, de novembro ultimo, pagamentos de 6:610\$500, 4:539\$756 e 80:000\$ a Al bertino Lopes Xavier e outros, de fornecimentos, medições provisórias e viagens contractadas no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Aviso:**

Ns. 5.171 e 5.874, de setembro e novembro corrente, adiantamento de 7:060\$ a Justo de Oliveira, funcionario da Superintendencia do Serviço do Algodão, para pagamento do pessoal assalariado da mesma Superintendencia a ser affectuada em novembro e dezembro deste anno.

N. 5.995 de novembro ultimo, distribuição do credito de 9:900\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 6ª.

Officios:

Ns. 375 A e 1.102 de novembro corrente, do Serviço de Expurgo e do Serviço Geologico, pagamento de 153\$ e 247\$810 á Casa de Correção da Capital Federal e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.393, de outubro ultimo, adiantamento de 235:000\$ ao marechal José Castano de Faria, presidente da comissão Central de Criadores, de premio instituido pela lei 3.451, de 5 de janeiro de 1918. — Converter-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio declare o periodo a que corresponde a despesa a ser feita com o adiantamento.

Officio n. 1.068, de outubro ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 1.843\$0 a Leo oldina Railway Co., de transportes em proveito do referido serviço no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, em face da divergencia a que se refere o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 170, de novembro corrente, distribuição do credito de 1:266\$553 á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 12ª, feita a devida annualização no Thesouro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 3.747 C, de novembro corrente, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 30ª.

N. 3.047 C e 3.870 C, de novembro corrente, pagamento de 2:077\$103 e 750\$ a Fernando Malmo & Cia. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 1.495, de outubro ultimo, pedindo providencias no sentido das Del ga ões do Tribunal nos Estados considerarem como legalmente feitas as aquisições de material effectuadas nas condições estabelecidas pela letra e d. art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade. — O Tribunal resolveu aguardar que lhe seja regularmente presente algum recurso para e pronclar sobre o assumpto desse aviso.

N. 1.505, de outubro ultimo adiantamento de 225\$ ao Dr. Augusto Seraphim da Silva, delegado de Saude, para despezas de prompto pagamento no 4º trimestre desse anno. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que se refere o parecer.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 5.535, 5.554, 1.695, 1.616 e 1.631, de junho, agosto e novembro do corrente anno, pagamento de 37:128\$ 60, 90:10\$179, réis 231:701\$026, 141\$ e 315:371\$040 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de medição provisoria, fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno. — O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 5.673 e 6.014, de outubro corrente, pagamento de 700\$ e 1:860\$ a Luiz Augusto de Azevedo Marques e outros, de differença de vencimentos e diarias no corrente anno.

Officio n. 236 de outubro ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 655\$ á Companhia Ceramica Brasileira, de fornecimentos ao referido serviço no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 171, de novembro ultimo, distribuição do credito de 966\$774 á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.453-C, 3.744-C e 3.846-C, de outubro e novembro corrente, pagamento de 36\$949, 10\$ e 600\$ a The Rio e Janeiro City Improvements, de fornecimentos e trabalhos prestados no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 1.676, de agosto ultimo, pagamento por Deposito—de 107\$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

Ns. (1.487, 1.511), 1.626, 1.43 e 1.691, de maio, julho, agosto e novembro ultimos, pagamento de 9.738\$47, 43.512\$, réis 121:930\$181 e 3.928\$425 á Companhia Estradas de Ferro S. Paulo Rio Grande e outros, de trabalhos executados, medição provisoria e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.394, 5.718 e 6.045, de junho, outubro e novembro, adeantamento de 1:000\$ a Joaquim Silveira da Costa, encarregado dos despachos do ministério, para atender às despesas de prompto pagamento no corrente anno.

Ns. 638 e 1.104, de novembro corrente, da Escola Superior de Agricultura e Serviço Geológico pagamento de 2.935\$50 e 745\$, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica e outros de fornecimentos e passagens no corrente anno.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:533\$333 a Francisco Araujo Domingues Carneiro, 1º escrivão da Alfândega de Santos, de prestações no corrente anno.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.544 C e 3.703 C de outubro e novembro últimos, pagamento de 3:855\$470 e 532\$000 a Pereira Mattos & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 3.830 C, de novembro corrente, pagamento de 249\$ a José de Oliveira Santos e outros em rgaos da Polícia Marítima, de serviços extraordinários prestados em outubro último. — Mandou-se remetter o processo à Directoria da Receita Publica.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 5.091 de novembro corrente, pedindo reconciliação do acto do Tribunal que negou registro ao contracto celebrado entre o Arsenal de Marinha desta Capital e E. Silveira & Comp., para execução de obras no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.606, 1.624 e 1.625, de novembro corrente, pagamento de 38:055\$555, 747\$100 e 8:902\$660 a The Amazon Telegraph Company Limited e outros, de subvenção e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.570, de julho ultimo, pagamento de 114:917\$736, em anelices à Companhia Estrada de Ferro S. Paul Rio Grande, empreitada da construção do pr longamento do ramal Paranapema, relativo à medição final dos trabalhos executados em janeiro de 1922 km. 60 a 80. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.671, 5.843, 5.893, 6.046, de outubro e novembro corrente, pagamento de 108\$670, 37\$703, 589\$019, 2:212\$2 a Companhia Paulista da Estrada de Ferro e outros, de fornecimentos, charlas e serviços prestados no corrente anno.

Offícios ns. 654 e 1.101, de novembro corrente, pagamento de 125\$600 e 159\$600 à Estrada de Ferro Central do Brasil e outros, de fornecimentos e transportes em proveito da Escola Superior de Agricultura e Serviço Geológico.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Offício n. 853, de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, de restituição da caução de 500\$ depositada pela Companhia Locativa e Constructora, para

garantia de serviço. — Autorizou e a restituição da caução.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De a nullação, na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e consequente distribuição à do Rio Grande do Norte, do credito de 5:400\$ por conta de verba 16º.

De a anulação de 225\$ a Paulino Diamico, de restituição de descontos a mais feitos em seu vencimento em 1921; 65:000\$ a Antonio Carlos Brasil, de obras executadas no Thesouro Nacional em 1922;

De adiantamento de 450\$ ao porteiro da Casa da Moeda Gracilino de Menezes, para despesas miudas, no 2º semestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De a anulação de 188\$382 a The Rio de Janeiro S. Paulo Telephone, por installação de aparelho telefonico na residencia do Dr. Antonio F. de Sampaio Marques. — Recusou-se o registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.063, da Directoria de Contabilidade, remetendo cópia do auto feito com Arthur L. Smith, para compra de uma limousine Sedan Ford. — Ordenou-se o registro do auto de que se trata.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.545 C, de outubro ultimo, distribuição do credito de 22:453\$413 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23º.

Ns. 3.793 C, 3.822 C, 4.375 C, 1.598, 1.634, 3.521 C e 3.843 C, de outubro e novembro ultimos, pagamento de 435\$070, 5:904\$300, 300\$, 13:923\$200, 610\$, 2:00\$ e 2:00\$ a Leopoldina Railway e outros de passagens, fornecimentos, gratificações por serviço eleitoral, trabalhos executados e aluguel de predio no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de credits.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.975, de novembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Caletania do Porto do Paraná e Albino Veiga & Comp., Joaquim Rodrigues Torres e Arthur Corrêa de Freitas para fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.576, de novembro corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.247, 1.372, 1.377, 1.449 e 1.629, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 340\$, 590\$800, 4:759\$330, 201:212\$216 e 1:47\$580 a Fred. Figner e outros, de trabalhos executados, fornecimentos e passagens no corrente anno.

N. 1.525, de julho ultimo, pagamento por Depósitos de 2:141\$ ao Lloyd Brasileiro e outro, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do mez vadoouro para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram julgadas as seguintes causas:

Registrados 82
Recusados 5
Adeantamentos 5

Diligencias 2
Contractos 7
Vista 2
Total 101

Acta n. 143 — Sessão ordinaria em 26 de dezembro de 1923

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO — OCTAVIO TAQUINIO — SECRETARIO JOSE DE MORAES

Presente os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Comparecem o Sr. auditor Passos Miranda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Alfredo Vailidão, auditor A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Bue Brandão Filho, com causa participada.

Relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Representação do escrivão José da Rocha Gomes, sobre tomada de contas de almoxarifes. — O Tribunal resolveu, que se proceda conforme proposta do Sr. escrivão Rocha Gomes, que fica approvada.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Tabelas da caução dos collectores e escrições das federações E. A. S. do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Goyaz, Minas Geraes e Mato Grosso, encaminhadas com o officio n. 236 de 24 de setembro ultimo do director geral do Thesouro Nacional. — O Tribunal ordenou apenas o registro dos quadros referentes aos Estados de Minas Geraes e Mato Grosso; procedendo-se quanto aos demais de accordo com os pareceres.

Officio n. 993, de 29 de fevereiro ultimo, do commando do 10º batalhão de caçadores de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, pedindo relevação da multa de 1% ao mez, sobre adeantamento de 8:253\$208, que foi imposta pela Delegação do Tribunal de Contas, no mesmo Estado, ao 2º tenente Engenheiro José Fontes Casars, por não ter comprado a applicação do referido adeantamento no prazo legal, encaminhado com o officio n. 554, de 4 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas do mesmo Estado. — O Tribunal resolveu levar a multa de que trata o processo.

Requerimento de Pedro Silveira Filho, ex-escrivão da Collectoria Federal de Pomba, Minas Geraes, pedindo levantamento da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade.

Requerimento de Zaida Serejo da Silva, ex-gente postal da estação de Riachuelo, pedindo levantamento da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade.

O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

Processos de tomada de contas:

S. n. do governador do Territorio do Acre, Dr. José Thonaz da Cunha Vaconcellos, referente ao adeantamento de 20:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso reserado do Ministerio da Justiça n. 88, de 23 de dezembro proximo passado. — O Tribunal resolveu que se proceda, nos termos do parecer do Dr. representante do Ministerio Publico a que se refere o despacho: «Não tendo sido o adeantamento de que se trata registrado por este Tribunal, não sendo o Banco do Brasil repartição sujeta á sua fiscalização, sou de parecer que este processo deve ser devolvido ao Ministerio da Fazenda».

S. n. do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, Dr. Lafayette Freitas, referentes ao adean-

tamento de 12:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 491, de 3 de abril último, do Ministério da Justiça (e encaminhado com o aviso n. 93, de 7 de julho último, do mesmo ministério);

S/n., do porteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina, Domingos de Freitas N. ronha referente ao adiantamento de 300\$, que lhe foi feito em 22 de maio último, para despesas miúdas encaminhado com o officio n. 1. 77, de 20 de novembro proximo findo, da delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado;

S/n., do 1º tenente interinente Joaquim Nunes de Carvalho, thesoeiro do conselho de administração do 2º grupo de artilharia montada, referente ao adiantamento de 2:951\$125, que lhe foi feito para despesas no 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o officio n. 752, do 6 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo;

S/n., do escrivão da Auditoria de Marinha, bacharel Mario Diogo da Silva, referente ao adiantamento de 75\$, que lhe foi feito para despesas miúdas no 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o officio n. 10, de 13 de dezembro deste anno, da delegação do Tribunal de Contas no mesmo ministério;

S/n., do delegado de Saúde do 4º distrito sanitario, Dr. Candido Barbosa do Amaral, referente ao adiantamento de 225\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 842, de 16 de junho ultimo, do Ministério da Justiça, encaminhado com o officio n. 288, de 16 de novembro ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional;

S/n., do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugeio José de Souza Almeida, referentes ao adiantamento de 1:200\$, que lhe foi feito para despesas miúdas no 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o officio n. 301, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral do Thesouro Nacional;

S/n., do 1º tenente interinente Adolpho Pereira Maia, thesoeiro do 27 batalhão de caçadores, referentes ao adiantamento de 1:11\$, que lhe foi feito para despesas com as massagens "smeistr" do corrente anno, encaminhado com o officio n. 16 de 23 de outubro ultimo, da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

N. 13. 97, do General Agricola Ewerton Pinto referentes ao adiantamento de réis 135:81\$562, que lhe foi feito em virtude do aviso reservado do Ministério da Guerra n. 8, de 23 de dezembro de 1918;

N. 14.273, do ex-agente postal da Estação do Chiador, Minas Geraes, Adalberto Costa, no periodo de 19 de março de 1921 a 21 de julho de 1921;

N. 14. 4, do 2º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Mario Freire, referentes ao adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.68, de 1 de abril de 1921;

N. 14.383, do major Antonio Alves de Mello a. oso relativo ao exercicio de 1915;

Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os respectivos.

N. 13.946, do ex-agente postal de São José dos Mattos, Estado do Maranhão, Agostinho José Viveiros, no periodo de 10 de maio de 1922 a 12 de setembro de 1922.

Mandou-se lavrar acórdão, julgando o respectivo lance com a Fazenda Nacional, no valor de 1.500\$.

Foi lida e foi aprovada a delegação dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 6 de junho deste anno e 1 do corrente mez, referentes ás contas do 1º tenente interinente do 5º batalhão de artilharia, Emerentino Moreira da Cruz, do di-

rector do Patronato Agricola de Anitta, Santa Catharina, João Queiroz do Nascimento, do 2º tenente de administração, Alcides Alcibíades Richer, do director da Estação de Ferro de Goyaz, engenheiro Balduino de Almeida, do porteiro da Delegação Fiscal do Amazonas, Alfonso Henriques de Hollanda Cavalcanti, do atirão José Nona Freire, do agrônomo Rosendo Alviano, do engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, do director da Fazenda Modelo de Criação de Peão Leopoldo, José Montiro Machado, do tenente-coronel do commando a 2º Regimento Militar e 3º Divisão de Infantaria, capitão Serafim Garcia Feijó, do tenente-coronel João Augusto Guimarães do chefe da comissão fundadora do Nucleo Colonial: Candido de Albuquerque engenheiro Sizemando de Mattos Bourguignon, do 1º tenente coronel, Benedicto José Ferreira, do capitão-tenente e commissario Adolpho Martins d'Oliveira, do official do gabinete do ministro da Agricultura e Chanceler José Chermont de Brito, do engenheiro Henrique Lobbe, da ex-agente postal do Meyer e da Praça Serco de Março desta Capital, D. Goldemira Moreira (os Anjos dos processos), da ex-agente do Correio de Cagary, do ex-agente postal de Jaguaguara, Bahia, Agostinho de Faria Pires, do ex-agente postal de Ouro Preto, Olypio de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo lido responsavel; do ex-agente postal de Morretes, Paraná, Oswaldo de Souza Branco, julgado o em credito com a Fazenda Nacional, pela importancia de 11\$300.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 2 de janeiro proximo vindouro, para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 26 do corrente foi dispensado, a pedido, o 3º escripturario Admar Vieira, de membro da Delegação no Estado da Parahyba.

Expediente do dia 26 de dezembro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.984 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério, n. 1.387, de 19 de setembro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a existencia legal da firma Freire & Comp., com a qual foi celebrado contracto, para fornecimento de drogas e productos chimicos ao Departamento Nacional de Saúde Publica, e a que foi recusado registro em sessão de 9 de abril, por despacho exarado no aviso n. 487, de 31 de março anterior, decisão essa mantida em 8 de agosto, sobre o aviso n. 1.080, de 26 de julho, — resolveu, em sessão de 21 de novembro proximo findo, ordenar o registro do alludido contracto, ficando assim reconsiderada as suas decisões anteriores.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.985 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento por "Depositos" da quantia de 49:176\$000, a Silva Santos & Comp., por obras executadas na Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1922, — resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á alludida despesa, pelas fundamentações seguintes: a), por não estarem certificadas nas faturas as obras executadas, b), por não constar do processo o cumpri-

mento do disposto no art. 52, paragrafo 2º n. 7 do Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; c), por não se ter declarado em que tempo tiveram logar as referidas obras.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4.978 — Assumplo: — Recusa de registro ao pagamento de 3:098\$700, a Fernandes Malmo & Comp.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.773, de 8 de novembro ultimo, relativo ao pagamento de 3:098\$700, a Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos feitos, em setembro anterior, á Inspeccoria de Saude Naval, conforme os inclusos documentos, — resolveu, em sessão de 23 de novembro citado recusar registro á despesa porque, tratando-se de fornecimentos por concorrência administrativa, ainda não foi presente ao mesmo tribunal o processo dessa concorrência.

N. 4.979 — Assumplo: — Recusa de registro á distribuição de 4:152\$000, á delegacia fiscal no Espirito Santo.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 4.629, de 25 de outubro ultimo, relativo á distribuição á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, á conta da verba 8ª. — Material — Reparções — do vigente orçamento, do credito de 4:152\$000, afim de satisfazer ao pagamento de concertos de duas embarcações do serviço da Capitania do Porto do referido Estado, — resolveu, em sessão de 23 de novembro proximo findo, recusar registro á despesa, porque o credito da consignação — Reparções — acha-se em ser neste mesmo tribunal, por ter sido recusado o registro de sua distribuição á Contabilidade, desse ministério, em despacho lavrado no aviso n. 4.360 de 6 de outubro deste anno, não podendo, por isso, ter sido feita a anulação declarada no final de vosso aviso n. 4.629, referido.

N. 4.980 — Assumplo: Recusa de registro a um credito para a Delegacia do Pará:

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.916, de 20 de novembro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito de 600\$, á conta da verba 10ª de Pessoal e Saneamento do litoral, do orçamento vigente, para atender ao pagamento da subvensão annual — Escola da Colonia de Pescadores 2-8, na Villa do Mosquito, naquelle Estado, resolveu, em sessão de 26 de novembro citado, recusar registro á alludida distribuição, visto não constar do dito aviso a sub-consignação á conta da qual corre a despesa de que se trata.

N. 4.981 — Assumplo: Adiantamento de 26:000\$, á Imprensa Naval:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente, com os inclusos documentos, o aviso desse ministério n. 4.864, de 12 de novembro ultimo, em que consultaes si é possível ser feito, á conta da verba 8ª. — Material — Material de consumo — do orçamento em vigor, o adiantamento de 26:000\$, á Imprensa Naval, para pagar á despesa com o fornecimento feito ás Constantia e Deleacias de Portos, de chapas de metal e candeletas matriculadas, resolveu, em sessão de 23 de novembro citado, deixar de tomar conhecimento do assumplo de que trata a consulta, por não haver

nenhum acto da administração sobre cuja legalidade se tenha de manifestar.

N. 4.982 — Assumpção: Recusa de registro á distribuição de 658, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.662, de 26 de outubro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, do credito de 658, para pagamento da indemnização devida ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por uma avaria causada em uma lancha da mesma companhia, resolveu, em sessão de 23 de novembro proximo findo, recusar registro á despesa, porque o credito da consignação — Reparações — achasse em ser neste mesmo tribunal, por ter sido recusado o registro á sua distribuição á Contabilidade desse ministerio, em despacho lavrado no aviso n. 4.360, de 6 de outubro deste anno, não podendo, por isso, ter sido feita a annullação declarada no final do vosso aviso n. 4.662, acima citado.

N. 4.983 — Assumpção: Recusa de registro a um credito para a Delegacia do Rio Grande do Norte:

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.913, de 20 de novembro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, do credito na importância de 4.2098, por conta da verba 10ª «Pessoal e Saneamento do littoral», do orçamento vigente, afim de attender a subvenção annual na razão de 6908, ás Colônias de Pescadores 2-5, da Barra de Maxaranguape, municipio de Touro, naquella Estado, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, recusar registro á alludida distribuição, visto não indicar o dito aviso a sub-consignação á conta da qual corre a despesa de que se trata.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.971 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.619, de 22 de novembro ultimo, desse ministerio a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 4ª Divisão da mesma estrada, neste anno, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.

N. 4.977 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.700, deste ministerio, de 1 do corrente, com cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Joaquim Coutinho Lago, para transporte de materias por via terrestre, desta capital, no corrente anno, resolveu, em sessão de 7 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos: a) por não ter sido observado o disposto no art. 746 do Regulamento do Código de Contabilidade visto que, tendo sido publicada a edital de concorrência ao Diário Official de 9 de agosto, as propostas foram abertas a 16 desse mez; b) porque tendo sido feita a convocação,

para o serviço de transporte de materias discriminativamente por zonas, o contracto foi integralmente adjudicado a um só proponente, cujo proposta para as 2ª, 3ª e 4ª zonas, não era a mais barata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.992 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.737, desse ministerio, de 3 de dezembro corrente, remettendo cópia do decreto n. 16.228, de 28 de novembro findo, que abre o credito especial de 13.666:781\$924, destinado á execução de providencias urgentes afim de garantir o transporte integral e oportuno das safras deste anno, nas regiões servidas por The Great Western of Brasil Company Limited, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.994 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.638 C, de 7 de novembro proximo passado, consultando sobre a abertura dos creditos de 456:750\$ e 1.537:000\$, supplementares ás verbas 3ª e 7ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento de subsidios aos Senadores e Deputados, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até o dia 31 de dezembro deste anno, na conformidade do decreto numero 4.744, de 31 de outubro ultimo, e de 68:400\$ e 87:100\$, supplementares ás consignações — Impressão e publicação dos debates, em cinco mezes, da verba 6ª, e — Impressão dos debates e publicações, da verba 8ª, do mesmo artigo 2º da referida lei orçamentaria, para attender ás respectivas despesas, durante a alludida prorogação, a partir de 1 do dito mez de novembro, foi do parecer, em sessão de 19 de dezembro citado, que os referidos creditos podem ser legalmente abertos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.995 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.191 C, de 5 de outubro ultimo, consultado sobre a legalidade da abertura do credito especial de 8:164\$258, destinado a attender ao pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal, na secção da Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes, no periodo de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, foi do parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que pôde ser legalmente aberto o alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.996 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.187-C, de 5 de outubro ultimo, consultado sobre a abertura do credito especial de 9:793\$760, destinado a indemnizar o Banco do Brasil das quantias que desembolsou, em

1920, com a expedição de cambiaes, para pagamento a Bronberg & Comp., de Hamburgo, de uma prensa automatica adquirida para a então Inspectoria de Demographia Sanitaria, — foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.003 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 82, de 12 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de réis 150:000\$000 ouro, supplementar á verba 12ª — Extraordinarias no Exterior — do artigo 10 da vigente lei orçamentaria, — foi de parecer, em sessão de 26 deste mez, que o alludido credito pode ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.998 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação "Gratificações regulamentares" e sub-consignação "Fiscalização, assistência ás tomadas de contas das Companhias, etc", distribuida ao Thesouro Nacional, do pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no mesmo Thesouro, a inclusa folha na importancia total de 2:533\$332, previamente empenhada, proveniente da gratificação por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados fóra das horas do expediente, sendo 2:000\$000 ao primeiro escripturario Arthur Eugenio dos Santos Lima e 533\$332, ao Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, tendo sido essa importancia deduzida do conhecimento n. 56, cuja 3ª via foi enviada á directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.999 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação "Gratificações regulamentares" e sub-consignação "Fiscalização, assistência ás tomadas de contas das Companhias, etc", distribuida ao Thesouro Nacional, do pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no mesmo Thesouro a inclusa folha na importancia total de 600\$000, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados fóra das horas do expediente, sendo 450\$000 ao 1º escripturario Manoel Emilio Estralla e 150\$000, ao Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, achando-se essa despesa, previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 60.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.000 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 323, de 20 do corrente, solicitando o registro em omissão das applicaes, na importancia de 2.500:000\$000, autorizada pelo decreto n. 16.116, de 7 de agosto ultimo, e destinada a occorrer ás despesas por conta do credito especial de igual quantia, aberto pelo mesmo decreto, com os serviços de construção dos ramais da E. de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, do kilometro 12 da linha de Sítio e do kilometro 110 da mesma linha a Rezende Costa, — resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro da referida omissão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.002 — Transmittindo novamente a V. Ex. as inclusas facturas em duas vias de Maurillo & Farias, acompanhadas dos respectivos empenhos da despesa, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal no mez de julho da corrente anno e devolvidos juntamente com o meu officio n. 2.750, de 17 do dito mez de julho, com o officio n. 63, de 23 de novembro proximo findo, da Directoria da Despesa, para rectificações quanto á classificação de uma das facturas e o total da despesa, de conformidade com o despacho de V. Ex. de 7 do mesmo mez de novembro, exarado no meu citado officio n. 2.750, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne da providenciar afim de que, á conta da consignação «livros, encadernações, objectos de expediente e assignatura de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do «material da verba 7.ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio», seja paga no Thesouro Nacional á citada firma Maurillo & Farias a quantia de 2.998, em quanto importam as duas mencionadas facturas, ficando cancelado o referido officio n. 2.750.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.006 — Rogo a V. Ex. se digne da providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a Cardinale & Comp. a importância de 793\$750 previamente empenhada, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal e das delegações, conforme as citadas inclusas facturas, correndo essa despesa á conta das consignações e subconsignações indicadas na relação que acompanha as mencionadas facturas, do material da verba 7.ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.

N. 5.008 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 399, de 23 de novembro ultimo, onde V. Ex. solicita que, á vista da que expõe o director da Casa da Moeda, em officio cuja cópia se acha no processo, seja reconsiderado o despacho de sessão de 12 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a directoria daquelle estabelecimento e a firma commercial O. Nimmich, para o fornecimento de 100.000 kilos de discos de cobre e aluminio, resolveu, em sessão de 23, também de novembro, reconsiderar o despacho anterior, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.009 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão de pensão, nos termos do decreto numero 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno, a D. Alice da Costa Valente, viúva do mechanico naval, de 2.ª classe, 1.º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Claudionor da Cunha Valente, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, julgar legal a concessão de pensão de que se trata, recusando, porém, registro á despesa, por insufficiencia de saldo na verba 5.ª,

letra A, novas concessões, do vigente orçamento desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.010 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ás despesas, já effectuadas, com o pagamento da ajuda do custo de 800\$, sendo 500\$, de preparos de viagem e 300\$, de primeiro estabelecimento, ao ex-inspector da Alfandega de Florianopolis, Geminiano Galvão, por ter sido dispensado dessa commissão, resolveu, em sessão de 10 do corrente reeuzar registro á despesa, por não constar que tenha havido o respectivo empenho previo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.011 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio n. 3.623, de 20 de agosto ultimo, da Casa da Moeda, e relativo ao pagamento a Arthur Donato & Comp., da importância de 11:177\$200, proveniente de fornecimentos, feitos áquella repartição em julho deste anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não terem sido presentes ao mesmo Tribunal os documentos concernentes á concorrência administrativa realizada para os ditos fornecimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4.997 — Assumpção: Registro de contractos feitos com Azevedo Alves Rodrigues & Comp., e outros.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.705, de 30 de outubro ultimo, com os documentos relativos aos contractos celebrados com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Salgado Guimarães & Comp. e Carlos Piquet, para o fornecimento de artigos do grupo «Passamanaria», durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 5.005 — Assumpção: Registro de contracto.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.223, de 10 de dezembro corrente, com a cópia do contracto celebrado com Feliciano Benedicto da Costa e outros, para servirem nesse ministerio como enfermeiros navaes, resolveu, em sessão do dia 19 ultimo, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 5.019 — Assumpção: Recusa de registro de pagamento.

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.056, de 26 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento a J. Santos & Comp., da quantia de 2:071\$500, em que importam as inclusas contas, provenientes de concertos feitos em instrumentos pertencentes á Escola de Grumetes, no corrente anno, resolveu, em sessão de 5 deste mez, negar registro á alludida despesa por não estarem juntas ao processo as primeiras vias dos respectivos documentos de empenho.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.004 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 186, de 21 de

dezembro corrente, consultando sobre a abertura a esse ministerio do credito de 100:000\$, para attender á remuneração de 1:000\$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.558, de 26 de setembro de 1874, ás praças effectivas que completarem 20 annos de serviço e cujo pagamento não tenha incorrido em prescrição, foi de parecer, em sessão de 26 de dezembro citado, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto como especial.

N. 5.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 98, de 31 de outubro ultimo, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diário Official*, do dia 19, em que vem publicado o contracto celebrado a 2 do mesmo mez, entre esse ministerio e Pereira de Mattos & Comp., A. de Freitas Ribeiro e outros, para diversos fornecimentos á 1.ª companhia de metralhadoras pesadas, resolveu, em sessão de 7 de novembro ultimo, recusar registro ao alludido contracto, porque, tendo sido excedido o prazo para sua publicação, estabelecido pelo art. 789 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, deve elle ser considerado inexistente, conforme dispõe o art. 692 do mesmo codigo; e, ainda:

a) por não estar provada a existencia legal das firmas contractantes Pereira de Mattos & Comp., Carmo & Comp. e Fernandes Moreira & Comp.;

b) por não ter sido presente ao Tribunal o processo de concorrência publica realizada;

c) por não constar do processo a vossa aprovação;

d) por não ter sido o contracto subscripto por duas testemunhas;

e) por constar da clausula 6.ª, que parte da despesa será custeada por conta das «economias feitas da companhia», o que contraria o disposto no art. 51 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 5.025 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 110, de 3 deste mez, do Dr. representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, com o exemplar do *Diário Official* de 22 de novembro ultimo, em que foi publicado o contracto celebrado a 21 de julho anterior em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Terceira Divisão de Intendencia Divisoria e as firmas commerciaes Becker Vetter & Comp. e outras, para o fornecimento de artigos de fardamento (peças manufacturadas e materia prima e arreamento), resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro ao contracto, por sido publicado fora do prazo legal.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.001 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.872, de 15 de dezembro corrente, consultando sobre a abertura do credito de 5.000:000\$, com fundamento na autorização contida no art. 108, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro proximo passado, destinada á execução de obras urgentes, afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, foi de parecer, em sessão de 24 de dezembro citado, que o credito alludido pôde ser legalmente aberto, como especial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.007 — Afim de que neste Tribunal se possa fazer o registro das

modificações na relação de "Restos a pagar de 1922", na parte relativa á verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — n. 1 — Material — O necessario ás cinco divisões — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922, de accordo com o que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 3.045, de 9 de novembro ultimo; additado pelo de numero 3.105, de 17, dirigidos ao contador geral da Republica, solicitação que, devidamente instruida, foi, pelo mesmo contador, encaminhada ao dito tribunal com o officio n. 841, de 22 tambem de novembro citado, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho de sessão de 14 do corrente, se digne de ordenar as providencias no sentido de, na inclusa relação em quatro folhas, na columna encabeçada pelo titulo "Importancias requisitadas antes de 31 de maio de 1923, para pagamento no Thesouro Nacional até 31 do mesmo mez", serem averbados, em frente a cada importancia, o numero e a data do aviso desse mesmo ministerio, no qual foi pedido o pagamento da importancia considerada, cabendo-me, igualmente, solicitar a V. Ex., seja restituída a esta presidencia a alludida relação, logo após á averbação feita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.012 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 28, de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 16.158, de 2 de outubro anterior, prorogando por seis mezes o prazo fixado na clausula 7ª do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Agencia Americana, para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer serviço radiotelephonico no territorio nacional, resolveu, em sessão de 23 de novembro citado, mandar anotar no livro competente a prorrogação a que se refere o mencionado decreto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 5.014 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.333, de 24 de outubro ultimo, com os inclusos documentos relativos ao pagamento de 225\$ a Mayrink Veiga & Comp., por serviços executados para a Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, após concorrência administrativa, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, por não terem sido presentes ao mesmo tribunal os documentos referentes á concorrência havida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 5.016 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.773, de 6 do corrente, desse ministerio, consultando sobre a abertura do credito especial de 1.611:730\$-00, para conclusão dos edificios destinados ás Repartições dos Correios e Telegraphos nas cidades de São Paulo, Parahyba, Petropolis e Bello Horizonte, foi de parecer, em sessão de 21 deste mez, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.018 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso

n. 1.447, de 5 de novembro proximo findo desse ministerio, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de setembro deste anno, e pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Abreu Rosa & Comp., para o fornecimento de material electrico, telegraphico e de iluminação, no corrente anno, resolveu, em sessão de 5 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto, visto haver sido provada a existencia legal daquella firma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.020 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.665, de 29 de novembro proximo findo, desse ministerio, solicitando, pelo motivo que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de setembro deste anno, que negou registro ao contracto celebrado em 14 de agosto anterior, pelo Districto de Apparelhagem Sul, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a firma Hime & Comp., para o fornecimento de duas toneladas de chapas de metal Muntz, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, visto haver desapparecido a causa da sua decisão anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.022 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.685, de 29 de novembro proximo findo, desse ministerio, com cópia do termo de rescisão do contracto celebrado a 14 de junho ultimo, entre a Directoria Geral dos Correios e D. Maria Julia de Paula, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal do Largo da Lapa, nesta Capital, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de rescisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.024 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.661, de 28 de novembro proximo findo, desse ministerio, com cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Lemos da Motta Amorim, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal da Praça da Figueira, nesta Capital, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.026 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.687, de 30 de novembro proximo findo, com cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com a firma Feneira, Almeida & Comp., para o fornecimento de pilhinhas barrias de cimento, destinadas á Estrada de Ferro Central do Piauí, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constarem do processo os docu-

mentos relativos á concorrência realizada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.027 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.686, de 29 de novembro ultimo, solicitando pelas razões allegadas, reconsideração do despacho deste mesmo tribunal, em sessão de 16 do dito mez, exarado no aviso n. 1.466, de 5 tambem de novembro, e pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Laport, Irmão & Comp., João Vidal e outros, para fornecimento, neste anno, de artigos diversos a 4ª Divisão da mesma estrada, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.028 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.736, de 3 de dezembro fluyente, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Euclides & Comp., para o revestimento com macadam beluminoso e paralelepipedos de juntas — madas com asphalto, do paleo de acesso da estação de Bello Horizonte, neste anno, resolveu, em sessão do dia 12 ultimo, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.

N. 5.030 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.382, de 30 de outubro ultimo, com os inclusos documentos relativos ao pagamento da importancia de 250\$, a Hime & Comp., proveniente do fornecimento feito, de accordo com a prescrição da letra e do art. 243 do Regulamento do Codico de Contabilidade Publica, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em agosto deste anno, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, por não constar a prova da realização da concorrência.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.032 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.566, de 16 de novembro proximo findo, desse ministerio, com cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de serras e metal patente á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, resolveu, em sessão de 30 daquelle mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.034 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.363, de 30 de outubro ultimo, com os inclusos documentos relativos ao pagamento da importancia de 411\$, a Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, de accordo com a letra e do art. 243 do Regulamento do Codico de Contabilidade Publica, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em agosto deste anno, resol-

vez, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, por não constar a prova do haver sido feita a concorrência.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.013 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.817, de 5 de novembro ultimo, solicitando o pagamento de 2:836\$360, a Augusto Maria da Motta, por fornecimentos feitos, este anno, á Directoria do Serviço de Povoamento, do accordo com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 de novembro ultimo, recusar registro á despesa, por não terem sido enviados ao mesmo tribunal os documentos relativos a concorrência administrativa effectuada para os ditos fornecimentos.

N. 5.015 — Cabe-me, comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.830, de 5 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento a Soares Sobrinho & Comp., da quantia de réis 185\$800, em que importa a inclusa conta, acompanhada da 1ª via do respectivo documento de empenho proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, resolveu, em sessão de 26 daquelle mez, recusar registro á alludida despesa, por não terem sido enviados ao mesmo tribunal os documentos relativos á concorrência realizada para o fornecimento de que se trata.

N. 5.017 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 5.811, de 5 de novembro proximo findo, referente ao pagamento ao conde Jean de Laguiche, da quantia de réis 30:000\$, proveniente de fornecimento feito, neste anno, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de seis reproductores charolezes, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 26 de novembro citado, providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes foram as formalidades legais a que se refere aquelle aviso, observadas para o alludido fornecimento.

Dia 28

Sr. Presidente do Senado Federal:

N. 5.034 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de serem distribuidos pelos illustres membros dessa Casa do Congresso Nacional, os oitenta exemplares do Relatorio deste Tribunal de Contas, organizado de conformidade com o artigo 194 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados:

N. 5.035 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de serem distribuidos pelos illustres membros dessa Casa do Congresso Nacional, os duzentos e vinte exemplares do Relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no artigo 194 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.040 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco exemplares juntos, do Relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.057 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 2.367, de 30 de julho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Henrique Puerta & Filho e Macedo & Iriado, da quantia total de 2:541\$, proveniente de obras realizadas no proprio nacional em que funciona a Quinta Pretoria Criminal, nos mezes de abril e maio deste anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 26 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, porque sendo a mesma decorrente de concorrência administrativa, segundo consta do mencionado aviso, não foram juntos ao processo os papeis relativos á mesma concorrência.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima:

N. 5.043 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso reassumirá hoje o exercicio do seu cargo, do qual se achava afastado por motivo de férias, cessando destarte a interinidade de V. Ex. no referido cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.037 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco exemplares juntos, do Relatorio deste Tribunal de Contas, organizado de conformidade com o disposto no art. 194, do decreto numero 15.770 de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.039 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco exemplares juntos, do Relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.047 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 327, desse ministerio, de 26 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 200:000\$ complementar a verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» letra B, da vigente lei orçamentaria, foi de parecer, em sessão de hoje, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5.033 A — Rogo-vos providencias afim de que, pela repartição a vosso cargo, se faça com urgencia a distribuição dos exemplares do Relatorio deste Tribunal de Contas, referente ao exercicio de 1922, do seguinte modo: ao Senado Federal, oitenta exemplares; á Camara dos Deputados, duzentos e vinte; a cada um dos diversos ministerios, cinco exemplares.

Outrosim, solicito-vos envieis a este Tribunal os exemplares restantes, para distribuição a outras repartições, e mandeis comunicar-me a remessa dos supracitados exemplares.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 5.041 — Assumpto: Remette cinco exemplares do Relatorio deste Tribunal referente ao exercicio de 1922:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos os cinco exemplares juntos, do relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.042 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos os cinco exemplares juntos do Relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

N. 5.058 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 178, de 13 do corrente, consultando sobre a abertura do credito do 2.445:012\$914, supplemental á verba 10ª «Classes inactivas» do actual orçamento desse ministerio, para pagamento de soldo e gratificações addicionaes a officiaes reformados e praças, e de etapas a asyados, foi de parecer, em sessão de 24 deste mez, que o alludido credito não pôde ser legalmente aberto, visto ultrapassar o limite estabelecido pelo art. 187 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.038 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco exemplares juntos do Relatorio deste Tribunal de Contas, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, e referente ao exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.054 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.746, de 4 de dezembro fluente, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a administração dos Correios de São Paulo e o Sr. Camillo Buch de Carvalho e sua mulher, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Jaboticabal, daquelle Estado, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5.056 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.761, de 5 do corrente, com a cópia do contracto

foi celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, para o fornecimento do material radio-telegraphico, — resolveu, em sessão de 19 do dezembro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.068 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 6.295, de 7 de dezembro corrente, com cópia do decreto n. 16.215, de 28 de novembro proximo findo, que abre a esse ministerio o credito especial de duzentos contos de reis (200:000\$), para attender ao pagamento do premio de igual quantia a que fez jus a Companhia Electro-Siderurgica Brasileira, pela installação de uma fabrica de aço, — resolveu, em 19 de dezembro citado, ordenar o registro do alludido credito.

N. 5.036 — Tenho a honra de passar as vossas mãos os cinco exemplares juntos do relatorio deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 194 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o relativo ao exercicio de 1922.

N. 5.048 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 6.354, de 12 de dezembro fluente, remettendo cópias do decreto n. 16.214, de 28 de novembro proximo findo, que abre a esse ministerio o credito especial de 1.000:000\$, para attender ao pagamento do emprestimo de igual quantia a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, para o desenvolvimento da industria siderurgica nas suas propriedades em Sabará, no Estado de Minas Geraes, — resolveu, em sessão do dia 21 do dito mez de dezembro, ordenar o registro do alludido credito especial.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti
— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

RECFIFICAÇÃO

O *habeas corpus* n. 9.872, de S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Haroldo Leite Mac Tand n, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento ao recurso para cassar o *habeas corpus* concedido, unanimemente, e não o constante da acta da sessão de 26 do corrente mez.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal o requerimento em que Luiz da Silva Cordeiro pediu preterencia para o julgamento da apelação civil n. 4.457, sendo indeferito o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.819 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Alfredo Alves Gomes. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.821 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Oldemar Maria de Lacerda. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Jayme Benjamin Vicini. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10.115 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alfredo Antero Duarte. — Deu-se provimento ao recurso para cassar o *habeas corpus* concedido, unanimemente.

N. 10.120 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Alves da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.908 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente *ex-officio*, recorrido, o paciente Antonio Caumo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tive am decisão identica a do *habeas corpus* n. 9.998 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.918 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente, Trajano Assis Wohlers.

N. 9.92 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Francisco Sedano.

N. 9.033 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Francisco Cordeiro de Campos.

N. 9.948 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Gabriel de Araujo Farias.

N. 9.958 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Milchiori.

N. 9.968 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Francisco da Silva Junior.

N. 9.978 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Amendo Duarte Rabello.

N. 9.988 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Elysio Corrêa de Moraes.

N. 9.989 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recridos, os pacientes Manoel Balthazar Vieira e outros.

N. 9.990 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Leopoldo Wayski.

N. 9.991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Miguel Fortmann.

N. 9.992 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Bolino de Carvalho.

N. 9.993 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Perminio angualerto.

N. 9.994 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antou o Pires dos Santos.

N. 9.995 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Theodoro Francisco Zeni;

N. 9.996 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Saika.

N. 9.997 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio Ferreira Sobrinho.

N. 9.998 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Carlos Christiano Schneider;

N. 9.999 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Juvencio Firmino de Brito.

N. 10.000 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente O tavio de Paula Bueno.

N. 10.001 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Marcos, filho de Lourenço Matucelli.

N. 10.002 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Gumercindo Ferreira dos Santos.

N. 10.003 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Rainoldo Muller.

N. 10.004 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Carlos Andrigueito.

N. 10.005 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Florento Arthur Stocco.

N. 10.006 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Lourenço de Lara.

N. 10.007 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alcídio Correia.

N. 10.008 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Vicente Garrus.

N. 10.009 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Prevedelli.

N. 10.010 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Ladislau Vendrechonski.

N. 10.011 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Pedro Leider.

N. 10.012 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Pirowsky.

N. 10.013 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Alexandre Mierzwa.

N. 10.014 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel de Godoy Inglez.

N. 10.015 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Walisko.

N. 10.016 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido o paciente Agostinho Ferreira de Farias.

N. 10.017 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Theodorico Borges.

N. 10.018 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Martin Dworakowski.

N. 10.019 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alfredo Germano Otto Schenemann.

N. 10.020 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido o paciente Elyseo Moreira de Lima.

N. 10.021 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Manoel Cordeiro dos Santos.

N. 10.022 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Gabriel Firmino de Freitas.

N. 10.023—Paraná—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Fernando Zeferino.

N. 10.024—Paraná—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Leopoldo Francisco de Lima.

N. 10.025—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Jorge Ditrich;

N. 10.026—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Norberto Alves Cardoso;

N. 10.027—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Torcato;

N. 10.028—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ludovico Haluch;

N. 10.029—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Baptista Chaves;

N. 10.030—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Vianna Netto;

N. 10.031—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Idefonso Grativol de Salles;

N. 10.032—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Cassiano Alves;

N. 10.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Edgard Avelar de Araújo;

N. 10.034—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alzenor Francisco de Paula;

N. 10.035—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Luiz dos Santos;

N. 10.036—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio José da Costa;

N. 10.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Fernandes da Cunha;

N. 10.038—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Julio Rezende Menezes;

N. 10.039—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Raphael Archangelo de Souza Franca;

N. 10.040—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Americo Gonçalves Vianna;

N. 10.041—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Machado;

N. 10.042—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Mario Joseira Pinto;

N. 10.043—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Diavolasse de Oliveira Reis;

N. 10.044—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Magno Dias Ribeiro;

N. 10.045—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Armentano Braz;

N. 10.046—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Ibrahim Torres;

N. 10.047—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Manoel de Oliveira;

N. 10.048—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Romen Bionchi;

N. 10.049—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Eduardo de Souza Leite;

N. 10.050—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Fausto Molins Laug;

N. 10.051—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alceu Reche Carsten;

N. 10.052—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Adolpho Ridanz;

N. 10.053—Ceará—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Ferreira Maia;

N. 10.054—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Paes Landim;

N. 10.055—Ceará—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Raymundo Marques da Paixão;

N. 10.056—Ceará—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Joaquim Jeronymo;

N. 10.057—Ceará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Francisco Lino Duarte;

N. 10.058—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Lazaro Carvalhaes;

N. 10.059—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Sebastião Xavier de Barros;

N. 10.060—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Cyrillo de Medeiros;

N. 10.061—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Ceverino Vieira;

N. 10.062—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Bráz Sebastião Rios;

N. 10.063—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Argemiro de Paiva;

N. 10.064—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Waldomiro Andrade;

N. 10.065—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José de Almeida Costa;

N. 10.066—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Victor Agostinho Pereira da Silva;

N. 10.067—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Humberto Abrahão;

N. 10.068—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Camillo de Souza;

N. 10.069—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Waldemir da Matta Oliveira;

N. 10.070—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Adalberto Rodrigues Moreira;

N. 10.071—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Joaquim de Freitas Campos;

N. 10.072—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Mariano;

N. 10.073—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Jayme Rodrigues de Oliveira;

N. 10.074—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Ojilo Coutinho Pereira;

N. 10.075—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Casemir Bernardi;

N. 10.076—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Raul Pereira Nova;

N. 10.077—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Manoel Cabral de Freitas;

N. 10.078—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Luiz Pires Chaves;

N. 10.079—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Alvaro da Costa Bittencourt;

N. 10.080—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João das Neves;

N. 10.081—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Julio Ribeiro;

N. 10.082—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio Pereira de Faria;

N. 10.083—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Pedro Manoel e Oliveira;

N. 10.084—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Armando Basile Machado;

N. 10.085—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio de Souza Araújo;

N. 10.086—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Cyrillo José Pereira;

N. 10.087—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio José de Oliveira;

N. 10.088—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel José Barbosa;

N. 10.089—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Tibagy Telemaco Guimarães Barbosa;

N. 10.090—Paraná—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Javert Vieira Branco;

N. 10.091—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Virgílio Fernandes da Luz;

N. 10.092—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Corrêa;

N. 10.093—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Manoel Portella da Luz;

N. 10.094—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Rolando Ferreira de Melo;

N. 10.095—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José de Paula Xavier;

N. 10.096—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Uvalde Ferreira Pinto;

N. 10.097—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Camillo de Araújo;

N. 10.098—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Abílio de Assis Barbosa;

N. 10.099—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Doiciano Antonio Monteiro Netto;

N. 10.100—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Julio Rodrigues de Oliveira;

N. 10.101—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Emiliano Gomes Andrade;

N. 10.102—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Domício Claudio;

N. 10.103—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Sebastião Bento de Souza;

N. 10.104—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Anselmo Marciano da Silva;

N. 10.105—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Joaquim Ferreira Pinto;

N. 10.106—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Bernardes da Silveira;

N. 10.107—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Celino Filgueira;

N. 10.108—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Alvaro da Costa Bittencourt;

N. 10.109—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Jayme Rodrigues de Oliveira;

N. 10.110—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João das Neves;

N. 10.111—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Julio Ribeiro;

N. 10.119—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; error do paciente Joaquim de Abre Rangel.

N. 10.12—Ceará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Albino de Lina Barbalho.

Recursos criminaes

N. 473—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Prudente Alve Portella. Conit lino José Rodrigues e Nilo Alves Por ella.—Deu-se provimento ao recurso para pronunciar dous dos réos no art. 9 da lei n. 2.0, com referencia ao art. 17, mantendo-se a pronuncia no art. 33 d. C. digo Penal, com r lacao ao outro réo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli, que o absolvía do crime de furto.

N. 438—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente o procurador da Republica; recorrido, Joaquim Amaral Caldeira, ad ministrador dos Correios.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.637—Mina Gerais—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suplicante, Gaspar de Jong; suplicados, Albert Boech, Jony & C. mo.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Tomou parte no julgamento o Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara.

Immediados, os Srs. ministros Edmundo Lins e Arthur Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 1.537—Districto Federal (habilitação de herdeiros)—Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; habilitandos, Accacio Antunes Pereira e seus filhos menores, viuvo e herdeiros da finada D. Alice Braga Pereira.—Juçou-se por sentença a habilitação para que os herdeiros de D. Alice Braga Pereira, prosigam no processo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara.

Immediados os Srs. ministros Leoni Ramos e Geminiano da Franca.

N. 1.235—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Crashley & Comp.; recorrida, a Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne.—Preliminarmente não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 1.695—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, a Intendencia Municipal da Bahia; recorrida, a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco.—Não se conheceu do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

Apellações civis

N. 3.718—S. Paulo (Aggravo do art. 44 do regulamento)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Salvador de Toledo Piza e Almeida.—Deu-se provimento ao aggravo para que fique sem effeito o despacho que mandou tomar por termo a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.521—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; embargante, a Companhia Alliança do Pará, embargado, José Chamé.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIENCIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1923; JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Apellação criminal

N. 893—Districto Federal—Appellantes, o procurador criminal e Maria Rosa Ferreira Nunes e Collatino Reis da Silva; appellados, os mesmos.

Aggravos de petição

N. 3.510—Paraná—Agravante, Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; agravado, o Estado do Paraná.

N. 3.617—Rio de Janeiro—Agravante, Dr. Lauro Williams Pacheco; agravada, Laura de Lima Pacheco.

N. 3.618—Rio de Janeiro—Agravante, José Antonio da Fonseca Ribeiro; agravado, Olegario da Silva Bernardes.

N. 3.629—São Paulo—Supplicante, o cor nel Joaquim da Cunha Bueno; supplicado, Joaquim Augusto Ribeiro do Valle.

N. 3.635—Districto Federal—Agravante, a massa fallida de João Uhl & Comp.; agravados, Alves Vasconcellos & Comp.

N. 3.636—Districto Federal—Supplicante, S. cidade Anonyma Cortume Santa Cruz; supplicado, Banco do Brasil.

N. 3.638—São Paulo—Agravante, Companhia Alanca da Bahia; agravada, a Empresa da Pesca de Santos, Limitada.

N. 3.636—Districto Federal—Agravante, A. O. Rodrigues; agravado, Dr. Almachio Diniz.

N. 3.633—Santa Catharina—Agravante, a Fazenda Nacional; agravado, João Grumiché.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. João Sago, por parte do Dr. Cesarão de Andrade no conflicto de jurisdicção n. 593, estando findo o prazo que foi assignado aos interessados para offe ecerem embargos ao accordão, requer que os prégãos fiquem os mesmos lançados do referido prazo. Pede deferimento.—Arregoados, não compareceram, sendo deferido.—O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmõ. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 3 de janeiro proximo, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada a 27 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de dezembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 6.472, appellante, Antonio Lopes; appellada, a justiça; 6.542, appellante, o ministerio publico; appellado, José Antonio Ribeiro, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 2 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de dezembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios.

Contracto de arrendamento do predio numero dezoito da rua do Caju, destinado á installação da Agencia de Ponta do Caju, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Manoel Baqueiro Bernardes e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Manoel Baqueiro Bernardes, proprietario do predio numero dezoito, da rua do Caju, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo «Requerimentos M», de mil novecentos e vinte e tres, numero duzentos, do protocollo da sub-directoria de Contabilidade de mil novecentos e vinte e tres e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto executivo numero quatorze mil seicentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um e artigo numero seicentos e sessenta e sete, paragrafo unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Manoel Baqueiro Bernardes, proprietario do referido predio, residente nesta capital e como outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta capital, á rua do Caju, numero dezoito, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos, e seiscentos mil réis (3:600\$000), que será pago em prestações mensaes de trezentos mil réis (300\$000), depois de vencido onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de cinco annos financeiros a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao dito predio durante o prazo de arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada providenciara, digo, não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragraphe unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-assignação alugueis e conservação de casas, etc., do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragraphe primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero seiscentos e setenta e sete, o qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Taxa sobre o consumo de agua, exercicio do mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete; Imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e dois mil duzentos e vinte e tres; Taxa de saneamento, exercicio do mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero trinta e seis mil cento e setenta e nove; e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o pre-

seito termo aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas do artigo seletos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil seletos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Manuel Baqueiro Bernardes. — José Simões de Campos Junior. — Waudomiro de Faria.

Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 83, verso a 85, do livro competente que continha as exigencias do artigo seletos e oitenta e tres do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 21 de dezembro de 1923. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Atilla de Mello Cheriff, amanuense. Visto, em 24 de dezembro de 1923. Servindo de chefe de secção, Othoniel Manhães, 1º official.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, para o fornecimento de material radiotelegraphico, destinado ao serviço desta repartição.

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, representada pelo senhor Jack Maurice, ex-vi da procuração passada a folhas cento e dez verso, do livro trinta e seis de notas do tabelião Fernando de Azevedo Milanez, desta cidade, companhia que tem sua sede á rua Primeiro de Março, numero cento e sete, nesta Capital Federal, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do Regulamento aprovado para esta repartição, pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e pelo aviso numero novecentos e sessenta e nove, de vinte e dois de dezembro corrente, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, — contractar com a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio e de conformidade com o que dispõe a letra «b» do artigo duzentos e quarenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o fornecimento do material radiotelegraphico, abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A Companhia Nacional de Comunicações sem Fio obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Tele-

graphos, pelos preços abaixo especificados, o material radiotelegraphico seguinte, na quantidade indicada:

Tres (3), receptores, typo A. G. 2, para ondas largas e curtas, completos, com syntonizadores, typo 66, telephone, etc.	39:000\$000
Dez (10) valvulas V 24 ...	1:00\$000
Dez mil (10.000) metros de fio de antenna silicone bronze, Marconi 7/19 . .	6:000\$000
Doze (12) valvulas Q. X. e duas (2) valvulas V 24.	1:100\$000
Tres (3) ondamentos, typo Marconi 84, para ondas largas e curtas	7:500\$000

Somma 54:000\$000

material que importará na importancia total de cincoenta e quatro contos seiscentos e sessenta mil réis (54:660\$000).

Segunda — os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no porto do Rio de Janeiro, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro do prazo de que trata a clausula anterior, fica a contractante sujeita á uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, será o valor da caução de que trata a clausula «quinta» deste contracto, sem que assista á contractante direito a reclamação do especie alguma.

Quarta — A multa applicada só será relevada por motivo de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade da multa ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na Thesouraria desta Repartição como caução, antes da assignatura deste contracto, a importancia de cinco contos quatrocentos e setenta mil réis (5:470\$000), conforme se vê do recibo numero quatrocentos e quarenta e dois, de vinte e quatro de dezembro corrente, sendo cinco contos de réis em titulos da divida publica ao portador, de numeros cento e setenta e seis mil e vinte e tres a cento e setenta e seis mil e vinte e sete, de um conto de réis cada titulo e com cincoenta e cinco coupons cada um, e quatrocentos e setenta mil réis em moeda corrente, importancia esta correspondente a dez por cento do valor total do fornecimento a realizar de accordo com este contracto. Esta caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto, como dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e seletos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sexta — A conta deverá ser apresentada na occasião da entrega do material, para os efeitos da conferencia deste o providencias para o respectivo pagamento. A despesa resultante deste contracto, na importancia de cincoenta e quatro contos seiscentos e sessenta mil réis (54:660\$000), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero quatrocentos e sessenta e quatro, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «terceira Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil

seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Serviço radiotelegraphico — Material».

Setima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de conformidade com a tabella «B», paragrapho primeiro, numero quinze do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, no acto de sua assignatura e na importancia de cento e dez mil réis. (110\$0'0).

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo foro federal respondera pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle aprovado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral interino, senhor doutor Francisco Bhering devidamente autorizado e a Companhia Nacional de Comunicações sem Pio, por seu representante, senhor Jack Maurice, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e o testemunhas. E eu, segundo escripturario Celino da Silva Leitão, o subscrevo pelo chefe da quinta secção da Sub-directoria da Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de cento e dez mil réis (110\$000), datado e assignado, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923 (sobre as estampilhas: 26/12/23 — 26/12/23), Francisco Bhering, director geral interino e mais abaixo as assignaturas: Por procuração da Companhia Nacional de Comunicações sem Pio, Jack Maurice, contractante, e como testemunhas: Armando da Fonseca Botelho e Octavio Diogo Tavares. Extrahi a presente copia autentica do original lavrado de folhas quarenta e um verso, a quarenta e quatro, verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783. do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª secção, 26 de dezembro de 1923. — Conforme, Carlos Magno. — Confere, pelo chefe, Celino Magno. — Visto, Thomé Cordeiro. — Visto, 27-12-1923 — M. Fonseca, sub-director.

Administração dos Correios no Estado do Paraná

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Paraná e o senhor Pompeu Reis, para fornecimento, a esta administração, de material, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezessete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete do senhor administrador dos Correios, presentes o respectivo adminis-

nistrador, coronel Manoel Santerre Guimarães e senhor Pompeu Reis, negociante matriculado e estabelecido nesta capital do Coritiba, á rua José Loureiro numero trinta e nove (39), autor da proposta mais barata, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por esta administração, por edital da mesma administração, publicado no *Diário Official* do Estado, de 16 e 30 de novembro ultimo, sendo tambem publicada a referida proposta na integra, no citado jornal de 4 do corrente, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo quinhentos e sessenta e um, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, cujo processo foi aprovado pelo senhor administrador, por portaria numero trezentos e traze, de cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento a esta administração, no corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta aceita por serem os mais baratos dentre os apresentados na alludida concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Pompeu Reis, designado neste termo "contractante", se obriga a fornecer os artigos de sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso esta repartição necessite de qualquer quantidade excedente aos determinados no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expostas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta capital de Coritiba, em cujo foro responderá pelas obrigações deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na sede desta administração, em Coritiba, dentro de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento do pedido pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios do Paraná se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base a concorrência, ou com as especificações do edital, obrigando-se o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir na praça os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior a estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço, por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em desaccordo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou que seja encontrado na praça material nas condições exigidas ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante á multa de duzentos mil réis (200\$), a juizo da administração. Essas multas, impostas pelo senhor adminis-

trador, serão applicadas pelo dobro, na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de tres dias, contados do recebimento da respectiva notificação. Caso não o faça, serão laes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, segundo o disposto na clausula sexta, ficando o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva mediante despacho do senhor administrador, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos, organizados á vista dos pedidos e documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais em vigencia quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas deverão ser enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para o respectivo pagamento, por intermedio desta administração, por conta da verba segunda — "Correios" — Capitulo — Material — sub-consignação "Artigos de expediente, escriptorio, etc.", do credito em ser, distribuido á Administração dos Correios do Estado do Paraná, em virtude da lei quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois do provar o contractante estar quites das quantias relativas ás multas que lhe tenha sido imposta ou da diferença verificada nos preços, conforme o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a titulo de caução, a quantia de duzentos e um mil e setenta e cinco réis (201\$075) representada por moeda corrente, como provou com o recibo numero tres mil quinhentos e noventa e quatro, da delegacia fiscal referida. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de quatro contos vinte e um mil e quinhentos réis, correrá por conta da verba segunda "Correios" — Capitulo — "Material", sub-consignação "Artigos de Expediente, escriptorio, etc.", do credito em ser, distribuido á Administração dos Correios do Paraná, em virtude da respectiva lei orçamentaria numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido a importancia total deste contracto de quatro contos vinte e um mil e quinhentos réis (4:021\$500), deduzida do respectivo credito.

Decima primeira — O sello proporcional, na importancia de dez mil réis

(10%), em estampilhas federaes, devido a importancia total deste contracto, é cobrada de accordo com o paragrafo primeiro da tabella A, da lei numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com este contracto, é constante da especificação abaixo, quantidade e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Francisco Manoel de Assis França, segundo official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, laxei o presente contracto em livro especial, que contém as formalidades do artigo secentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelos mesmos assignado. Estava collada e devidamente multilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, datada e assignada parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Curitiba, 17 de julho de 1923. — Manoel Santerre Guimarães. — Pompeu Reis, e mais abaixo as assignaturas das testemunhas. O material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo a clausula decima, correrá por conta da sub-consignação "Artigos de expediente, escriptorio, etc.", é o que consta da relação abaixo: trinta resmas de papel almaso "Serviço Postal", a dezoito mil réis, quinhentos e quarenta mil réis; vinte resmas de papel almaso "Agencias" S. P., a quinze mil réis, trescentos mil réis; cincoenta kilos de barbaente fino, novellos, a nove mil e quatrocentos réis; quatrocentos e setenta mil réis; dez fitas para machina, a sete mil réis, setenta mil réis; uma grossa de lapis bi-color, noventa e cinco mil réis; cem caixas de pennas Mallat numero doze, a seis mil réis, seiscentos mil réis; cincoenta vidros de tinta preta para carimbo, a mil e quatrocentos réis, setenta mil réis; dez vidros de tinta carmina, a dous mil e quinhentos réis, vinte e cinco mil réis; dez herços para matia-borrão, a tres mil réis, trinta mil réis; cincoenta caixas de grampos, a dous mil e quatrocentos réis, cento e vinte mil réis; seis esponjeiras de vidro com esponja, a seis mil e quinhentos réis; trinta e nove mil réis; cinco caixas de papel Stencil, a vinte e seis mil réis, cento e trinta mil réis; seis duzias de lapis de borracha, a onze mil e quinhentos réis, sessenta e nove mil réis; cem quartos de litros de tinta Sardinha, a mil e quatrocentos réis, cento e quarenta mil réis; vinte kilos de gomma arabica, a cinco mil e setecentos réis, cento e quatorze mil réis; dez linheiros de vidro, a dous mil e setecentos réis; vinte e sete mil réis; vinte litros vasos, a quatrocentos réis, oito mil réis; uma grossa de canetas; vinte e oito mil réis; vinte e cinco resmas de papel almaso, liso, e timbrado numero quatro, a dez mil e quinhentos réis, duzentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis; dez resmas de papel almaso, liso, e timbrado numero cinco, a treze mil e oitocentos réis, cento e trinta e oito mil réis; dez resmas de papel almaso, liso, e timbrado numero seis, a dezesseis mil e quatrocentos réis, cento e sessenta mil réis; dez resmas do papel de linho "Vergé", a vinte e dous mil réis, duzentos e vinte mil réis; seis duzias de borracha 1.080 B, a seis mil réis, trinta e seis mil réis; quatro grossas de tinta em linheiros pequenos, a vinte e quatro

mil réis, noventa e seis mil réis; mil capas para encadernação de documentos, duzentos e trinta mil réis. Total quatrocentos vinte e um mil e quinhentos réis. Extendi a presente cópia do original lavrado de folhas sete a dez do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo secentos e oitenta e tres, do Regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original. Administração dos Correios do Paraná. Curitiba, em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Juramentados Santos Junior*, auxiliar. Confere. — *Carlos Cyrillo Ribeiro Andrade*, 3.º official. Visto. — *Eraristo David Perretto*, chefe de secção, servindo de contador.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Paraná e os senhores Max Roegner & Filhos, Ltd., para fornecimento a esta Administração de material durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres no gabinete do senhor administrador dos Correios, presentes o respectivo administrador coronel Manoel Santerre Guimarães e senhores Max Roegner & Filhos, Ltd., representados pelo socio Max Roegner, negociantes matriculados estabelecidos nesta capital de Curitiba, à rua S. Francisco, numeros trinta e dous a trinta e oito, autores da proposta mais barata, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por esta administração por edital da mesma administração publicado no *Diário Official* do Estado de 16 a 30 de novembro ultimo sendo tambem publicada a referida proposta na integra, no citado jornal de 4 do corrente, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes dos artigos cincoenta e quatro, 74º e seguintes, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta do dezembro de mil novecentos e nove e artigo quinhentos e sessenta e um do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis do março de mil novecentos e vinte e um, cujo processo foi aprovado pelo senhor administrador por portaria numero trescentos e onze, de cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis do março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento à esta Administração no corrente anno dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta aceita por ser a mais barata entre as apresentadas na alludida concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Max Roegner & Filhos Ltd., designados neste termo contractantes obrigam-se a fornecer os artigos de sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso esta repartição necessite de qualquer quantidade excedente às determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expostas, as quaes deverão ser observadas clegendo seu domicilio legal nesta capital de Curitiba, em cujo fóro responderá pelas obrigações deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na sede desta administração, em Curitiba, dentro de quarenta e oito horas, contadas da data

do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios do Paraná se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirem de base à concorrência e com as especificações do edital, obrigando-se os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira a administração poderá mandar adquirir na praça os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior à estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou que seja encontrado na praça material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes a multa de cem mil réis (100\$000), a juizo da administração. Essas multas impostas pelo senhor administrador serão applicadas pelo dobro, na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de tres dias, contados do recebimento da respectiva notificação. Caso não a façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, segundo disposto na clausula sexta, ficando os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva mediante despacho do senhor administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos, organizadas à vista dos pedidos e documentos de entrega, sujeitando-se às disposições legais em vigencia, quanto ao respectivo processo. As contas depois de processadas deverão ser enviadas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para o respectivo pagamento, por intermedio desta administração, por conta da verba segunda — Correios — capitulo — Maternal — sub-consignação "Artigos de expediente, escriptorio, etc.", do credito em ser distribuido à Administração dos Correios do Estado do Paraná, em virtude da lei quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas às multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, conforme o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositaram os contractantes na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado, a titulo de caução, a quantia de cem mil réis (100\$000), representada por moeda corrente como provaram com o recibo numero tres mil quinhentos e

noventa e cinco (3.595) da Delegacia Fiscal referida. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto na importancia total de um conto novecentos e oitenta e sete mil e trescentos réis (1:987\$300), correrá por conta da verba segunda «Correios» — capitulo «Materiais», sub-consignação «Artigo de expediente, escriptorio, etc.», do credito em ser distribuido á Administração dos Correios do Paraná, em virtude da respectiva lei orçamentaria, numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido a importancia total deste contracto de um conto novecentos e oitenta e sete mil e trescentos réis (1:987\$300), deduzida do respectivo credito.

Decima primeira — O sello proporcional na importancia de quatro mil réis (4\$000) em estampilhas federaes, devido a importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o paragrafo primeiro da tabella «A», da lei numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de 1920.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com este contracto, é o constante da especificação abaixo, quantidade e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas eu, Francisco Manoel de Assis Franca, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as formalidades do artigo seiscientos e oitenta e tres do decreto numero quinze mil seicentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois do lido e achado conforme, na presença da parte contractante e das testemunhas abaixo e pelos mesmos assignado. Curitiba, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: — Curytiba, dezoito do dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Manoel Santerre Guimarães e Max Roesner & Filhos, Ltd. e mais abaixo as assignaturas das testemunhas. O material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo a clausula decima correrá por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», é o que consta da relação abaixo: quinhentas folhas de papel polygrapho a duzentos e cincoenta réis, cento e vinte e cinco mil réis; mil folhas de papel matta-borrão a trescentos e cincoenta réis, trescentos e cincoenta mil réis; quatrocentos e seis capas para processo a duzentos e cincoenta réis, cento e um

mil e trescentos réis; dous mil impressos para demonstrações de formulas a quarenta mil réis, oitenta mil réis; dous mil impressos de balancetes de formulas a sessenta mil réis, cento e vinte mil réis; cincoenta livros em branco de cincoenta folhas a dous mil e quatrocentos, cento e vinte mil réis; cincoenta livros em branco, de cem folhas a tres mil e seiscientos réis, cento e oitenta mil réis; mil boletins para vales, quinze mil réis; um livro com cem folhas 50 x 40, 28\$000 (vinte e oito mil réis); um livro com cem folhas, consumo um livro com cem folhas, consumo extra, quarenta e cinco mil réis; um livro com cem folhas—talão de guia, quarenta e cinco mil réis; um livro para consumo estrangeiro, vinte mil réis; mil impressos para requerimentos de estampilhas, sessenta mil réis; mil impressos—talão de guia, sessenta mil réis; mil impressos de sellos sanitarios, sessenta mil réis; mil modelos para Tomada de Contas, cincoenta e cinco mil réis; tres mil modelos, trescentos e cincoenta e um, vinte mil réis; dez folhas de papel cartão a seiscientos réis, seis mil réis; trinta resmas de papel jornal, etc. a cinco mil réis, cento e cincoenta mil réis; dez resmas de papel assetinado a oito mil e trescentos réis, oitenta e tres mil réis; vinte resmas de papel timbrado para machina a seis mil e setecentos réis, cento e trinta e quatro mil réis; dez resmas de papel timbrado com (400) quatrocentas folhas a treze mil réis, cento e trinta mil réis. Total: um conto novecentos e oitenta e sete mil e trescentos réis (1:987\$300). Extrahi a presente copia do original lavrado de fls dez verso a (13) treze verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo seiscientos e oitenta e tres do regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Administração dos Correios do Paraná: Contadoria, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Eleuterio Moreira Filho, auxiliar. Confere — Cicero Santiago de Araujo, 3º official. Visto — Evaristo David Pernetta, chefe de secção servindo de contador.

Rêde de Viação Cearense

Contracto celebrado com o senhor Antonio Monte, commerciante, estabelecido nesta capital, para o arrendamento do local, na Estação Central desta Rêde, desinado a «Café-restaurant».

Aos vinte e seis (26) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), residentes, na secretaria da Rêde de Viação Cearense, o senhor doutor Luciano Martins Veras, director da mesma rêde; Antonio Monte, commerciante estabelecido nes a capital, onde tem domicilio para todos os effeitos legais, e neste instrumento denominado «contracto ante», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que em virtude da concorrência publica realizada no dia cinco (5) de setembro vigente, para o arrendamento do local, na Estação Central desta rêde, desinado a «Café-restaurant», conforme o edital numero tres (3), de dezoito (18) de agosto ultimo, publicado no jornal *Diário do Ceará*, órgão official do Estado, entre outros, em o numero oitocentos e oitenta (880), de dezoito (19) do alludido mez, bem como as actas do processo do concurso e as propostas publicadas o mesmo jornal numero oitocentos e noventa e nove (899), de doze (12) daquelle mez, resolveu aceitar, por ser mais vantajosa, a proposta do referido senhor Antonio

Monte e com elle contractar o arrendamento do local acima mencionado, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contracto durará pelo prazo de cinco (5) annos, contados da data da sua assitura.

Segunda — O contractante fica obrigado ao pagamento mensal da quantia de seiscientos e vinte mil réis (620\$) adeantado e trimestralmente, considerando se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, pagamento que será effectuado na thesauraria desta Rêde, mediante contas extrahidas pela Secção de Contabilidade.

Terceira — O contractante fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação e impostos decorrentes dos serviços installados nas dependencias do «Café-Restaurant», bem como os concertos e pinturas de que as mesmas necessitam.

Quarta — Obriga-se o contractante a fornecer refeições e ter á venda bebida de primeira qualidade e, proprias do ramo de negocio, e a cobrar do publico o preços indicados na tabella de que trata a clausula quinta (V).

O contractante poderá installar no interior do salão em que unciará o «Café-Restaurant» uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e refrigerantes, ficando na obrigação de contrihuir, porém, com a importância annual de seiscentos mil réis (600\$), paga em presença trimestraes, a cada duas e até o dia cinco (5) do primeiro mez de cada trimestre, em benefício da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense e, cujo pagamento, será feito na thesauraria da referida sociedade, ficando e tendo que essa contrihuição e distincta da de que cogi a clausula segunda (I) deste contracto.

Quinta — Os preços dos generos vendidos no estabelecimento constarão da tabella impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessíveis ao publico, a qual será previamente a provada pela directoria e revista toda a vez que julgar conveniente. O contractante tará á redução de cincoenta por cento (50%) nos preços das bebidas alcoolicas ou não, que funcionarios ou empregados da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento.

Sexta — Fica prohibido ao contractante vender bebidas alcoolicas ao pe soal da estrada, que esta já unciado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpeilação judicial.

Setima — O contractante conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servi uniformes que os façam distinguir, cumprindo lhes tratar os passageiros com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

Oitava — Não permittirá o contractante que sejam servidos em seu estabelecimento passageiros que não se achem decentemente vestidos e não consentirá, dentro do mesmo, aglomerações, algazaras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

Nona — O contractante obriga-se, dentro do prazo do contracto, a guarnecer o edificio de mobiliaria e utensillios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros, todas as vezes que o máo estado o exigir a juizo da directoria da Rêde, para o conforto e bem estar dos passageiros, bem como a fazer, a sua custa, os reparos de que carecer a parte arrendada.

Decima — O contractante observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que a mesma em nome do estabelecimento, forem feitas pela Segunda Divisão

desta Rede, que fiscalizará a execução do presente contracto, por intermedio do agente da estação, ou por quem julgar conveniente,

Decima primeira—Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adeantado das contribuições estipuladas nas clausulas segunda (II) e quarta (IV) deste contracto, pagamento cu o prazo não deverá exceder do oia cinco (5) do primeiro mez do respectivos trimestres, incorrecção nos serviços do Café-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer natureza, ou outra q alquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria desta Rede considerar o rescindido, inependente de acção ou interpeção judicial, ficando o contractante obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem lhe assistir direito a reclamação alguma.

Decima segunda—Se antes de terminar o prazo de este contracto, o contractante fechar o estabelecimento, a directoria desta Rede poderá rescindir o e exigir a deocução do commodo, dentro do prazo que lhe for concedido, para esse fim, sem que por isso assista ao contractante direito a qualquer indemnisação.

Decima terceira—Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o contractante e sujeito a multa de duzentos mil réis (200\$) a trezentos mil réis (300\$), e, na recidiva, a rescisão do contracto, sem direito a indemnisação alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa nesta clausula revolta.

Decima quarta—O contractante não poderá transferir a outrem este contracto sem previa autorização da directoria desta Rede, que julgar a idoneidade do novo concessionario e, em caso, a transfeencia será por termo lavra o no secretario, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima quinta—Findo o prazo estipulado na clausula primeira ou quando incorrer o contractante na pena de rescisão, ficará elle obrigado a devolver a sua casta e no prazo que lhe for determinado pela directoria desta Rede toda a arruação mobiliari, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima sexta—O contractante ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffir o local arrendado, não provenientes de força maior.

Decima sétima—Si o contractante ou seus prepostos apparearem dentro do Café-restaurant ou outro qualquer ponto da estação, fca o mesmo contractante sujeito a multa ou rescisão do presente contracto a juizo da directoria desta rede.

Decima oitava—No «Café-Restaurante» não será admittido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

Decima nona—O contractante depositou na Thesouraria desta rede, antes da assignatura do contracto, mais a importancia de (100\$000), conforme recibõ passado na guia de recolhimento numero seis (6) desta data, a qual, adicionada a de igual quantia, de que trata a clausula segunda (II), do edital de concorrência, perfaz o total de um conto de réis (1:000\$000), para garantia e fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer o contractante.

Esta caução de um conto de réis (1:000\$000) só será restituída ao contractante depois de

terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

Vigesima—Qualquer irregularidade no pagamento das contribuições estipuladas as clausulas segunda (II) e quarta (IV) deste contracto, o thesoureiro fica obrigado a comunicar immediatamente, por escripto, á directoria desta rede, que mandará proceder ao desconto da importancia devida da caução total de que trata a clausula anterior, ficando o contractante obrigado a integralizar a referida caução dentro do prazo de tres (3) dias, contados da data em que receber a intimação por escripto, sob pena de incorrer no disposto na clausula vigesima segunda (XXII) deste contracto.

Vigesima primeira—O contractante fica obrigado a submeter á aprovação da directoria desta rede a planta da mobilia a ser installada no «Café-Restaurante», sem o que não poderá o mesmo funcionar.

Vigesima segunda—As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de conformidade e com o decreto numero dez mil e novecentos e dois, de vinte (20) de maio de mil e novecentos e quatorz (1914), servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões e traçadas dos respectivos livros de lançamentos da rede.

Vigesima terceira—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado no Tribunal de Contas.

Vigesima quarta—O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quarenta contos e duzentos mil réis (40:200\$000) e ue o contractante é obrigado a pagar durante a sua vigencia, de accordo com a clausula primeira (I) deste contracto, será cobrado no acto de sua assignatura, cobrando-se tambem pelo presente termo a taxa de duzentos réis (200\$) por linha, tudo de conformidade com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove (14 339) de primeiro (1º) de setembro de mil novecentos e vinte (1920).

Vigesima quinta—No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os co' res publicos as cações ou caução de que trata a clausula decima nona (XIX) deste instrumento.

E por assim haverem accordado, mandou o senhor director lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, assigna com o contractante e testemunhas. E eu, Claro d'Andrade Junior, terceiro escripturario da Rede e Viação Cearense, lavrei o presente termo, que vai subscripto pelo Sr. secretario Julio Vianna da Silva Tavares.—*Julio V. da Silva Tavares*, secretario.

Fortaleza, 26 de setembro de 1923. *Luciano Martins Vêras*.—*Antonio Monte*. Testemunhas: *Henrique Mendes*.—*Augusto Lopes*. Estavam colladas sete (7) estam illas federaes no valor total de cento e vinte seis mil e duzentos réis (126\$200), devidamente inutilizadas. Visto, *Julio V. da Silva Tavares*, secretario. Está conforme e com origina.—*José Severiano d'Oliveira*, 1º escripturario.

Termo de additamento ao contracto celebrado em vinte seis (26) de setembro ultimo, entre a Directoria da Rede da Viação Cearense e o senhor Antonio Monte, para o arrendamento do local, na Estação Central, destinado a «Café-Restaurante».

Aos quatro (4) dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres

(1923), presentes, na secretaria da Rede da Viação Cearense, o senhor doutor Luciano Martins Vêras, director da mesma Rede e Antonio Monte, commerciante es avelado nesta Capital, resolveram modificar a clausula vigesima terceira (XXIII) do contracto celebrado em vinte e seis (26) de setembro do corrente anno, para o arrendamento do local, na Estação Central desta Rede destinado a «Café-Restaurante» e a acrescentar ao mesmo duas (2) clausulas sobre os numeros vinte e seis (XXVI) e vinte e sete (XXVII), a saber:

Vigesima terceira—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se resolvendo abilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar o registro.

Vigesima sexta—O contractante elege para o seu domicilio a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Vigesima sétima—O presente contracto é celebrado de accordo com o artigo terceiro (3), paragrapho (§) sétimo (7), das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 27 de agosto de mil novecentos e dezenove (1919) do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrei o presente termo, que paga a taxa de duzentos réis (200\$) por linha, de conformidade com o regulamento a provado pelo decreto n. 14. 339, de 1 de setembro de 1920, e vai assignado, depois de lido e achado conforme, pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas *Adalberto Theophilo* e *Francisco de Assis Ferreira Lima* e por mim Claro d'Andrade Junior, terceiro escripturario da Rede da Viação Cearense, que o lavrei, e vai subscripto pelo Sr. secretario Julio Vianna da Silva Tavares.—*Julio Vianna da Silva Tavares*.

Fortaleza, 4 de dezembro de 1923 (4/12/23).—*Luciano Martins Vêras*.—*Antonio Monte*.

Te temo has: *Adalberto Theophilo*.—*Francisco de Assis Ferreira Lima*.

(Estavam colladas quatro e tampilhas federaes no valor de dez mil e quatrocentos réis (10\$400), devidamente inutilizadas).—*Vi to*—*Julio V. da Silva Tavares* secretario.—Está conforme o original.—*J. Severiano d'Oliveira*, 1º escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Pedro Brandão da Silva para o arrendamento do serviço de carros restaurantes, no trecho de São Paulo, durante o anno de 1924

Aos vinte dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, as doze horas, no escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade do Baurú, Estado de São Paulo, presentes os senhores doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Pedro Brandão da Silva, brasileiro, casado, maior, negociante, estabelecido nesta cidade á rua Pirajuby sem numero, e as testemunhas abaixo assignadas, pelo senhor director foi declarado que tendo accedido a proposta apresentada por este senhor á concorrência publica realizda em trinta e sete bro de mil novecentos e vinte e tres, cuja acta da concorrência e proposta apresentada foram publicadas no *Diario Official* da União, numero duzentos e trinta, de quatro de outubro do corrente anno, e em virtude da autorização constante do aviso numero novecentos e quarenta e seis, de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras

Públicas, contracta com o mesmo senhor Pedro Brandão da Silva, neste instrumento denominado pela palavra «arrendatário» o serviço de carro restaurante no trecho de S. Paulo, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, mediante as seguintes cláusulas:

Primera — A estrada fornecerá ao arrendatário desde já um carro restaurante do typo usado na mesma, mediante lavratura de um termo de inventario, pelo qual o arrendatário, ao fim do contracto devolverá o que tiver recebido da estrada, indemnisando-a pelo que falta. O arrendatário responderá pelos danos que tiver por elle ou por seus empregados causados ao carro, mobiliario e mais objectos pertencentes á estrada.

Segunda — O arrendatário pagará á estrada, pelo uso do carro restaurante, a quantia mensal de 300\$ (trezentos mil réis). O pagamento desta quantia será feito adiantadamente, até o dia dez de cada mez, na estação de Bauri, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar o arrendatário, devidos aos atrezos ou quaesquer irreglariad s nas linhas dos trens.

Terceira — O arrendatário obriga-se a executar com todo zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxilio da estrada, não previsto neste contracto, o serviço de carros restaurantes no trecho de S. Paulo, nos trens de horario em que, a juizo da administração, trafegarem taes carros.

Quarta — O arrendatário obriga-se a manter no seu serviço pessoal idoneo, bem como, a dispensar os empregados cuja presença no carro restaurante for pela estrada julgada inconveniente.

Quinta — O arrendatário não deverá permitir algarazarras nos carros restaurantes, nem libações excessivas por parte dos passageiros, dando suspender o fornecimento de bebidas alcoholicas sempre que isso for conveniente á ordem e boa marcha do serviço.

Sexta — A limpeza interna e completa do carro restaurante fica a cargo exclusivo do arrendatário sob immediata fiscalização dos chefes de trens ou agentes. As louças e utensilios usados devem ser conservados no mais perfeito estado de limpeza e ter boa apparencia.

Sétima — O arrendatário o deverá ter sempre sortimen o capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, sujeitos á fiscalização da Estrada; deverá tambem, possuir um livro, rubricado, aberto, numerado e encerrado pelo chefe do Tráfego, destinado a receber as reclamações dos senhores passageiros, para conhecimento da administração da estrada.

Oitava — O pessoal empregado nos serviços contra tados deverá apresentar-se devidamente assediado e uniformizado com doorman branco de brim, ou azul ac caemira devendo os empregados em serviço nos carros de passageiros, usar ainda um bonnet de modelo identico aos dos empregados dos trens, apresentando no emblema a inscripção «Restaurante».

Nona — Tanto o arrendatário como o pessoal a seu cargo ficam durante o serviço, ou quando no recinto da Estrada, inteiramente sujeitos ao regulamento da mesma, como si empregados fossem, procedendo sempre com a maior correcção, urbanidade e delicadeza, seja para com o publico, seja para com os empregados da Estrada, submettendo-se sempre durante as viagens ás decisões dos chefes dos trens, que tem competencia e attribuições para resolver as divergencias que eventualmente possam surgir entre o arrendatário ou seu pessoal e os viajantes ou empregados da Estrada.

Decima — Durante as viagens o arrendatário fornecerá aos viajantes as refeições jurnas normaes, as quaes obedecerão a

um horario e tabella de preços approvados pela directoria. O arrendatário facultará aos viajantes a acquisição de doces, fructas e bebidas, servidos tambem nos demais carros de passageiros em bandejas pequenas, de modo a não incomodar os demais passageiros. A entrada dos empregados do arrendatário nos carros dormitorios deve ser precedida de chamado ou autorização dos respectivos camareiros.

Paragrafo unico — Aos empregados da estrada, far o arrendatário o abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos preços approvados para as refeições.

Decima primeira — Os carros restaurantes serão franqueados somente aos viajantes de primeira classe, mas só poderão nelle conservar-se as pessoas decentemente trajadas, e emquanto estiverem tomando suas refeições ou consumo.

Decima segunda — Não poderão viajar no carro restaurante mais de sete pessoas, e somente as que forem contractadas para o serviço a cargo do arrendatário, sendo-lhes expressamente prohibido levar qualquer outra pessoa, gnero ou objecto, além dos que forem destinados exclusivamente a esse mesmo serviço.

Decima terceira — O arrendatário fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$, por violação de qualquer das cláusulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva para os cofres da estrada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula decima sexta.

Decima quarta — A estrada declina sobre o arrendatário e este accetia a responsabilidade integral de danos que possam vir a soffrer os objectos e utensilios a este pertencentes transportados no carro restaurante, bem como a sua propria pessoa ou a dos empregados a seu serviço, salvo no caso de dolo por parte dos empregados da estrada.

Decima quinta — A estrada fornecerá ao arrendatário, sem outro pagamento além do estabelecido na clausula segunda:

1º, transporte em sua linha dos generos destinados ao consumo do carro restaurante;

2º, passagens para o arrendatário e seu pessoal, nos limites exigidos pela necessidade do serviço do carro, a juizo da estrada;

3º, transmissão de telegrammas referentes ao serviço durante a viagem;

4º, lenha necessaria para o consumo do carro durante a viagem. O abastecimento de lenha será feito nos pontos de pernoites, pelo proprio pessoal do arrendatário, com assentimento dos encarregados de depósitos ou agentes das estações.

Decima sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, de ositará o arrendatário antes da sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de 600\$ (seiscentos mil réis). Essa caução não vencerá juro algum e só pode ser levantada depois de findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima sétima — O presente contracto é intransferivel por parte do arrendatário, e só tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Decima oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de tres contos e seiscentos mil réis, será cobrado no acto de sua assignatura.

Décima nona — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo o tavo, paragrafo sétimo das instrucções regula tares da Estrada, approvados pelo Sr. ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Publica, e em autorização do Sr. ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Vigésima — O arrendatário, que clege a cidade de Bauri, Estado de S. Paulo para seu domicilio e para todos os effeitos de direito perante o fóro competente, si cumprir fielmente as obrigações decorrentes deste contracto terá preferencia em igualdade de condições á renovação do presente contracto.

Vigésima primeira — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de escindir o presente contracto independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o arrendatário se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si o mesmo incidir mais de tres vezes na multa prevista na clausula decima terceira ou for rescindido o contracto por culpa do arrendatário.

E por assim havermos o dado e ter o arrendatário o exhibido o recibo numero 120 do senhor thesoureiro, provando ter recolhido aos cofres da thesouraria da estrada a importância de seiscentos mil réis como caução para a garantia da fiel execução deste contracto, de accordo com o disposto na clausula decima sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director e pelo arrendatário e pela testemunhas Zeferi o Alves de Souza e Alcides Ferraz, e por mim, Francisco de Paula Figueira, escriptuario de Contabilidade, que o escrevi. Bauri, 20 de dezembro de 1923. *Cláusula de Perda da Silva. — Pedro Brandão da Silva. — Zeferi o Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. — Escoladas estas, ilhas federaes, o valor total de 84000, de idamente inutilizada. Contracto lavrado a fls. 92 verso do livro de contractos n. 7.*

Confere com o original. Contabilidade em Bauri, 20 de dezembro de 1923. — *Os m L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto. Em 20 de dezembro de 1923. — *José Mari Nguira*, ajudante ao chefe da Contabilidade, interino.

Acta da concorrência publica para arrendamento do serviço de carros restaurantes, no trecho de São Paulo, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reuniu-se a comissão designada pelo senhor director, composta dos senhores doutor Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, Angelo Maringoni e Francisco de Paula Figueira, respectivamente, chefe da 2ª Divisão interino, contador, servindo como chefe da Contabilidade e terceiro escriptuario do Almoxarifado, para receber e abrir as propostas que forem apresentadas em concorrência publica para arrendamento do serviço de carros restaurantes no trecho de São Paulo, durante o periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, em conformidade com o edital de concorrência datao de vinte e tres de agosto proximo findo, publicado no *Diario o ficial* da União de quinze de setembro corrente. Foi presente á comissão uma unica proposta do

senhor Pedro Brandão da Silva, actual arrendatário do mesmo serviço. Examinados em primeiro lugar os documentos de idoneidade do proponente, que constavam do talão n.º cento e seis, provando o pagamento da caução exigida pela cláusula segunda do edital e um atestado do senhor chefe da 2.ª Divisão Interio, declarando que o proponente tem servido a contento da Administração, foi o referido proponente considerado idóneo. Em seguida foi aberta e lida a proposta apresentada pelo senhor Pedro Brandão da Silva, que se propõe a arrendar o serviço de que trata a presente concorrência durante o anno de mil novecentos e vinte quatro, mediante o pagamento mensal da importância de trezentos mil réis (300.000). Os documentos foram devolvidos ao proponente e a proposta ficou em poder da comissão e será publicada na íntegra no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente acta, que lida e achada conforme, vae assignada pela comissão, pelo proponente e por mim Oscar Telles, quarto e escrivão, que a escrevi. — Agenor Carrilho. — Angelo Maringoni. — Francisco de Paula Figueira. — Pedro Brandão da Silva. — Oscar Telles.

Confere com o original, em 20-12-1923. — Orio L. Santos, auxiliar de escripta. Vi to, em 20-12-1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de modificação do contracto celebrado em dois de outubro ultimo entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Gino Olivo, para servir na qualidade de tecnico de Sericicultura da Estação Sericicola de Barbacena.

Aos 28 dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Gino Olivo, contratado para servir na qualidade de tecnico de sericicultura da Estação Sericicola de Barbacena, acordaram em modificar a cláusula oitava do contracto com o mesmo celebrado em dois de outubro do corrente anno, que ficará assim redigida:

CLAUSULA VIII

A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba e consignação alludidas na cláusula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que paga o sello de duzentos réis por linha de accordo com o que estabelece o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas

Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Gino Olivo. — (Como testemunhas): Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 13\$000. Confere a copia. — R. Campbell, 2.º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, para prestação de serviços de sua especialidade no Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, brasileiro, casado, com trinta e sete annos de idade, que, em seguida, será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido no artigo setenta e dois letra j e seu paragrafo unico da lei numero dois mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze e o disposto no artigo setenta e nove da lei numero quatro mil e seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, vae contratar o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, para prestar seus serviços profissionais no Aprendizado Agrícola de Barbacena, attendendo a todos os trabalhos de clinica e prótheze dentarias dos aprendizes do referido estabelecimento.

Segunda — O contractante terá residência em Barbacena e comparecerá a sede do Aprendizado pelo menos tres vezes por semana, e sempre que for chamado pelo respectivo director, por motivo de urgencia.

Tercera — Como remuneração de seus serviços, receberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$), a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Quarta — A duração do presente contracto será de dois annos, contados de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quinta — O presente contracto poderá ser renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — No caso em que, não mais necessitando dos serviços do contractante, resolva o Governo rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Sétima — O contractante ficará subordinado ao Regulamento do Aprendizado Agrícola de Barbacena, que estiver em vigor, na parte que lhe for applicavel, a juizo do ministro, entendendo-se, com o director do mesmo aprendizado, sobre o que disser respeito a execução dos trabalhos a seu cargo e a disciplina dos menores sujeitos a tratamento.

Oitava — O contractante fornecerá os instrumentos cirurgicos e todo o material protético, drogas e utensilios necessarios ao perfeito desempenho de suas funções, excepto a cadeira e o motor, que serão fornecidos pelo Governo.

Nona — O contractante deverá apresentar ao director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, até o dia tres de cada mez, um boletim dos trabalhos executados no mez anterior, indicando o numero das pessoas submettidas a tratamento, especificando quaes os trabalhos executados. Além desse boletim, prestará o contractante ao mesmo director todas as informações que lhe forem pedidas a respeito dos trabalhos a seu cargo.

Decima — A gratificação prevista na cláusula terceira será paga no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a respectiva importancia, e no exercicio vindouro, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Octavio Ribeiro de Navarro. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e do-

vigentemente inutilizadas onze estampilhas federais no valor total de \$38000. Confere a cópia. — *F. Modesto*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*, Visto. — *Teófilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Ottoni Soares de Freitas para servir na qualidade de auxiliar especialista no serviço de exame, fiscalização e selecção de sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Ottoni Soares de Freitas, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba segunda «Pessoal contractados», consignação «Gratificações, diarias, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o agronomo Ottoni Soares de Freitas, para servir na qualidade de especialista no serviço de exame, fiscalização e selecção de sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Segunda — O contractante terá sede que lhe for designada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tercera — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de dezesesse de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Quarta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou estragar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de dezesesse de agosto a trinta e um de dezembro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sétima — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Octava — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer serviço estranho ao mesmo, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Ottoni Soares de Freitas. Testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). Confere a cópia, *J. Modesto*. — Visto, *M. Busset*. — Visto, *Teófilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henrique Schmidt, para servir na qualidade de veterinario do Serviço de Industria Pastoral.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henrique Schmidt, brasileiro, casado, com annos de idade que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, e tendo em vista o disposto no artigo setenta e nove

da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba e consignação — Serviço de Industria Pastoral, título Pessoal, consignação «XA» — Salários de quartéis, etc., resolve contractar o senhor Henrique Schmidt para servir na qualidade de veterinario da Directoria do Serviço de Industria Pastoral deste ministerio.

Segundo — O contractante terá sede na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), e terá direito á ajuda de custo, diarias e transporte de bagagens, quando designado para serviço fóra da sede de accordo com o estabelecido para os funcionarios da igual categoria do quadro da repartição.

Quarto — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de dezembro corrente, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexto — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sétimo — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Octavo — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer serviço estranho ao mesmo sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Nono — A despesa decorrente do presente contracto será paga na actual execução, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vincente, por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo primeiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello

proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Henrique Schmid. Testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de trinta e dois mil réis (32\$000). Conferi a copia. J. Modesto, 2º official. — Visto, M. Ponsoca. Visto, Teofilo Leal

NOTICIARIO

Monte Pio Geral de Economia d s Servidores do E - A ta a 24ª sessão de directoria re li a la em 27 de dezembro de 1923—Pre iden te, D. Joaquim Xavier Guimarães e n tal secretario, D. Alfredo Leal de S. Pereira.

A's 3 1/2 hora da tarde, reunidos na sala das sessões do Monte Pio os Srs. Drs. Guimarães, Naal, Hermeto-gildo R. de Barros, Sá e creia, marechal Manoel R. de Campos, general Affonso José Abrantes, Costa Freire, Elpidio J. da Roima e e marechal José Bevilacqua, o r. D. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, o t em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior realizada em 29 de novembro findo.

Presente o balancete do mez de outubro ultimo ex mina o p lo director general Alfredo Abrante, é o mesmo approved pe a directoria.

Relatado ne o Dr. secretario os processos ue e ac avam informados pela secção de expedientes, resolveu directoria:

Inscrição de ocio.— Admitt'r como socio contribuinte com a inscrição annual de 2:400\$000, pelo egimen da tabella n. 2, o Sr. Ademar S. are da Rocha.

Concessão de pensão.— Rectificar de 500\$ p r 25% annuaes a pensão concedida na sessão de 29 de novembro, a D. Adelia Laranjeir Espinheiro, por isso que tratandose de criação legada por testamento, o contribuinte só pode dispôr de metade da pensão.

Pensão vencida e não rec b'ida.— Autorisar o pagamento da pensão vencida e não recebida p la fiada pensão ista Guiomar Cotegipe da Cruz, na importancia de 62\$ 00, a sua irmã e unica herdeira D. Siomara Cotegipe da Cruz.

Deliberação s diversas.— Eliminar, na conformidade do a t. 8 aragrapho 2º dos Estatutos, o soci contribuinte Julio de Araujo Rodrigue .

Nada m s havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios de 25 loteria do plano 16, 292ª extracção do anno de 1923, realizada em 29 de dezembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

4.061.....	200\$000
2.043.....	5:000\$000
35.102.....	20:000\$000
23.629.....	500\$000
9.055.....	200\$000
57.040.....	200\$000
37.043.....	200\$000
57.049.....	200\$000
4.123.....	200\$000
43.681.....	200\$000
28.713.....	1:000\$000
50.955.....	2:000\$000
31.262.....	500\$000
4.624.....	10:000\$000
377.....	200\$000
12.672.....	200\$000
41.034.....	500\$000
37.165.....	200\$000
54.239.....	500\$000
35.291.....	200\$000
33.757.....	200\$000
38.559.....	500\$000
35.871.....	500\$000
47.142.....	200\$000
32.608.....	200\$000
9.136.....	200\$000
5.694.....	2:000\$000
41.582.....	200\$000
3.656.....	200\$000
37.477.....	1:000\$000
49.380.....	200\$000
10.664.....	200\$000
12.924.....	200\$000
48.918.....	500\$000
49.828.....	200\$000
43.670.....	200\$000
57.770.....	200\$000
53.983.....	500\$000
36.305.....	200\$000
37.130.....	200\$000
31.933.....	500\$000
55.647.....	200\$000
3.031.....	200\$000
44.118.....	2:000\$000
54.620.....	200\$000
8.929.....	1:000\$000
33.364.....	200\$000
5.961.....	500\$000
53.510.....	200\$000
6.937.....	1:000\$000
34.810.....	500\$000
9.837.....	200\$000
56.036.....	200\$000
2.945.....	200\$000
7.313.....	500\$000
59.187.....	200\$000
32.487.....	200\$000
49.155.....	500\$000
20.411.....	200\$000
43.601.....	500\$000
40.162.....	500\$000
50.762.....	1:000\$000
40.585.....	500\$000
38.248.....	200\$000
43.845.....	200\$000
43.050.....	1:000\$000
58.782.....	200\$000
22.927.....	200\$000
46.524.....	1:000\$000
26.456.....	200\$000
3.924.....	200\$000
42.402.....	200\$000
30.698.....	2:000\$000
59.222.....	200\$000
36.583.....	1:000\$000
48.078.....	200\$000
47.528.....	200\$000
31.828.....	200\$000
49.951.....	500\$000

59.949.....	200\$000
22.773.....	500\$000
34.783.....	200\$000
25.698.....	200\$000
9.154.....	200\$000
26.967.....	2:000\$000
5.073.....	200\$000
56.012.....	200\$000
45.924.....	1:000\$000
55.114.....	500\$000
58.299.....	200\$000
26.938.....	200\$000
58.484.....	200\$000
12.791.....	200\$000
59.265.....	200\$000
24.001.....	200\$000
54.395.....	500\$000
41.118.....	1:000\$000
49.906.....	500\$000
59.962.....	200\$000
42.314.....	500\$000
8.992.....	200\$000
52.815.....	200\$000
35.204.....	200\$000
28.152.....	500\$000
1.248.....	500\$000
27.009.....	1:000\$000
27.911.....	200\$000
41.562.....	200\$000
3.116.....	500\$000
48.640.....	200\$000
24.858.....	200\$000
48.649.....	100:000\$000
48.116.....	200\$000
19.364.....	200\$000

Approximações

48.648 e 48.650.....	500\$000
35.101 e 35.103.....	200\$000
4.623 e 4.625.....	200\$000
2.012 e 2.014.....	100\$000

Dezenas

48.611 a 48.650.....	80\$000
35.101 a 35.110.....	60\$000
4.621 a 4.650.....	30\$000
2.011 a 2.050.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 49 tem 20\$000.

Os numeros terminados em 9 tem 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 49.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, — Manuel Cosme Pinto, O director assistente, — Antonio Olympio dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

re San'tos, para Vitoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Por Napura, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos ate as 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de dezembro de 1923

Zona Norte—Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Mato Grosso, foi esta e em Goyaz e decinou nos demais Estados. Choveu e chuevrou esta manhã, em alguns pontos de Minas e ontem, em Bella Vista, Pyrenopolis, Presidente Murtinho e na maioria das localidades de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul—Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu ontem em Paranaagua e Rio de Janeiro e chuevrou em Foz de Iguaçu e Bragança.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de dezembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fertiliz (X)												
Quilombo (X)												
Natal (X)												
Paraná (X)												
Rio de Janeiro (X)												
Pão de Açúcar (X)												
Aracá (X)												
Ilha de Santa Catharina (X)												
Castro (X)												
Campana	76.5	28.0	—	C	0	6	—	B.	33.0	23.0	1.6	C. r. pm.
Bello Horizonte	53.2	25.6	—	N	1	9	—	B.	31.6	23.6	1.1	h. t. pm.
Itacolumpe Ottoni	53.4	23.5	—	W	1	1	—	M. ch.	36.0	22.0	—	R. m.
Curitiba	55.5	24.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	39.0	19.0	14.2	C. t. pm.
Caxambu	62.7	21.0	-3.0	E	2	10	—	I.	31.0	19.0	8.8	C. pm.
Piedade e Caldas	60.6	20.0	—	N	1	9	—	I.	26.0	17.0	1.9	C. pm.
Itajaí	—	23.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	33.0	15.0	2.0	R. pm.
Santa Luzia	—	25.4	-2.0	C	0	6	—	B.	35.1	19.0	—	T. pm.
Cayaba (X)	56.5	21.0	1.0	N	3	7	—	B.	35.0	24.0	—	T. pm.
Corumbá	54.0	30.0	0.0	—	1	—	—	B.	37.0	25.0	—	—
Victoria	61.2	23.0	1.0	N	2	9	Chao.	I.	39.0	23.0	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central)	60.0	25.8	-1.8	C	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã)	29.6	23.7	—	R. pm.
Campos	60.6	26.0	3.0	NE	3	10	—	I. (ch. manhã)	30.0	22.0	0.9	—
Friburgo	60.2	20.0	-2.0	C	—	10	—	M. ch.	25.0	18.0	2.3	C. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	53.5	23.0	—	—	0	10	—	I.	29.0	21.0	4.3	r. pm.
Cabo Frio	61.5	25.0	-1.0	NE	4	10	Chao.	I.	28.0	23.0	—	—
Theropolis	59.0	19.3	-2.0	—	—	10	—	I. c. manhã	22.0	17.0	2.9	C. pm.
S. Paulo	53.8	22.0	0.0	NE	3	10	—	B.	27.5	15.0	—	—
Santos	53.0	27.0	-2.0	S	2	0	Pqs. vagas.	B.	30.0	19.0	—	—
Paranaagua	59.3	26.0	3.0	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	22.0	—	C. pm.
Quarupirava (X)						8	—	—	—	—	—	—
Curityl (X)												
Florianopolis	53.4	23.6	1.4	N	1	9	Chao.	I.	25.7	21.6	—	—
Lages (X)												
Porto Alegre	57.0	27.0	4.0	C	0	6	—	B.	33.0	14.0	—	—
Uruguayana (X)												
Montevideo	53.7	26.0	2.0	NW	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	56.9	26.0	1.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro	60.5	21.0	-2.0	NE	1	10	—	I. (b. manhã)	25.0	18.0	—	—
Araxá	58.1	22.6	1.4	SE	1	6	—	B. (c. manhã)	29.4	17.6	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente nullo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; n, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nb, nevoeiro denso; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0, calma a 12, tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	0.0	30.2	22.2	Corcovado	0.0	29.0	23.2
Bangu	0.0	30.6	22.5	Corcovado: Temperatura do ar,	0.0	30.2	21.4
Nitheroy	—	31.0	22.3	25.3. Hum. relativa: 75 %.			
Rio Comprido	—			Vento: Sul. Força: 4 metros.			
Eugenho de Dentro (X)	—			Santa Cruz			
Penha	—			Campo dos Affons. s.	0.3	29.0	22.4
Encantado	0.0	32.0	22.4				

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 as 7 horas. A maxima corresponde a noite e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil no 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1923

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo instavel com chuvas em Matto Grosso, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Lavras, Araxá, Aquidauana e Bella Vista, chuviscou em Rezende. Chuviscou e choveu hontem em muitas localidades desta zona. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande, instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em São Paulo, foi estavel em Santa Catharina e declinou nos demais Estados. Chuviscou e choveu esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima		
S. L. COM. (X)											
Barra do (X)											
Fortaleza (X)											
Quixer (X)											
Natal (X)											
Paraná											
Recife (X)											
Pão (X)											
Aracá (X)											
Bahia (X)											
Cachoeira (X)											
Januária	53.0	22.0	-3.0	E	3	10	—	—	—	—	
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Otton	56.4	23.0	4.5	—	—	3	—	Bn.	28.0	—	
Uberaba	57.5	26.0	2.0	—	1	3	—	B. b. manhã	30.0	20.0	19.8 C. t. r. pm.
Caxambu	57.2	24.0	3.0	N	2	10	—	B. ns. (manhã)	28.0	17.0	
Poços de Caldas	53.36	24.4	-0.6	SSW	1	8	—	l.	8.0	16.6	
Goyaz	—	25.0	2.0	NW	2	10	—	B.	33.0	18.0	
Santa	—	25.0	0.	C	0	7	—	B.	33.2	19.1	— T. pm.
Cuyabá (X)											
Corumbá	54.0	26.0	-4.0	W	1	10	—	l.	33.0	16.0	9.2 C. pm.
Victoria	53.0	20.0	-8.0	NE	2	5	franco	B.	29.0	21.0	
Capital Federal (Instituto Central)	56.1	28.1	0.1		0	4	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	30.1	23.6	0.0 V. c. mad.
Campos	57.1	31.0	5.0	NW	5	6	—	B. (c. manhã)	30.0	23.3	3.2
Friburgo	57.7	24.0	4.0	C	0	10	—	l.	23.0	19.0	
Petropolis (X)											
Rezende	56.0	25.0	2.0	C	0	10	—	l. (chs. mad.)	31.0	20.0	— R. pm.
Cabo Frio	55.5	19.0	4.0	—	2	3	—	B. (b. manhã)	28.0	22.0	
Therzopolis	55.5	14.5	5.0	N	2	—	—	B. d. manhã	23.0	13.0	
S. Paulo	55.1	24.5	2.0	NE	2	7	—	l.	32.5	13.0	
Santos	53.0	28.0	1.0	SE	1	10	—	l. (l. manhã)	31.0	24.0	
Paraná	58.0	24.0	-2.0	C	0	10	franco	B. (c. manhã)	28.0	2.0	— C. pm.
Guarapuava (X)											
Curitiba	57.4	21.0	—	NW	1	10	—	M. c. (c. mad.)	31.0	17.0	13.0 C. t. r. pm.
Florianopolis	56.2	21.0	-2.6	S	1	10	—	M. c. (c. mad.)	27.6	20.0	3.0 C. t. r. pm.
Lages	—	17.0	—	—	2	10	—	l. (c. manhã)	—	31.3	47.0 C. t. pm.
Porto Alegre	58.0	24.0	-3.0	E	2	6	—	B.	29.0	17.0	10.3 Ch. pm.
Uruguaiana (X)											
Montevideo	60.7	4.0	—	NE	2	—	—				
Buenos Aires	60.3	2.0	—	S	2	—	—				
Araxá	57.7	21.2	1.2	NE	2	4	—	B. (c. manhã)	28.0	19.0	11.8 C. pm.
Passo Quatro	59.1	6.0	5.0	SE	2	2	—	l.	24.0	13.0	1.6

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; 5, meio encoberto; do tempo: b, bom; l, incerto; nu, nublado. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoeiro seco; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; al, alva; se, seca; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala de Beaufort. A pressão barométrica achase reduzida ao nível do mar. A unidade de temperatura é o grau centígrado.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	28.0	—	Ena tudo	0.0	31.2	21.0
Bangu	0.0	32.1	21.9	Gavea	0.0	28.2	22.0
Niteroy	0.3	31.8	21.8	Deodoro	0.0	31.6	23.0
Rio Comprido	—	30.6	23.2	Corcovado	—	29.2	23.2
Fazenda de Dentro	Fechada			Torre Meteorologica 14 horas	—		
Penna	0.0	30.6	21.3				

Nota. (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram tomadas de 2 as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital, Federal — 20.000\$000 — Lista geral dos premios da 77ª loteria do plano 28, 29ª extração do anno de 1923, realizada em 28 de dezembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

5.924	100\$000
51.513	500\$000
11.961	200\$000
51.939	200\$000
45.126	1:000\$000
3.288	200\$000
21.665	100\$000
68.185	100\$000
35.952	5:000\$000
61.060	200\$000
33.399	100\$000
59.158	100\$000
42.624	100\$000
61.524	200\$000
50.535	200\$000
60.551	100\$000
40.637	100\$000
7.920	100\$000
24.023	200\$000
166	100\$000
42.638	100\$000
48.750	20:000\$000
9.276	200\$000
52.158	2:000\$000
28.627	100\$000
49.418	100\$000
6.787	2:000\$000
28.179	100\$000
37.519	100\$000
40.682	100\$000
54.190	100\$000
28.258	100\$000
60.339	500\$000
59.696	500\$000
59.352	500\$000
63.159	100\$000
2.425	100\$000
20.151	200\$000
45.911	100\$000
31.094	100\$000
52.839	100\$000
33.318	100\$000
58.820	100\$000
68.580	200\$000
45.822	100\$000
35.272	100\$000
23.021	200\$000
58.268	100\$000
61.235	100\$000
31.030	100\$000
49.373	100\$000
69.228	100\$000
12.398	100\$000
42.898	100\$000
39.426	200\$000
47.336	100\$000
5.776	200\$000
59.936	1:000\$000
7.461	100\$000
62.432	500\$000
62.137	100\$000
56.015	100\$000
24.102	100\$000
8.866	1:000\$000
4.136	100\$000
27.220	100\$000
51.925	100\$000
8.271	100\$000
10.190	200\$000
54.195	100\$000
46.040	100\$000
68.786	200\$000
6.997	100\$000
69.773	100\$000
6.907	100\$000
28.251	100\$000
2.421	100\$000

6.873	100\$000	52.151 a 52.160	10\$000
46.192	100\$000	6.781 a 6.790	10\$000
Terminação			
Os numeros terminados em 9 tem reis 2\$000.			
O fiscal das loterias do Governo da União, M. Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pinheiro, presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.			
Dezenas			
18.751 a 18.760	30\$000		
35.951 a 35.960	20\$000		

JUNTA COMMERCIAL

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de dezembro de 1923

		Termo			Total de vendas
Mezes		1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Janeiro	28\$550	23\$300	—	—	13.000 saccas
Fevereiro	28\$600	23\$400	—	—	2.000 saccas
Março	28\$600	23\$400	—	—	24.000 saccas
Abril	28\$600	23\$300	—	—	1.000 saccas
Maior	28\$600	23\$300	—	—	— saccas
Dezembro	29\$200	23\$300	—	—	1.000 saccas
Vendas		28.000	13.000	—	41.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.					
Disponivel base typ 7, 29\$5.0.					
Mercado: calmo.					
Vendas até 10 1/2 horas, 1.435 saccas.					
Vendas, total, 7.514 saccas.					
O syndico, J. Severino.					

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIA

Dia 27 de dezembro de 1923

		Termo				Total das vendas
Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador		
Janeiro	76\$800	76\$900	76\$500	75\$200	4.000 saccas	
Fevereiro.....	76\$700	76\$800	76\$500	75\$200	1.000 saccas	
Março.....	76\$700	76\$800	76\$500	75\$200	1.000 saccas	
Abril.....	76\$700	76\$800	76\$500	75\$200		
Maior.....	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	3.000 saccas	
Dezembro.....	78\$000	77\$000	77\$000	S/comp	1.000 saccas	
	Saccas		Saccas			
Vendas.....	6.000		4.000		10.000 saccas	

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, fro xo

Disponível branco crystal bom, sacco 78\$000 a 80\$000.

Mercado: frouxo.

Vendas de todas as qualidades 563 saccos.

O synico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 26

Assucar

Entradas:	
Entradas de Campos	1.095 saccas
De Santa Catharina	500 saccas
Total	1.585 saccas
Sahidas	3.867 saccas
Existencia	133.732 saccas

Me c do paralyzado.
Preço do branco crystal hoje por sacco 78\$ a 80\$000.

Algodão

Entradas:	
Não houve.	
Sahidas	880 fardos
Existencia	19.310 fardos
Mercado, es av. l.	
Preços por 10 kilos	
Sortes	89\$000 a 90\$000
Primeiras sortes	86\$000 a 88\$000
Medianos	83\$000 a 84\$000
Paulista	Nominal
O syndico, J. Severino da Silva.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 6 de dezembro de 1923

PRFIDENTE COUTO, DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta dasessão anterior.

Exp die te

Officio do director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as o licenças ns. 1.301 a 1.312 sobre registro, transferencias e cancellamentos de marcas do Bureau International de Berna.—Mandou-se dar busca remetendo-se a junta para o devidos fim.

Requerim ntos

De Dairymen's League Cooperative Association Inc. Esta o Unidos, para o registro da marca «Dairylea» para leite condensado e evaporado de seu fabrico.—Deferido.

De No-Lark-O Piston Ring Company, Estados Unidos, para o registro da marca «No Lark-O» com uma phoca, para aros para embolos de seu fabrico.—Deferido.

De American Chain Company Inc., Estados Unidos, para o registro da marca «Rid-O-Kid», para correntes para vehiculos, de seu fabrico.—Deferido.

De The Devilbiss Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro das marcas «Devilbiss» (3) para atomizadores, vaporizadores, perfumes vernizes, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Carter Mayhew Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Carter» e «Disc Separator», em um disco, para machinas para grãos, de seu fabrico.—Deferido.

De The Duro Pump & Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Duro» em uma circunferencia, para sistemas de pressão pneumática, bombas e motores para pressão e motores de explosão e accessorios, de seu fabrico.—Deferido.

De Dennison Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Dennison Crepe», para papel crepon, de seu fabrico.—Deferido.

De The Torbay Paint Company, Inglaterra, para o registro da marca «Torbay Paint», para tintas de seu fabrico.—Deferido.

De William Gossage & Sons Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Kurlo» em um losango, para sabão, detergentes, óleo, phosphoros, anil e preparados para lavanderias, de seu fabrico.—Deferido.

De R. G. Maxwell & Co., Inglaterra, para o registro da marca «Gouffas», para artigos de lá, estambre ou pelle de seu fabrico.—Deferido.

De «Saint Hermano», Republica Argentina, para o registro da marca «Saint» em um escudo fantasia, para fructas, chás e café, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Aktieselskabet Christiania Portland Cementfabrik, Noruega, para o registro da marca «Portland Cement Flak Brant», com uma bandeira, para artigos para construcção de cimento e cimento de seu fabrico.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., desta Capital, para o registro das marcas «Table», «Ecema», «Table Cardiac», «Table Dispensia» e «Table Asthma», para preparados homeopathas de seu fabrico.—Deferido.

De José Gomes & Comp., desta Capital, para o registro das marcas «Lady», «Oriental», (com figuras de moedas), «Paratodos» e «Cremolino», para perfumarias diversas de seu fabrico.—Deferido.

De A. C. Penna, desta Capital, para o registro das marcas «Realia Extra», com figuras, «Lloyd George» e «Gladiadores», para charutos de seu commercio.—Deferido.

De Silvestre Gallo, desta Capital, para o registro da marca «Casa do Gallo», com a figura desse bipede, para calçados de seu fabrico.—Deferido.

De Francisco de Macedo, desta Capital, para o registro da marca «Bar Miran», para vinhos, cervejas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Ribeiro Simões, desta Capital, para o registro da marca «Santa Cruz», com a figura de um avião e uma cruz de Malta, para pasta para assoalhos e pomada para calçados, de seu fabrico.—Deferido.

De Oscar Moreira, desta Capital, para o registro da marca «Casa Din», para sapatos, botinas, borzeguins, alpargatas e chinellos, de seu commercio.—Deferido.

De Almeida, Vasconcelos & Comp., desta Capital, para o registro da marca «abrica Aurea», para polvilho, gomma, fecula e dextrina, de seu fabrico.—Deferido.

De Dias Garcia & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Radiant», para sota causica, do seu commercio.—Deferido.

De Elias A. Pachá & Irmão, desta Capital, para o registro da marca formada por um monogramma das letras E. A. P. & I. com uma borboleta sobre uma coroa, para gravatas, de seu fabrico.—Deferido.

De Moura Brasil, desta Capital, para o registro da marca «Vinho Moura Brasil», com uma etiqueta raiosa, para um tonico, em geral, de seu fabrico.—Deferido.

De Dias d'Andrade & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Angelorio», em uma faccha com duas circumferencias e diâmetros, para sabão para barba, de seu fabrico.—Deferido.

De Barros, Garcia & Comp., desta Capital, para o registro da marca «A Internacional», em um globo, para geladeiras de seu fabrico.—Deferido.

De Jamil Jardsoul, desta Capital, para o registro da marca «Macharia Atlantica», para tecidos de malha de seu fabrico.—Deferido.

De Bromberg & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Glasurit», para tintas, vernizes de toda especie, de seu commercio.—Deferido.

De H. Scherholz & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Sendal», para pó de arroz, extractos etc. de seu fabrico.—Deferido.

De H. Scherholz & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Sendal» em um conjunto de galhos com flores e folhas, para pó de arroz de seu fabrico.—Deferido.

De Davol & Comp. Ltda., para o registro das marcas «Colossus White Finish», «Aço Relgio», «Aço Ferro Metaes», com uma ellipse e uma seta, para pasta para polir e brunir metaes, aço de qualquer feitio, ferro, arame etc. de seu commercio.—Deferido.

De José Mahmud, desta Capital, para o registro da marca «Klenzol», para um preparado para tirar manchas, de seu commercio.—Deferido.

De Oscar Schulz, Roberto Koch, I. F. Simões dos Santos Companhia Nacional de Artefactos de Cobre, H. Schieffelder, para o deposito de suas marcas «Mil Flores», «Hotel e Pensão Allemã», «Caminha», «Quatro Paus», «Conac» e «Mauser», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob as. 6.752, 6.670, 6.776, 6.777 e 6.857.—Deferido.

De Giampaoli & Comp., para o deposito da marca «Abelha», n. 4.858 da Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferido.

De João B. Ilto Junior, para o deposito da marca «Xarope São Benedicto», n. 811 de Minas Geraes.—Deferido.

De Kroncke & Comp., para o deposito da marca consistente em uma chave, n. 340 da Parahyba.—Deferido.

De José Loes, para transferir a sua nova firma José Gomes & Comp., das marcas ns. 11.249, 11.250, 13.689, 8.470 e 9.637 desta junta.—Deferido.

De Octacilio Filho, para transferencia: elle peticionario da marca n. 15.698 desta junta.—Deferido.

De John Walker & Sons, Limited, de Londres, Inglaterra, para serem transferidas para sua firma as marcas registradas nesta junta sob ns. 3.234, 3.235 e 6.305, pela firma de gal razão social, de Londres, Inglaterra.—Deferido.

De José Lopes, para o cancellamento de sua marca «Cremolino», registrada nesta junta, sob n. 11.245.—Cancellado.

De Agnecor Guimarães, pedindo nomeação de preposto de agente de leilões.—Deferido.

Da Companhia Brasil Cinematographica, Richard Whichello & Comp., Ferreira Henriques, Sociedade e Geral de Commercio e Construção Limitada, Hinc & Comp., Standard Oil Company of Brasil, Luz, Borges & Comp., Comptoir Technique Bresilien, J. Cavalcanti & Comp. (2), Joaquim Ferreira de Lima e Stanley Earley & Company, Limited, para o deposito de suas marcas.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Lameiro, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

De Companhia Brasileira de Agricultura, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

De Brasil Anische Bank für Deutschland, para o archivamento das alterações havidas em seus estatutos.—Deferido.

De Augusto Cardoso & Oliveira, Abias & Irmão, Alberto, Gomes & Comp., Cresot & Comp., Limitada, C. Bachur & Comp., Coelho & Lourenço, Leonel de Carvalho & Comp., Lamas & Santos, Monteiro & Pinheiro, Martins & Martins, Souza Menezes & Comp., Santos & Zamorano, Strati & Comp., F. Fernandes & Irmão, Figueiredo & Bonças, Rodrigues & Conli, H. Ramos & Comp., Olympio de Campos & Comp., Netto, Pereira & Monteiro e Vianna & Figueiredo, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Alves da Nobrega & Comp., J. Silva & Pinto, Pedrosa Monteiro & Comp., Possato & Ferraro e Hargreaves, para o archivamento de suas alterações.—Deferidos.

De Augusto Vaz & Comp., Costa & Castro, Campos José Fernandes & Comp., Leonil de Carvalho & Comp., Lima & Osorio, M. Mattos & Irmão, Silva Rodrigues & Comp., Francisco Laro & Irmão e J. Ferreira & Lopes, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Sequeira Sorge & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido.

De C. Arcas & Comp. Limitada, E. Marceio & Comp. e J. Rico & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Indeferidos pelo parecer.

De Cardoso & Ferreira, para o archivamento de seu contracto social.—Modifique a firma por haver identica.

De Mello Hortalle & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Remetta-se a Recbedoria para revalidação.

De J. Carneiro & Garcia, para o archiva-
mento de seu contracto social. — Façam se-
conhecer as firmas.

De A. A. A. Corrêa & Comp., para o ar-
chivamento de sua alteração de contracto. —
Declarem o estado civil da socia.

De Jong & Comp. e Musafir Irmãos, para
o archiva-mento de seus distractos sociais.
Indefido pelo parecer.

Do engenheiro Florenço Dellarole & Comp.
Limitada, Carneiro Junior & Comp. e Be-
theder & Gomes, para o archivamento de
seus distractos sociais. — Indefidos pelo
parecer.

De Manoel Casemiro Vieira, A. A. Mei-
des & Comp., Mieri & Rammel, Lopes e
Castro, Leone de Carvalho & Comp., Joa-
quim Rodrigues Torres, João Cardoso de
Carvalho, J. Moysés, J. M. Pacheco &
Comp., J. Souza & Costa, José R. drigue
Fernandes, José Guedes, João Antonio Tei-
xeira Barroso, Henrique Gomes Gabina,
Francisco Teixeira, Francisco Silva, Fran-
cisco Maia, Francisco José Gomes, Fonseca
& Silva, F. J. Moura & Comp., Dyoniio
da Silva Gomes, Corêa Barbosa, Bezerra
de Mello & Comp., Benjamin Machado e
Irmão, A. Martins da Silva, Antonio Luizzi,
A. Teixeira de Moraes, A. bi-o Alve Rôlo,
Augusto Cara, Ave da Silva & Co p.,
Vivacqua, Irmãos & Co p., Valentim Su-
reras, Souza Paulo-a, S. L. Mello, Sywal
Machado, Rachid Mitre & Comp., Ricardo
Ferreira & Comp., Ribeiro & Paiva e Nahim
& Irmão, para o registro de suas firmas. —
Deferido.

De C. instantin & Guíia, para o registro de
sua firma. — Indefido pelo parecer.

De J. J. V. da Silva, para o registro de
sua firma. — Decida a nacionalidade.

De Antonio A. P. Pinto, para o regis-
tro de sua firma. — Declare o nome por ex-
tenso.

De G. Heres, para o registro de sua
firma. — Faça reconhecer a firma.

De João Vianna, para o registro de sua
firma. — Modifique a firma por haver iden-
tificação.

De L. Lucio & Comp., para mudança da
sua sede da rua da Constituição n. 2 para
a rua do Senado n. 17. — Anote-se.

De Plinio Cavalcanti & Comp., para a
mudança da sua sede da rua Senador Dantas
n. 45, andar, para a rua da Alfândega
n. 147. — Anote-se.

De Archimedes Gomes, para o registro do
imposto de habiteiro. — Registre-se.

De Raul Hargreaves, para o registro de
autoização da sua senhora D. Guiomar
de Azevedo Hargreaves para commerciar.
— Registre-se.

De Gana & Diegues, para a abertura de
uma filial. — Compram a exigência do pa-
recer.

*Relação dos contractos, das alterações e dos
distractos das sociedades commerciaes es-
tablecidas nesta praça, archivados em ses-
são de 6 de dezembro de 1923*

De Augusto Cardoso & Oliveira, firma
composta dos socios solidarios Luiz Fran-
cisco Gago e Augusto Cardoso de Albu-
querque, para o commercio de pinceis, com
o capital de 20.000\$000.

De Abias & Irmão, firma composta dos
socios solidarios, Abias Simões Braz e seu
irmão Firmiano Braz para o commercio de
botequim com o capital de 4.000\$000.

De Alberto Cores & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Alberto fer-
nandes de Faria, José de Faria Almeida
Queiroz e Antonio Ferreira Junior para o
commercio de chá com o capital total de
260.000\$000.

De Cresot & Comp., Limitada, firma com-
posta dos socios A. Ommundsen, Leandro

Antonio Cresot e Angel Juan Semino para o
commercio de tintas com o capital total de
15.000\$000.

De C. Bachur & Comp., firma composta do
socio solidario Galil Bachur e o socio con-
manditário Leoncio Ribas Mariah para o
commercio de armarinho com o capital de
30.000\$000.

De Coelho & Lourenço firma composta
dos socios solidarios José Agostinho
Coelho e Manoel Lourenço Coelho para o
commercio de botequim com o capital de
4.000\$000.

De Leonel de Carvalho & Corp, firma
composta do socio solidario Leonel José
Rodrigue de Carvalho e a socia de indus-
tria sua esposa Casemira de Carvalho
para o commercio de moveis com o capital
de 80.000\$000.

De Lams & Santos, firma composta dos
socios solidarios Victorino Alves Lamas e
Adriano dos Santos para o commercio de
fabrica de moveis com o capital de
80.000\$000.

De Monteiro & Pinheiro, firma composta
dos socios solidarios Antonio Monteiro e
José Pinheiro Pinto para o commercio de
boquim com o capital de 16.000\$000.

De Martins & Martins firma composta
dos socios solidarios Manoel Paes e arti-
s e Antonio José Martins para o commercio
de bar com o capital de 20.000\$000.

De Menezes & Comp., firma composta
do socio solidario João de Souza Menezes
e o socio de industria Alfo,so Cleute, para
o commercio de alfataria, com o capital de
5.000\$000;

De Santos & Zamorano firma composta
dos socios solidarios Nicola Santos e
Eduardo Antonio Zamorano, para o com-
mercio de objecto privilegiado, com o ca-
pital de 100.000\$000;

De Strati & Comp., firma composta do
socio solidario João Strati Bolianni e o socio
commanditário Antonio Jorge Bolianni e o
socio de industria Mario Neves Castro Das
de Vasconcelos, para o commercio e cons-
trucções, com o capital de 40.000\$000;

De F. Fernandes & Irmão, firma composta
dos socios solidarios Francisco Fernandes
Testa e Antonio Fernandes Testa, para o
commercio de açougues, com o capital de
4.000\$000;

De Figueiredo & Bouças, firma composta
dos socios solidarios Antonio José de Fi-
gueiredo e Mandel Bouças, para o comm-
cio de calcado, com o capital de 20.000\$000;

De Rodrigues & Conti firma composta dos
socios solidarios Augusto Rodrigues e João
Conti para o commercio de botequim com o
capital e 26.000\$000.

De H. Ramos & Comp, firma composta
do socios solidarios Adelia Vieira de Souza
e Haydêa Ramos de Gismão para o com-
mercio de armarinho com o capital de
10.000\$000.

De Olympio de Campos & Comp., firma
composta do socio solidario Helena da Silva
Borda e do socio commanditário Carlos
Olympio de Campos Borda e Alfredo Olym-
pio de Campos Borda para o commercio de
panelaria com o capital de 300.000\$000.

De Netto Pereira & Monteiro, firma com-
posta dos socios solidarios Agostinho Neto,
Manoel Pereira Netto e Joaquim Monteiro
da Silva para o commercio de botequim com
o capital de 4.800\$000.

De Vianna & Figueiredo, firma composta
dos socios solidarios Manoel de Passos
Vianna e Manoel Corrêa Figueiredo para o
commercio de botequim com o capital de
20.000\$000.

De Cardoso & Ferreira, firma composta
dos socios solidarios, José Leandro e Car-
doso e Alfredo Ferreira Barbosa para o
commercio de carvoaria com o capital de
2.000\$000.

Alterações:

De Alves Nobrega & Comp., fazenda al-
guma modificação em seu contracto social.

De J. Silva & Pinto o capital social passa
de 16.000\$ para 50.000\$000.

De Pedrosa Monteiro & Comp., fazendo
algumas modificações em seu contracto
social

De Posato & Ferrato, pela saída do
socio commanditário e mais algumas modi-
ficações em seu contracto social.

De Hargreaves & Comp., pela entrada de
um socio de industria.

Distractos parciais:

De Sequencia Jorge & Comp., pela saída
dos socios commanditários recebendo a quan-
tia de 1.744.939\$456.

Distractos:

De Augusto Vaz & Comp., que se dissol-
ve pelo fallecimento da socia commanditãria
D. Elisa Ferreira Vaz, recebendo seus her-
deiros a importância de 192.679\$221, o socio
Julio Alves Moreira recebe 31.531\$859, fi-
cando com o activo e passivo os socios res-
tantes no valor de 450.000\$000;

De Costa & Castro que se dissolve pela
saída do socio José Maria da Souza Costa,
recebendo 5.000\$000, fica com o activo e
passivo o socio restante.

De Carlos José Fernandes & Comp., pela
saída do socio de industria nada recebendo,
fica com o activo e passivo o socio restante
no valor 12.424\$10.

De Leonel de Carvalho & Comp., que se
dissolve pelo fallecimento do socio José
Gonçalves da Rocha, sendo os haveres da
sociedade 60.000\$000;

De Lima & Ozorio, que se dissolve pela
saída do socio Ozorio Guimarães recebendo
18.000\$000, fica com o activo e passivo o
socio restante no valor de 60.270\$960.

De M. Motta & Irmão, que se dissolve
pela saída do socio Bazilio Alberto de
Mattos, recebendo 4.000\$, ficando com o
activo e passivo o socio 4.000\$000.

De Si va Rodrigues & Comp., que se dis-
solve pela saída do socio José Ribeiro de
Azevedo nada recebendo, ficando com o ac-
tivo e passivo o socio restante no valor de
reis 1.517\$50.

De Francisco Lauro & Irmão, que se dis-
solve pela saída de Francisco Lauro réis
335\$90, ficando com o activo e passivo no
mesmo valor o socio restante.

Secretaria da Junta do Commercial da Ca-
pital Federal, 23 de dezembro de 1923. —
O3 official, G. Barbedo.

Sessão em 10 de dezembro de 1923

PRESIDENTE, COUTO: DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os depu-
tados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui,
supplente Brailio e o director da secretaria
Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
tecedente.

Requerimentos

The Chimisk Polish Company, Limited,
Inglaterra, para o registro «Cherry Blossom»
em um galho de cerejas, que distingue ma-
teriaes para polir, accessorios para polir,
etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Remington Arms Company, Inc., Es-
tados Unidos da America, para o registro
das marcas (2) «Remington Umc» em um
circulo sombreado, que distingue espingar-
das de guerra e de caça, carabinas, pistolas
e qualquer outra especie de arma de fogo,
etc., e machinas registradoras e respectivos
accessorios, de sua fabricação. — Deferido.

De Milners Safe Company, Limited, In-
glaterra, para o registro das marcas «Mil-
ners Safe Powderproof Solid Lock Liverpo.»

& London» com a figura de uma phenix resurgindo das chamas com o n. 212 no bico e «Milners' 212 Patent Fire-Resisting» em um círculo com um escudo encimado por uma coroa, vendo-se entre os dois cavallos, que distingue os cofres de sua fabricação. — Deferido.

De Pittman-Moore Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca Anti-Hog-Cholera Serum precedida das palavras Pittman-Moore que distingue serum contra o cholera nos suínos, de sua fabricação. — Deferido.

De The Scott & Fetzer Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca Station Sweeper, que distingue varredores para tapetes, dispositivos para limpeza de tapetes, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De Underwood Typewriter Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca U. T. em monogramma Underwood, com a figura de uma maquina de escrever, em registro do registro numero 2.334. — Deferido.

De Union Carbide Company, Estados Unidos da America, para o registro em renovação da marca Amazon em rotulo circular com a figura de uma mulher de pé, que distingue o carbureto de calcio de sua fabricação. — Deferido.

De W. & T. Avery Limited, Inglaterra, para o registro da marca Avery que distingue balanças de sua aforma, para carga de sua fabricação. — Deferido.

De Brazil Trading Company, para o registro da marca Nigro em rotulo com a cabeça de um negro e dizeres, que distingue o cimento de seu commercio. — Deferido.

De Adriano Augusto Ayres para o registro da marca «Ilbent Soany» que distingue produções de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De R. Kaizer, para o registro das marcas Gilet, sylphica e Filialgo que distinguem produtos de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Reynaldo Peixoto, para o registro da marca Ba-Ta-Cian que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Frank Lillo para o registro da marca Leão de ouro precedido com a figura de uma mulher, em rotulo com dizeres, que distingue um repórter para o embellamento da pelle de sua fabricação. — Deferido.

Da Associação Nacional de Porcelanistas, para o registro da marca M. N. P. R. em um triângulo, que distingue porcelanistas de seu arte e commercio. — Deferido.

Da Companhia Salla, para o registro da marca Nival Bar que distingue vermouth, cognac, licor, águas minerais, bebidas sem alcool sodas, etc. de seu commercio. — Deferido.

De Herberg & Vilella, para o registro da marca Nazi dentro de um losango e a rotulo com dizeres, que distingue ferramentas, ferragens e cutelaria de seu commercio. — Deferido.

De Elysio Koch de Vasconcellos, para o registro da marca «Hygienol» que distingue preparados de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Lima & Santos para o registro da marca «Su lime Hot 1» que distingue vermouth, cognac, licor, cerveja, águas minerais, produções de pastaria, etc. de seu commercio. — Deferido.

De Job de Campos & Comp., para o registro da marca «Carrel» em rotulo contendo uma estrella rainha e uma taça com uma coroa encrocadas vendo-se parte de uma roda de engrenagem, que distinguem, dentifricios, de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Alves Barreto, para o registro da marca «Constiposina» em um rectan-

gulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De International Sponge Importers Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Acme» que distingue pannos e fazendas de algodão, que não sejam em peças, de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, para o registro da marca «Tank» em rotulo com dizeres e a representação de um carro de assalto vendo-se ao fundo edificios fabris que distingue pregos, parafusos, e rebites de arame, ferro ou qualquer metal, e arame, de sua fabricação. — Deferido.

De R. Araujo, Carvalho & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Carvalho», que distingue o receituário de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Marcelino Ernilla para o registro da marca «Pauificação Federal», em rotulo de duas cores, que distingue as suas facturas, cartões, papeis de reclame, etc. — Indeferido pelo parecer.

De Guimarães Salgado & Comp. Limitada, para o registro da marca «Paint Fucks», em rotulo com dizeres e a figura de um papagaio, que distingue tinta preparada de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De The Rio de Janeiro, Flour Mills Granaries Limited, para o registro da marca «Aymoré», que distingue a farinha de trigo de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Alceonofre Trielle para o deposito da marca de um preparado pharmaceutico de sua fabricação denominado «Nahol», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.745. — Deferido.

De Eichenberg, Sufferit & Comp., para o deposito da marca de chi, matte, sagu, farinha de araruta, etc., de seu commercio, denominado «Sacy» com a figura de um menino, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.847. — Deferido.

De Arthur Screiner para o deposito das marcas «Castello», para graxa para polir calçados e «Klio» para um preparado para polir metaes, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 4.872 e 4.873. — Deferido.

De José Maria Bastos para o deposito da marca «Gly» em rotulo com dizeres que distingue dentifricios de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 821. — Deferido.

De J. Camargos & Comp., para o deposito da marca «Horizonte» que distingue phosphoros, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 843. — Deferido.

De Neves & S. para o deposito das marcas de herba-matte de Nicolau Mader & Comp., denominadas «Puerto Mont, Pan-chita, Esita, Annabar e Rondom», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.076/1931. — Deferido.

De Henrique Jordan & Comp., para o deposito de sua marca de mate «Cori lera», registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 75. — Deferido.

De Caixito Miguel & Irmão, para o deposito de sua marca de sal «Goyano» em rotulo com dizeres, registrada sob n. 331 no Registro Publico de Goyaz. — Deferido.

De Luz, Sodré & Comp., para a lhez ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 5.852. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Moiano Fluminense para o cancelamento de sua marca registrada sob n. 8.629. — Deferido.

De Virol, Limited pe ind. não ser accetado o deposito da marca «Verol», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob nu-

mero 6.960. — Junta-se a marca e venha com ella opportunamente.

De Alves, Ximenes & Comp., Sociedade Nutricao Limitada, Portelle, Hugo & Comp., Placereani & Comp., Vital Brasil & Comp., Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), Fernandes & Costa, Schwartz & Companhia, Frias, Barboza & Companhia, Dr. Raul Ferreira Leite, Georg. S. Ducasse, Elysio Coch de Vasconcellos, S. Martinez, J. Pinto Teixeira & Comp., Maria Crabot de Casabó, M. Nogueira de Souza, Manoel Carrione, Julio Pereira, J. F. Oliveira & Comp., Queiroz & Garcia, Coelho, Salinas & Comp., Stephens Motor Car Company, Incorporated, The Skat Company, The Niles Tool Works Company, The India Tire and Rubber Company, William Hunt & Sons, The Brades Limited, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 20.049, 11.476, 19.966, 19.783, 20.037, 19.847, 19.972, 20.012, 20.005, 19.799, 19.931, 20.007, 19.933, 19.982, 20.033, 19.888, 19.796, 19.837, 19.940, 19.841, 19.918, 9.495, 9.497, 9.495. — Deferidos.

De Gomes Alves & Comp., Companhia Charutes Dannemann, Sociedade Anonyma Scarpa e José Silva & Comp., para o archivamento de um exemplar com a publicação de certificado de deposito de marcas registradas. — Deferidos.

Da Companhia União Industrial para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Corptoi Technique Brésilien para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 4 de corrente que approvou os balanços de 1918 a dezembro de 1922. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Ceramica para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 20 de dezembro de 1922, que approvou a sua liquidão e nomeou os liquidantes. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Cortume e Xarquendi Taubaté, para o archivamento dos documentos relativos ao augmento de seu capital. — Deferido.

De Felix & Comp., Antonio Tosti & Irmão, A. Alves de Almeida & Comp., A. J. Rodrigues & Irmão, Abrantes & Garcia, Augusto Vaz & Comp., Freitas Bastos, S. Iker & Comp., Rocha, Miranda & Comp., Silva & Silveira, Portugal & Albuquerque, T. Bacil & Filho e Wasner & Kock, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Aristides & Randolpho, Alvaro Barroso & Comp., Miranda, Campos & Comp., e Ottino & Comp., para o archivamento de suas alterações. — Deferidos.

De Fontes Garcia & Comp., para o archivamento de sua prorrogação de prazo. — Deferido.

De Eng Florenço Dellarole & Comp., Limitada, R. Simões Diniz & Comp., Silva & Ribeiro, Silva & Torres, Pierre Rémy & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Mateos & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De João Vianna & Comp., para o archivamento de distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Tecla & Dias, Teixeira Cruz & Comp., Severio Fitepaldi Salomão Abdalla Brain, Sá Junqueira & Comp., Oliveira & Silva, Martins & Ruy, Martins & Bastos, L. Gomes & Irmão, J. J. V. da Silva, João M. Feijó, Gabriel Irmão, Germina da Encarnação Sarmiento de Carvalho Costa, Gattas Assad Cury, Carlos & Irmão, Cresot & Companhia, Limitada, Calil Moyses & Irmão,

Aballe & Fernandes, Anjos & Fernandes, M. Souza & Silva, para o registro de suas firmas. — De er do.

Se Samuel Bruce, para o registro de sua firma. — Cumpra-se a exigência do parecer.

De Alvaro Dixon, pedindo anotação em sua firma pela ampliação de commercio. — Anote-se.

De Silvino Couqueir, leiloeiro publico, pedindo licença de agente de leilões. — Deferido.

De Aristides & Randolpho, pela mudança da sua firma da rua Luiz de Camões n. 41, para a rua dos Andradas n. 95.

De Vivaldo Maia, pedindo transferência de coprador. — Deferido.

De Arlindo Iglesias, registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De Saloão Rosenberg, pela mudança de sua firma da rua Visconde de Itaboraí n. 73, para a rua Senador Euzébio n. 67.

Relação dos contractos, de tractas e alterações archavados em sessão de 10 de dezembro de 1923:

De Antonio Toste & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Toste Parreira e José Maria Parreira Toste, para o commercio de e tabulo, com o capital de 10:000\$000;

De A. Alves de Almeida & Comp., firma composta dos socios Alberto Alves de Almeida, solidario, e Manoel José Guerreiro, comita ditario, para fabricação de perfumaria, com o capital de 50:000\$000;

De A. J. Rodrigues & Irmão, firma composta dos socios solidarios Amaro José Rodrigues e José Maria Rodrigues, para o fabrico de malas, etc., com o capital de réis 12:000\$000;

De Abrantes & Garcia, firma composta dos socios solidarios Antonio D'Abrantes e Pinio O Facilio Garcia, para o commercio de calçados e chpeos, com o capital de 16:000\$000;

De Augusto Vaz & Comp., firma composta dos socios Alfredo Augusto Vaz Ferreira e José Pinto de Carvalho Osorio, solidarios, e João Carlos Vieira commanditario, para o commercio de fazendas e armazinho, com o capital de 700:000\$000;

De Felix & Comp., firma composta dos socios solidarios José Felix, Antonio Felix Salim, para o commercio de fazendas variadas, com o capital de 51:000\$000;

De Freitas Bastos, Spicer & C. firma composta dos socios Dr. José de Freitas Bastos, Oscar Corrêa Spicer e Durval de Oliveira Maia, solidarios e Carlos Leite Ribeiro, Antonio Teixeira Boavista e João Pereira da Silva Manoel Junior, commanditarios, para o commercio de livraria, etc., com o capital de 800:000\$000;

De Moreira, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Moreira Esteves, Damazio dos Santos Dias, José Antonio Esteves e José Carlos Moreira, para o commercio de fazendas por grosso e retalho, estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de 600:000\$000;

De Rocha, Miranda & Com., firma composta dos socios Francisco José Fernandes da Rocha e Manoel Pacheco Barbosa de Miranda, solidarios e Antonio de Aragão Castello Branco e D. Philomena Teixeira de Paiva, commanditarios, para o commercio de ceragens, tintas, oleos, e.c., com o capital de 140:000\$000;

De Silva & Silveira, firma composta dos socios solidarios João Pereira da Silva e Manoel José da Silveira, para o commercio de botiquim, com o capital de 6:000\$000;

De Portugal & Albuquerque, firma composta dos socios solidarios, Antonio Gonçalves Portugal Melchisedes de Albuquerque,

para o commercio de pharmacia, com o capital de 20:000\$000.

De T. Bacil & Filho, firma composta dos socios solidarios, Thelma Bacil e Jorge Bacil, para o commercio de armazinho, fazenda, etc., com o capital de 9:000\$;

De Waser & Kock, firma composta dos socios solidarios, Mathews Waser e Oswald Kock, para o commercio de restaurante, etc., com o capital de 30:000\$;

Distractos:

De E. g. Florenço Del'arole & Comp., Ltd., dissolve-se pela retirada do socio Paulo Ren o Moiti Viçoz, recebendo a quantia de 10:000\$, ficando a cargo do socio Florenço Del'arole de Luciano, o activo e passivo, no valor de 2:000\$;

De R. Simões Diniz & Comp., dissolve-se pela retirada do socio João Bartista Caldis Freitas, recebendo a quantia de 10:000\$ e assumindo o activo e passivo o socio Roberto Simões Diniz, no valor de 35:000\$;

De Silva & Ribeiro, dissolve-se pela retirada do socio Manoel Dias da Silva, recebendo a quantia de 7:005\$783, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Joaquim Gomes Ribeiro, o valor de 10:000\$;

De Silva & Torres, dissolve-se pela retirada do socio Joaquim José da Silva, recebendo a quantia de 9:228\$325 ficando a cargo do socio José Torres Lima, o activo e passivo, no valor também de 9:228\$325;

De Pierre Remy & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Joaquim L. Stos e Dr. Benedicto Netto de Vellasco, ambos nada recebendo, ficando a cargo do socio Pierre Remy, o activo e passivo, no valor de 500\$000.

Alterações:

De Aristides & Randolpho, altera-se pela modificação do commercio que passa a ser de comissões e consignações;

De Alvaro Barroso & Comp., altera-se pela admissão dos socios solidarios Raimundo de Almeida e Manoel Teixeira da Silva; o capital social será de 100:000\$000;

De Miranda, Campos & Comp., altera-se pela retirada do socio Colombo de Campos Meilo, recebendo a quantia de 33:000\$, pela admissão do socio solidario Viitor Campos Teixeira de Carvalho e o capital social será de 163:000\$360;

De Moreira, Santos & Comp., altera-se pela transferencia da sede para esta praça, a rua Theophilo Otttoni n. 81 e 83, que continuará explorar o mesmo ramo de commercio;

De Otino & Comp., altera-se pela admissão do Dr. José Hugo Specht, como socio solidario e elevam o capital social para 60:000\$000.

Prorogação:

De Fontes Garcia & Comp., resolvendo prorrogar, por tempo indeterminado, o prazo da sociedade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.471 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho destinado a diversas publicas, denominado Ideal Prado, que faz objecto da Carta Patente n. 13.471, para a que pretende privilegio Gastão Garcia, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um prado mecanico para corridas de cavallo destinado a diversas publicas, constituído de um eixo vertical e giratorio sobre esferas no qual é fixa uma polia onde são suspensos os cavallos, cuja polia tem na sua periferia uma serie de cavilhas destinadas ao retar-

damento ao movimento por uma pailleta fixa cujo movimento é obtido pelo impulso dado a um manivel seguro ao eixo entrante.

Tod o systema é apoiado em mancaes, sendo o inferior assente no solo e o superior mantido por uma armação apropriada. Nesse systema o aparelho é construído unicamente no uma fila de cavallos.

Os novos melhoramentos tem por objecto a collocação de mais uma fila de cavallos, ficando, portanto, o prado mecanico com mais uma fila de cavallos, que se movimentam distinctamente uma da outra.

A nova invenção traz a vantagem de ser melhor a recuada pelo publico a corrida.

Os desenhos jntos apresentam o systema já privilegiado e os melhoramentos adoptados,

A fig. 1 indica o prado com uma fila de cavallos.

A fig. 2 representa o prado com a nova fila de cavallos.

A fig. 3 comprehende o melhoramento com as duas filas de cavallos.

A fig. 4 especifica todo o mecanismo.

O mecanismo é constituído do eixo A que é fixo no qual se movimenta uma ficha de cavallos por meio da alavanca do manipulo B.

O eixo C nas mesmas condições do eixo A, move-se independentemente deste e movimenta a outra fila de cavallos.

O anel interior cor e dentro da construção D que é firme.

Os vergalhões E servem para firmar o aparelho.

Em resumo, reivindicando como pontos constitutivos dos melhoramentos introduzidos da invenção de um aparelho destinado a diversas publicas denominado Ideal Prado:

Um prado mecanico para corridas de cavallos constituído de mais uma fila de cavallos, que se movimentam distinctamente uma da outra, proporcionando ao publico melhor apreciação da corrida, tudo como acima se descreve e de accordo com os desenhos apresentados.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. —
Gastão Garcia. (7.826)

N. 14.168 — Memorial descriptivo de um novo aparelho para a circulação de automoveis, a ambulancias e outros vehiculos de tracção rapida, denominado Auto-avis para que pretendem privilegio os inventores José de Azeredo Dantas, Hildebrando Dantas e Manoel Godinho da Costa Junior

R refere-se a present invenção a um aparelho denominado «Auto-avis» de autoria de José de Azeredo Dantas, Hildebrando Dantas, basileiros, e Manoel Godinho da Costa Junior, portuguez, industriaes, domiciliados neste Capital, os quaes, depois de estudos e experiencias secretas em seu domicilio, chegaram ao resultado final o mais satisfactorio. Impressionados com o grande numero de desastres occasionados por estes vehiculos procuraram estudar as causas dos mesmos, e a conclusão que tiraram foi que, não havendo nos vehiculos um aparelho que dos mesmos transmittissem ao publico um signal claro, da direcção que o mesmo vehiculo tomará ao dobrar ou fazer a curva de uma rua ou praça publica, causando istas confusões, que são as causas maximas, pois é mesmo peior que o excesso de velocidade sendo em linha recta. É esta portanto a principal razão de tal anomalia. Idearam então o aparelho a que denominaram Auto-avis, aparelho este que foiado como deve ser em um dos carros aima descritos, o mesmo chauffeur do dito carro o fará movimentar e com precisão absoluta será indicado ao publico os signaes para onde o carro vae continuar a sua marcha (pela frente e por traz do carro) e desta

modo desaparecerá o systema de os Srs. *chaffurs* indicarem taes direcções, distendendo o brço para fóra do veículo, signal este mlt comprehendido pela maioria d' publico, pouco viável e antiquado.

O aparelho Auto-Aviso é de muita simplicidade no seu mecanismo, transmittindo os signaes com a maxima clareza, e de bella esthetica e bastante ruidosa e te.

Propriedades mais importantes do aparelho Auto-Aviso:

1ª, não contém engrenagens complicadas e não precisa de extructuras necessarias ao seu funcionamento;

2ª, Compõe-se de um conjunto de tres partes que são assim de vilidias: a) a parte, a que fica na frente do automovel (radia tor) fig. 1, tem a forma de torpedão ou péra, tem interiormente uma seta ou não, ligada a um a rodina, que é impulsionada por uma corrente ou eixo de aço flexivel, cuja seta ou mão é a parte da peça que marca o signal da direcção e querda. Contém ainda esta parte da parte do Auto-Aviso, um vidro forma oval ou quadrangular, por baixo do qual se adapta uma pequena lampada electrica, que serve para a signalar esta parte do aparelho a noite e tambem illumina a seta ou mão, tambem a noite.

3ª, a parte do aparelho que fica collocada sobre a parte trazeira do carro é uma caixa metallica, de forma quadrangular, fig. 3, tem interiormente um dispositivo de mãos ou setas, que pela mesma forma de rodinas e cabos, em ligação especial com as setas ou mãos da parte da frente do carro, transmittem os mesmos signaes e com a mesma precisão que o daquelle. Tem mais nestas caixas, interiormente, adaptada a uma lampada, uma outra forma de a humanar, e em caso de necessidade do vehiculo ter de diminuir sua marcha, e a surge mobilidade por uma outra rodina ligada a cabos de aço flexivel, em attitudde interior de quem ordena ao outro carro que neste momento possa vir em marcha e elevarada sobre si, que é o signal de perigo. Tem ainda dentro desta caixa, bem requadrada, uma lampada electrica, que serve não só para illuminar os signaes de mãos ou setas desta parte trazeira como tambem para illumina o numero e designação do carro; esta placa é composta de um vidro de cor, fosco, na frente do qual fica uma placa metallica com o caracteristico do carro e o numero do mesmo abertos em baixo do relevo, tendo por isto não só vistos e os numeros á luz do dia como á noite com o auxilio da lampada.

A 3ª parte do aparelho é a que fica do lado direito do chauffeur, ao alcance da sua mão. Fig. 2 compõe-se de um pequeno quadro com duas pequenas manivelas, sendo uma para fazer girar a seta e a mais o dos signaes de direção, e a outra a que faz erguer a mão, do signal de sentido ou pare.

Tem no mesmo quadro das manivelas um botão electrico que liga a luz das lampadas. Na extremidade do botão onde se apóia o quadro das manivelas, que fica por baixo do assoalho do carro, existe uma campainha, que ao ser movida quaesquer das manivelas para qualquer signal, faz soar, produzindo deste modo o signal de sentido ou alarme, para as pessoas distraidas. Existe ainda, fazendo parte do auto aviso, um pequeno numero de pilhas electricas, para alimentarem as lampadas, isto quando o carro, em que seja collocado o aparelho auto-aviso, não tenha acumuladores electricos.

Reivindicações

Os inventores reivindicam como pontos e caracteristicos desta sua invenção.

1ª, novo aparelho denominado Auto-Aviso, confeccionado de uma armação metallica em forma de péra ou torpedão; de setas ou mãos indicadoras, metallicas ou de madalra, para signaes de direcção; farol de

vidro de cor, de forma oval ou quadrangular; não metallica, indicadora de signal de perigo; manivelas metallicas para movimentarem os signaes de direcção e de perigo; rodinas metallicas, auxiliaes das manivelas, para os signaes de direcção e perigo; caixa metallica, de forma quadrangular; quadro de vidro de cor, com a seta ou mão por cima da metallica, com a designação e numero do carro, abertos na mesma placa, em baixo do relevo; lampas electricas para illumina rem os signaes de direcção, de perigo, o farol e o quadro de designação e numero do carro; campainha electrica para o signal de sentido. Pilhas electricas para alimentarem as lampadas e a campainha;

2ª, um novo aparelho que se refere a reivindicação, 1ª substituindo-se as placas metallicas e vidro abertos em baixo relevo, por placas metallicas, com as mesmas designações e numeros, pintados ou gravados;

3ª, um novo aparelho que se refere a reivindicação, 1ª e 2ª, substituindo-se a campainha electrica por um aparelho automatico de sommen s estridente, ou pela p o p r i a businasus nos carros e despresando-se o uso de pilhas electricas, quando os carros a que se tenha de collocar o aparelho Auto-Aviso, tenham acumuladores electricos proprios.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — José de Azeredo Dantas. — Hildebrando Dantas. — Manoel Godinho da Costa Junior.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE DEZEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1923	11.633 755 534
Renda arrecadada em 29 de dezembro de 1923.....	867 619 215
Em igual periodo de 1922..	12 077 74 719
	9 072 3 091
Diferença para mais em 1923.....	3.434 933 703

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e reir-las no prazo de trinta dias a contar desta data, sob pena de, findo este, se em vendas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifest n. 470—Cabotagem (Sem marca: Um reolo sem numero (retorno); indo pelo vapor francez *Arcaire*, procedente do Rio Grande do Sul, entrado em 26 de abril de 1923.

Armazem n. 7

Manifesto n. 526 — MLB — JJC: Quatro caixas ns. 363, 365, 367 e sem numero (não

constam do manifesto); vindas pelo vapor allemão *Hornsund*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1923.

Armazem n. 8

Manifesto n. 1.553 — KG: Uma barrica sem numero (não consta do manifesto); vinda pelo vapor espanho *Agire Mendi*, procedente de Rotterdam, entrado em 23 de dezembro de 1922.

Armazem n. 17

Manifesto n. 500—AAC: Treze caixas ns. 1 a 13 (religios), A. Aguiar & Comp.; Losango JB—17.827: Uma caixa n. 533; Mesma marca—17.678: Uma caixa n. 1; Idem—17.849: Uma caixa n. 1; Idem—17.538: Uma caixa n. 1;

Idem—17.611: Quarenta e duas peças de ferro ns. 1 a 41 e uma caixa n. 43 (contendo: parafusos para cortias, ólas de aço, caixas de aço, para graxa, peças para caixas de motores e aroel s de aço; L sa go JB—1.533: Uma caixa n. 1 (arruelas de aço), a companhia Fairo Carli Jardim Botânico; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vandijk*, em 10 de maio de 1923.

Manifesto n. 623 Quadrilongo BVA: Uma caixa n. 112 (vêo de seda, á Barbosa Varella & Com.);

Triangulo BS: Uma caixa sem numero (máquinas electricas), á ordem;

Quadrilongo Francz —CRC—WTH: Uma caixa n. 139 (roipa e artigos de armarinho, despacho n. 121.081 de dezembro de 1923) á Casa Colombo;

NA: Duas caixas ns. 50 e 4.383 (confeitos s despacho n. 119.398 de dezembro de 1923, á N. v. s. Arcos & Comp.);

ND: Uma caixa n. 7.273 (tecido de lã, despacho n. 112.188, de novembro de 1923), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Andes*, procedente de Southampton, entrado em 14 de maio de 1923.

Armazem n. 18

Manifesto n. 495—FG: Uma caixa n. 53 (retorno), vinda pelo vapor inglez *Hogarth*, procedente de Buenos Aires, entrado em 20 de abril de 1923.

Manifesto n. 444—ALP: Duas caixas numeros 21 e 11 (papel de palha), á F. P. e L. Aureiro.

Companhia Expresso Federal: Tres caixas ns. 1 a 3 (catálogos), á mesma.

FJO: Duas fardas ns. 5 e 6 (cour.s), á F. J. de Oliveira.

LMC: Uma caixa n. 1 (rtigos de escriptorio), á Luiz Macedo & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Vatban*, em 9 de abril de 1923.

Manifesto n. 508—JD: Uma caixa n. 4.336 (essencia), á Cardoso Monteiro;

Quadrilongo 4.395: Doze fardos ns. 91 a 102 (o de juta), á ordem;

RN: Tres caixas ns. 2.017, 2.018 e 2.023 (peças de celluloides), á ordem;

RML: Uma caixa n. 100 (artigos po taes), á Royal Mail Steam Packet;

VLC: Uma caixa n. 4.395 (essencias), á V. Lino & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Almazora*, procedente de Southampton, entrado em 24 de abril de 1923.

Manifesto n. 525—Bibliotheca Nacional: Duas caixas ns. 1.357 e 1.358 (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *We tern World* em 26 de abril de 1923.

Armazem ext n. C

Manifesto n. 333—FMC: Uma caixa sem numero;

MPC: Uma caixa sem numero;

TBC: Uma caixa sem numero (retorno) vindas pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Santos, entrado em 5 de abril de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 9

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em 24 do corrente, na concorrência publica n. 9, para o fornecimento de madeiras diversas para as divisões 4ª e 5ª, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1923. — *P. Nobrega*, pelo intendente

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 9 PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concorrência da intendência, na estação Marilima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, no exercício de intendente, por impedimento do mesmo, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero nove, para o fornecimento de madeiras diversas para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com o edital de treze do corrente mez, segunda correção do de vinte e sete do novembro findo, todos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues seis involucros, devidamente fechados e lacrados, com propostas e seis, nas mesmas condições, com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

- Um — Dolabella & Portella.
 Dois — Companhia de Madeiras Nacionais.
 Tres — Cicero de Figueiredo.
 Quatro — Cypriano da Silveira & Comp.
 Cinco — José Mercadante & Comp.
 Seis — Amadeu Macedo & Comp.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concorrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão das mesmas para serem feitos posteriormente, isto é, após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procede, então, á abertura das sobrecartas das propostas e á leitura das mesmas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as, o que é feito pelos presentes. Para constar, é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos licitantes ou seu prepostos e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Dolabella & Portella, *José S. Caldeira Versiani*. — Pela Companhia de Madeiras Nacionais, *Alberto Monteiro de Barros*. — *Cicero de Figueiredo*. — Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., *Francisco Ferreira Corrêa*. — *José Mercadante & Comp.* — *Amadeu Macedo & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Visto. — *P. Nobrega*, pelo intendente. Confere. — *Augusto Pinto Filho*, Confirme. — *José Canosa*, ajudante de escrivão interino.

Proposta que fazem Dolabella & Portella á concorrência n. 9, para fornecimento de madeiras diversas para as Divisões 4ª e 5ª, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1924.

Dolabella & Portella, industriaes constructores, com escritório nesta Capital, á rua da Quitanda n. 152, 1º andar, de accordo com o edital de concorrência n. 9, de 13 do corrente mez, 2ª correção do edital de 27 de novembro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para as 4ª e 5ª Divisões as seguintes madeiras, em lóras:

4ª Divisão

- 50 (cincoenta) metros cubicos de arapá com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40x0m,40, metro cubico, cento e setenta mil réis. 170\$000

- 50 (cincoenta) metros cubicos de angelim, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e setenta mil réis. 170\$000
- 50 (cincoenta) metros cubicos de caennela, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50, podendo ser uma lórea de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e cincoenta e oito mil réis. 158\$000
- 150 (cento e cinquenta) metros cubicos de garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e cincoenta e cinco mil réis. 155\$000
- 100 (cem) metros cubicos de ipê-tabaco, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40x0m,40, metro cubico, cento e noventa e oito mil réis. 198\$000
- 30 (trinta) metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40x0m,40, metro cubico, cento e cincoenta e oito mil réis. 158\$000
- 50 (cincoenta) metros cubicos de oleo vermelho com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e quarenta e nove mil réis. 219\$000
- 50 (cincoenta) metros cubicos de sucupira com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e noventa e oito mil réis. 198\$000
- 12.000 (doze mil) taboas de peroba rosa, aparelhadas em uma face, macho e fêmea, de 2m,70 x 0m,21 x 0m,045, uma, doze mil réis. 12\$000

5ª Divisão

- 160 (cem) metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45, metro cubico, duzentos e oitenta e oito mil réis. 288\$000
- 200 (duzentos e vinte) metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35, metro cubico, duzentos e trinta e oito mil réis. 238\$000
- 200 (duzentos) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35, metro cubico, duzentos e quarenta e oito mil réis. 218\$000
- 310 (trescentos e quarenta) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,35, metro cubico, duzentos e setenta mil réis. 270\$000
- 100 (cem) metros cubicos de qualquer madeira das constantes das "condições geraes", comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45, metro cubico, cento e trinta e dois mil réis. 132\$000
- 105 (cento e cinco) metros cubicos de qualquer madeira das constantes das "Condições geraes", comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35, metro cubico, cento e vinte e oito mil réis. 128\$000
- 200 (duzentos) metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45 sendo:
- 100 (cem) metros cubicos ao preço de cento e quarenta e oito mil réis o metro cubico. 118\$000
- e 100 (cem) metros cubicos ao preço de cento e trinta e quatro mil réis o metro cubico. 131\$000
- 70 (setenta) vigas de madeira de lei, de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 x 0m,25, até 0m,30 x 0m,30, metro cubico, cento e setenta e cinco mil réis. 175\$000

80 (oitenta) vigas de madeira de lei, de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,31 x 0m,31, até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
200 (duzentas) vigas de madeira de lei de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e oitenta e oito mil réis.....	188\$000
150 (cento e cinquenta) vigas de madeira de lei, de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadrias, de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e oitenta mil réis.....	280\$000
165 (cento e sessenta e cinco) metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35, metro cubico, cento e oitenta e oito mil réis.....	188\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as exigencias e condições estipuladas no referido edital, entregando as madeiras para a 4ª Divisão aos depósitos nelle indicados e as para a 5ª Divisão á margem da linha dessa estrada.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Dolabella & Portella*.

Declaramos, em tempo, que o preço de duzentos e quarenta e nove mil réis é para cada metro cubico de oleo vermelho de 5m,00 de comprimento e minima esquadria de 0m,40 x 0m,40; que é de duzentos e trinta e oito mil réis o preço de cada metro cubico de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 e diametro de 0m,35; de cento e trinta e dois mil réis cada metro cubico de qualquer madeira das constantes das "Condições gerais", de 0m,45; que é de cento e vinte e oito mil réis cada metro cubico de qualquer madeira das constantes das "Condições gerais" de 0m,35 e que é de 0m,35 o diametro minimo da peroba rosa de 4m,20 a 10m,00.

Por procuração de *Dolabella & Portella*, *José S. Caldeira Versiani*.

A Companhia de Madeiras Nacionais, Sociedade Anonyma, estabelecida nesta Capital á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, de accordo com o edital de concorrência n. 9, de 27 de novembro de 1923 e respectivas correções, propõe o fornecimento de:

Madeiras em toros (Deposito do Norte):

300 (trescentos) metros cubicos de cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00 de comprimento, metro cubico, trescentos e quinze mil réis.....	315\$000
600 (seiscentos) metros cubicos de peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico, duzentos e cinco mil réis.....	205\$000

Sete Lagoas:

100 (cem) metros cubicos de peroba rosa de 2m,50 de comprimento minimo e minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e cinco mil réis...	205\$000
6.000 (seis mil) taboas de peroba rosa apparelhadas em uma face, macho e femea, de 2m,70 x 0m,045, uma, treze mil e oitocentos réis.....	13\$800

Para a 5ª divisão:

220 (duzentos e vinte) metros cubicos de cedro rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35, metro cubico, trescentos e dezoito mil réis	318\$000
300 (trescentos) metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45, metro cubico duzentos e cinco mil réis.....	205\$000
540 (quinhentos e quarenta) metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35, metro cubico, duzentos e cinco mil réis	205\$000

A proponente declara submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência acima citado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — Pela Companhia de Madeiras Nacionais, *Olegario Monteiro de Barros*, director.

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua do Rosário n. 115, sobrado, vem, de accordo com o edital de concorrência de 13 de dezembro de 1923 (segunda cor-

recção do edital de 27 de novembro) propor fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, as madeiras em toros abaixo declaradas, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas para esse fornecimento, a saber:

Para as officinas:

50 (cincoenta) metros cubicos de cacunda, com o comprimento minimo de cinco metros e minima esquadria de 50x50, podendo ser um terço de 40x40, metro cubico, cento e noventa e oito mil réis	198\$000
--	----------

Para o Deposito do Norte:

200 (duzentos) metros cubicos de cedro vermelho de 4 a 6 metros de comprimento metro cubico, trescentos e dezesete mil e oitocentos réis.....	317\$800
300 (trescentos) metros cubicos de peroba rosa de 4 a 8 metros de comprimento, metro cubico, duzentos e vinte e oito mil réis	228\$500

Para a 5ª divisão:

150 (cento e cinquenta) metros cubicos de peroba rosa de 4,20 ms. a 10 metros de comprimento, diametro minimo de 0m,45, metro cubico, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos réis.....	228\$500
--	----------

Para Sete Lagoas:

50 (cincoenta) metros cubicos de peroba rosa, de 2,50 de comprimento minimo e minima esquadria de 40x40, metro cubico, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos réis.....	228\$500
6.000 (seis mil) taboas de peroba rosa, apparelhadas em uma face, macho e femea, de 2m,70 x 0m,21 x 0m,045, taboa, quinze mil e cem réis.....	15\$100

O proponente sujeita-se a todas as demais clausulas do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 5:000\$000.

Rio, 24 de dezembro de 1923. — *Cícero de Figueiredo*.

Em tempo:

Declaro que o diametro minimo dos 15,0 ms. cubicos de peroba rosa para a 5ª divisão, é de 0m,45.

Rio, 24 de dezembro de 1923. — *Cícero de Figueiredo*.

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 5, propõem-se a fornecer, sujeitando-se ás condições do edital da Secretaria dessa Estrada, publicado no *Diario Official* de 21 de dezembro de 1923, o seguinte:

Para as Officinas

50 (cincoenta) metros cubicos de aragá, metro cubico, cento e oitenta e tres mil réis.....	183\$000
50 (cincoenta) metros cubicos de cacunda, metro cubico, cento e noventa e oito mil réis.....	198\$000
50 (cincoenta) metros cubicos de garapa, metro cubico, cento e noventa mil réis...	190\$000
30 (trinta) metros de jequitibá rosa, metro cubico, cento e setenta e seis mil réis..	176\$000
50 (cincoenta) metros cubicos de oleo verme-lho, metro cubico, trescentos e sessenta e dois mil réis.....	362\$000
200 (duzentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e a esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, trescentos e oitenta e quatro mil réis.....	384\$000
1.200 (mil e duzentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria de 0m,50 x 0m,50, metro cubico, duzentos e trinta e oito mil réis.....	238\$000
400 (quatrocentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e trinta e quatro mil réis.....	224\$000

Deposito Norte

400 (quatrocentos) metros cubicos de cedro vermelho, de 4m,00 a 6m,00 de comprimento, metro cubico, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
300 (trescentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, metro cubico, duzentos e trinta e dois mil réis	232\$000
600 (seiscentos) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, metro cubico, cento e oitenta e dois mil réis	182\$000

Sete Lagoas

80 (oitenta) metros cubicos de vinhatico ao 5m,00 de comprimento, metro cubico duzentos e dezoito mil réis	218\$000
20 (vinte) metros cubicos de vinhatico de 2m,50 de comprimento, metro cubico, duzentos e dezesseis mil réis	216\$000
100 (cem) metros cubicos de peroba rosa, de 2m,50 de comprimento minimo e minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e setenta e nove mil réis	179\$000
100 (cem) metros cubicos de peroba rosa, de 5m,00 de comprimento, esquadria de 0m,50 x 0m,50, metro cubico, cento e oitenta e quatro mil réis	184\$000
30 (trinta) metros cubicos de peroba rosa, de 2m,00 de comprimento, esquadria de 0m,40 x 0m,40, metro cubico, cento e noventa mil réis	190\$000
6.000 (seis mil) metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 1m,00 de comprimento minimo, largura de 0m,36, podendo ser a metade dessa quantidade de 4m,00 a 4m,90, grossura minima de 0m,025, metro quadrado, oito mil e novecentos réis	8\$900
12.000 (doze mil) taboas de peroba rosa, aparelhada em uma face, macho e fema, 2m,70 x 0m,21 x 0m,015, por taboa, quatorze mil réis	14\$000

Quinta Divisão

100 (cem) metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,35, metro cubico, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
220 (duzentos e vinte) metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35, metro cubico, duzentos e setenta e oito mil réis	278\$000
250 (duzentos e cincoenta) metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico, duzentos e trinta um mil réis	231\$000
600 (quinhentos e sessenta) metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35, metro cubico, duzentos e trinta mil réis	230\$000
300 (trescentos) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico, cento e oitenta e dois mil réis	182\$000
510 (quinhentos e quarenta) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35, metro cubico, cento e oitenta mil réis	180\$000
100 (cem) metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,00, diametro minimo de 0m,45, metro cubico, trescentos e cinco mil réis	405\$000
110 (cento e dez) metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,00, diametro de 0m,35, metro cubico, duzentos e noventa e oito mil réis	298\$000

105 (cento e cinco) metros cubicos de qualquer das madeiras de lei, comprimento de 4m,20, diametro de 0m,35, metro cubico, cento e setenta e quatro mil réis	171\$000
200 (duzentos) metros cubicos de joquitibá rosa, metro cubico, cento e oitenta mil réis	180\$000
150 (cento e cincoenta) metros cubicos de vinhatico, comprimento 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico, duzentos e dezeseito mil réis	217\$000
165 (cento e sessenta e cinco) metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,35, metro cubico, duzentos e treze mil réis	213\$000

Vigas de madeira de lei

70 (setenta) vigas de 6m,00 a 8m,00, 0m,25 x 0m,25 até 0m,30 x 0m,30, metro cubico, duzentos e vinte mil réis	220\$000
80 (oitenta) vigas de 6m,00 a 8m,00, 0m,31 x 0m,31 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
200 (duzentas) vigas de 6m,00 a 8m,00, 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
150 (cento e cincoenta) vigas de 10m,00 a 12m,00, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico, duzentos e setenta mil réis	270\$000

Declaram mais os proponentes sujeitarem-se a todas as condições do edital da Secretaria dessa Estrada de 27 de novembro de 1923.

Rio, 24 de dezembro de 1923. — Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., Francisco Ferreira Corrêa.

Em tempo: Declaramos que nos sujeitamos às condições da 2ª correção do edital de concorrência. — Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., Francisco Corrêa.

Ainda em tempo: Declaramos que o preço para cincoenta metros cubicos de cacunda é de cento e noventa e oito mil réis; o diametro dos quinhentos e sessenta metros cubicos de peroba parda ou amarella é de 0m,35; e que o comprimento dos 300 metros cubicos de peroba rosa é de 4m,20 e que os cem metros cubicos de peroba parda ou amarella tem o preço de trescentos e cinco mil réis. — Por procuração, Francisco Ferreira Corrêa.

José Mercadante & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Novo do Cunha (E. de Minas), com escriptorio nesta Capital, á rua da Quitanda n. 201, sobrado, propõem fornecer a essa estrada de accordo com o edital de concorrência, datado de 27 de novembro proximo findo e publicado no *Diario Official*, o seguinte:

50 (cincoenta) metros cubicos de aragá, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e cincoenta e seis mil réis	156\$000
50 (cincoenta) metros cubicos de argelim, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, ao preço de cento e cincoenta e dois mil réis	152\$000
400 (quatrocentos) metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50 podendo ser um terço de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, trescentos e nove mil réis	309\$000
50 (cincoenta) metros cubicos de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço de 0m,40 x 0m,40, cento e sessenta e oito mil réis	168\$000

150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de garapa, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e cinquenta e seis mil réis.....	153\$000	6.000 (seis mil) metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,00 de comprimento mínimo e a mínima largura de 0m,36, podendo ser a metade dessa quantidade de 3m,00 a 4m,00 de comprimento, e todo elle com a grossura mínima de 0m,025, metro quadrado, sete mil e seiscentos réis.....	7\$600
5 (cinco) metros cúbicos de guarabú, de qualquer dimensão, para cabos de ferramentas, cento e oitenta e seis mil réis.....	186\$000	12.000 (doze mil) taboas de peroba rosa, aparelhadas em uma face, macho e fêmea, de 2m 70 x 0m,21 x 0m,015, sendo:	
100 (cem) metros cúbicos de ipê-labaco, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e noventa e oito mil réis.....	198\$000	6.000 taboas, uma, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
30 (trinta) metros cúbicos de jequitibá rosa, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145\$000	6.000 taboas, uma, onze mil e quatrocentos réis.....	11\$400
50 (cincoenta) metros cúbicos de óleo parafinado, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e oitenta e oito mil réis.....	188\$000	<i>Madeiras em tápos</i>	
50 (cincoenta) metros cúbicos de óleo vermelho, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e oitenta e nove mil réis.....	189\$000	400 (cem) metros cúbicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,45 x 0m,45, duzentos e setenta e seis mil réis....	276\$000
200 (duzentos) metros cúbicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento mínimo de 10m,20 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, duzentos e setenta e oito mil réis.....	218\$000	220 (duzentos e vinte) metros cúbicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,35 x 0m,35, duzentos e trinta e oito mil réis.....	238\$000
300 (trescentos) metros cúbicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,50 e a máxima de 1m,30, duzentos e quarenta e cinco mil réis.....	245\$000	250 (duzentos e cinquenta) metros cúbicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,45 x 0m,45, duzentos e trinta e oito mil réis.....	238\$000
400 (quatrocentos) metros cúbicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento mínimo de 4m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, duzentos e vinte e nove mil réis..	229\$000	500 (quinhentos e sessenta) metros cúbicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,35 x 0m,35, duzentos e dezoito mil réis.....	218\$000
50 (cincoenta) metros cúbicos de sucupira, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e cinquenta e oito mil réis.....	158\$000	300 (trescentos) metros cúbicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,35, cento e noventa e oito mil réis.....	198\$000
300 (trescentos) metros cúbicos de vinhatico amarello, com o comprimento mínimo de 5m,00 e a mínima esquadria de 0m,50 x 0m,50, cento e noventa mil réis.....	190\$000	550 (quinhentos e cinquenta) metros cúbicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro mínimo de 0m,35, cento e setenta e quatro mil réis.....	174\$000
<i>Deposito de Norte</i>		100 (cem) metros cúbicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento mínimo de 10m,00 e diametro mínimo de 0m,35 x 0m,35, duzentos e cinquenta e seis mil réis.....	256\$000
400 (quatrocentos) metros cúbicos de cedro vermelho, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, duzentos e sessenta e tres mil réis.....	263\$000	100 (cem) metros cúbicos de qualquer madeira, das constantes das «Condições Geraes», comprimento mínimo de 4m,20 e diametro mínimo de 0m,45 por 0m,45, cento e trinta e oito mil réis.....	138\$000
300 (trescentos) metros cúbicos de peroba parda de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, duzentos e trinta e oito mil réis.....	238\$000	105 (cento e cinco) metros cúbicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes», comprimento mínimo de 4m,20 e diametro mínimo de 0m,35, cento e vinte e nove mil réis.....	129\$000
600 (seiscentos) metros cúbicos de peroba rosa, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, cento e noventa e dois mil réis.....	192\$000	200 (duzentos) metros cúbicos de jequitibá rosa, comprimento mínimo de 4m,20 e diametro mínimo de 0m,45 x 0m,45, cento e vinte e nove mil réis.....	129\$000
<i>Sete Lagoas</i>		150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de vinhatico, comprimento mínimo de 0m,45, cento e oitenta e seis mil réis.....	186\$000
20 (vinte) metros cúbicos de vinhatico, de 2m,50 de comprimento, cento e setenta e oito mil réis.....	178\$000	165 (cento e sessenta e cinco) metros cúbicos de vinhatico, comprimento mínimo de 4m,20 e diametro mínimo de 0m,35 x 0m,35, cento e sessenta e oito mil réis.....	
100 (cem) metros cúbicos de peroba rosa, de 2m,50 de comprimento mínimo e a mínima esquadria de 0m,40 x 0m,40, cento e setenta e quatro mil réis.....	174\$000		

Vigas de madeiras de lei

70 (setenta) vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 por 0m,25 até 0m,40 x 0m,40—aliás—0m,30 x 0m,30, cento e quarenta e seis mil réis...	416\$000
80 (oitenta) vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,31 por 0m,31 até 0m,40 x 0m,40, cento e quarenta e seis mil réis...	416\$000
200 (duzentas) vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias mínimas de 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, cento e quarenta e seis mil réis...	416\$000
150 (cento e cinquenta) vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,30 x 0m,30 até 0m,30—aliás—0m,40x0m,40, cento e sessenta e oito mil réis...	418\$000

Os proponentes exhibem em separado os seus documentos de idoneidade e, bem assim, o recibo da caução provisória de 5:000\$000 (cinco contos de réis), que fizeram na thesouraria dessa Estrada e declaram submeterem-se inteiramente ás condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — José Mercadante & Comp.

Declaramos que o edital a que nos referimos, é o de 13 do corrente mez. O diametro dos 300 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 para a 5ª divisão é de 0m,15 e tambem o preço para a mesma é de 198\$000 (cento e noventa e oito mil réis). O preço para as vigas de 10m,10 a 12m,00 é de cento e sessenta e oito mil réis.

Todos os preços correspondem ás unidades respectivas mencionadas no referido edital. — José Mercadante & Comp.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 87, com commercio de madeiras do paiz em alta escala, para fornecimento de madeiras diversas para as divisões 4ª e 5ª dessa Estrada, em 1924, tudo de accordo com a segunda correção do edital da secretaria dessa Estrada, de 27 de novembro de 1923.

(Officinas)

100 (cem) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40, trescentos e quarenta e oito mil réis...	318\$000
1.200 (mil e duzentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50 e a maxima de 1m,30 x 1m,30 metro cubico, duzentos e vinte e oito mil réis...	228\$00
400 (quatrocentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00 e a minima esquadria de 0m,40 x 0m,40 e a maxima de 1m,30 x 1m,30 metro cubico, duzentos e vinte e quatro mil réis...	221\$000
150 (cento e cinquenta) metros cubicos de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 50, podendo ser um terço 4m,00 x 0m,40, preço por metro cubico, cento e oitenta e quatro mil réis....	184\$000

Toda a madeira será entregue nas condições do edital acima referido e declaramos nos sujeitar a todas as exigências do mesmo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — Amadeu Macedo & Comp.

Estrada de Ferro, Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51. da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas nesta intendencia, na concorrência, publica n. 2, para fornecimento de oleos mineraes lubrificantes, graxas e estopas para a 4ª divisão, em 1924, bem como as respectivas actas de recebimento, julgamento de idoneidade e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1923. — F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES, LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás tres horas, na sala de concorrência da intendencia na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente no impedimento do effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que não satisfizeram as condições do caderno de encargos os oleos mineraes lubrificantes para machinas, marca "Machine Oil 1.611" de The Atlantic Refining Company of Brasil quanto ao ponto de fulgor, para machina de Mayrink Veiga & Comp., relativamente á viscosidade a cincoenta graus centigrados; para cylindros de Fonseca, Almeida & Comp., quanto á densidade, e para carros de Mayrink Veiga & Comp., com relação ás viscosidades a cincoenta e a cem graus centigrados e as estopas de algodão branca, marca "Estrada" de Fonseca, Almeida & Comp., de lá marras Axle-box e Oil-box de Montenegro & Korb, de algodão de cor marca n. 2 da Companhia de Tecidos de Nossa Senhora do Rosario e marcas 1921 e 1923 de Montenegro & Korb, tendo as demais amostras de oleos, graxas e estopas satisfeito as ditas condições. Ao terem conhecimento destes resultados, os prepostos de Mayrink Veiga & Comp., e The Atlantic Refining Company of Brasil, pedem sejam solicitadas novas analyses afim de se verificar si nestas os oleos julgados inaceitaveis preenchem as exigências do caderno de encargos nos pontos onde foram condemnados. O senhor doutor ajudante de intendente declara que pede novas analyses e que marca para o dia 27 (vinte e sete) do corrente mez, ás tres horas, a abertura de todos os involucros apresentados para esta concorrência, com excepção daquelles que correspondem aos materiais julgados inaceitaveis. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos, exceptuando a Standard Oil Company of Brasil, e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Resalvo as entrelinhas "dias" e "graxas". — Francisco Lins da Nobrega. — Pela Atlantic Refining Company of Brasil, M. S. Jordim. — Fonseca, Almeida & Comp. — Montenegro & Korb. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Pinto Guimarães. — Por procuração da Companhia Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Carlos Oneto. — Octavio Monteiro Bittencourt. — Confere. Adolpho Cunha. — Conforme. João Canosa, ajudante de escrivão interino. — Visto. F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás tres horas, na sala da concorrência da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero dois para o fornecimento de oleos mineraes lubrificantes, graxas e estopas para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o edital de vinte e nove de outubro findo, publicado no Diario Official, sendo-lhe entregues, devidamente fechados e lacrados, dezeseis involucros com propostas e sete com documentos de idoneidade e tendo sido estes numerados do um a sete e aquelles na seguinte ordem:

Um, um A, um B, um C e um D — The Atlantic Refining Company of Brasil;
Dois — Mayrink Veiga & Comp.;
Tres — Fonseca, Almeida & Comp.;
Quatro — Pinto Guimarães & Comp.;

Cinco — Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario;
Seis, seis A e seis B — Montenegro & Korb;
Sete, sete A, sete B e sete C — Standard Oil Company of Brazil;

Em seguida o senhor doutor intendente interino declarava que vae submeter á analyse as amostras apresentadas e abrir, para um exame ligeiro, os envolveros dos documentos de idoneidade e que o julgamento desta será no dia vinte e duas do corrente mez, ás tres horas, quando se dará conhecimento do resultado do exame procedido nas amostras entregues e se fará a abertura dos envelopes das propostas dos concorrentes julgados idoneos e dos materiais considerados em condições de serem aceitos; abre então os envolveros dos documentos de idoneidade, examina ligeiramente os exhibidos e rubrica os nas propostas do ludo onde estão fechados e lacrados, o que tambem é feito pelos interessados. Para constar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus propositos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Custana de Andrade Pinto*. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brazil, *M. Jardim*. — Por procuração de Mayriak, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Pinto Guimarães & Comp.* — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos Oneto*. — *Montenegro & Korb*. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *T. J. Morris*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *Martinho Alves da Silva Filho*. — Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente. — Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino.

ACTA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM 11 DE DEZEMBRO DE 1923, NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 2 PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES, LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás dezesseis horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do mesmo, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e os proponentes convidados a comparecer, aquelle senhor declara que, em vista do despacho proferido pelo senhor doutor director em um requerimento da Standard Oil Company of Brazil, que teve o numero trescentos e noventa e nove S, nesta Intendencia, realizou-se hoje o julgamento da idoneidade e abertura das propostas apresentadas nesta concurrencia; manda proceder á leitura das duas actas anteriores para orientação de quem não esteve presente ás mesmas; declara idoneos todos os concorrentes e que vae proceder á abertura dos envolveros das propostas com excepção do de The Atlantic Refining Company of Brazil, de oleo de machina, julgado inaceitavel, e convida os presentes a examinarem si os ditos envolveros estão devidamente fechados e lacrados e rubricados, o que é feito; procede então ao exame dos documentos exhibidos, julga idoneos os licitantes, restitue ao representante de The Atlantic Refining Company of Brazil o involucro sob numero um B, não fazendo o mesmo quanto aos outros por estarem em um só envelope; effectua a abertura dos involucros e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, tendo-as numerado na ordem de recebimento, dado o numero tres A á segunda do Fonseca, Almeida & Comp. e rubricado com os presentes. Os senhores Mayriak Veiga & Comp. pedem conste da acta a confirmação de seu protesto quanto ao resultado das analyses dos oleos de machina e carros quanto á viscosidade, tendo em vista o certificado dos exames procedidos dias antes em amostras iguaes remittidas ao Laboratorio de Ensaio da Estrada pela Sociedade Anonyma André Filles. O representante da The Atlantic Refining Company of Brazil declara que o oleo de machina numero mil seiscientos e onze, impugnado, foi julgado como satisfazendo ás condições do caderno de encargos, segundo o certificado que exhibiu, passado em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e tres, pelo Laboratorio de Ensaio desta Estrada. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos concorrentes ou seus propositos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração Atlantic Ref. Co. of Brazil, *M. Jardim*. — *Mayriak Veiga & Comp.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Pinto Guimarães & Comp.* — Por procuração, Comp. T. N. S. Rosario, *Carlos Oneto*. — *Montenegro & Korb*. — Por procuração, Standard Oil Co. of Brazil, *L. Marti*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente. Confere. — *Adolpho Cunha*. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino.

Temos a satisfação de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta á «Concurrencia para o fornecimento de oleos mineraes, lubrificantes, graxas e estopas para a quarta divisão, em 1924».

Concurrencia n. 2

70.000 (setenta mil) litros de oleo para super-aquecedores. Preço do litro nas condições determinadas no edital de concurrencia, oito centavos e setenta e oito centesimos do centavo moeda americana. \$ 0.08,78

Fabricante do oleo: The Atlantic Refining Company, Philadelphia — E. U. A.

Marca do oleo: «Superheater Oil 7», analysado por essa estrada, em 21 de agosto de 1923.

Declaramos nos submeter a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. Atlantic Refining Company of Brazil. — *Henry R. Weber*, vice-presidente.

Temos a satisfação de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta á «Concurrencia para o fornecimento de oleos mineraes, lubrificantes, graxas e estopas para a quarta divisão, em 1924».

Concurrencia n. 2

15.000 (quinze mil) kilos de graxa, conforme caderno de encargos. Preço do kilo nas condições determinadas no edital de concurrencia, oito centavos e vinte e oito centesimos do centavo moeda norte-americana. \$ 0.08,28

Fabricante do oleo: The Atlantic Refining Company, Philadelphia — E. U. A.

Marca do oleo: «Graxa P. 5», analysada por essa estrada em 21 de agosto de 1923.

Declaramos nos submeter a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Declaramos que onde se lê: Fabricante do oleo e marca do oleo, deve se ler: Fabricante da graxa e marca da graxa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. Atlantic Refining Company of Brazil, *Henry R. Weber*, vice-presidente.

Temos a satisfação de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta á «Concurrencia para o fornecimento de oleos mineraes, lubrificantes, graxas e estopas para a quarta divisão, em 1924».

Concurrencia n. 2

700.000 (setecentos mil) litros de oleo para carros. Preço do litro nas condições determinadas no edital de concurrencia, quatro centavos e setenta e nove centesimos do centavo moeda americana. \$ 0.04,79

Fabricante do oleo: The Atlantic Refining Company, Philadelphia — E. U. A.

Marca do oleo: «Car Oil» do tipo analysado por essa estrada, segundo certificado de 21 de agosto de 1923.

Declaramos nos submeter a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. Atlantic Refining Company of Brazil. — *Henry R. Weber*, vice-presidente.

Temos a satisfação de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta á «Concurrencia para o fornecimento de oleos mineraes, lubrificantes, graxas e estopas para a quarta divisão, em 1924».

Concurrencia n. 2

600.000 (seiscentos mil) litros de oleo para cylindros a vapor. Preço do litro nas condições determinadas no edital de concurrencia, cinco centavos e noventa e dois centesimos do centavo moeda americana. \$ 0.05,52

Fabricante do oleo: The Atlantic Refining Company, Philadelphia — E. U. A.

Marca do oleo: «Cylinder Oil C. W. A.», analysado por essa estrada, segundo certificado de 21 de agosto de 1923.

Declaramos nos submeter a todas as exigências do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. Atlantic Refining Company of Brazil. — *Henry R. Weber*, vice-presidente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, para o fornecimento de óleos minerais lubrificantes, graxas e estopas, para a 1ª Divisão, em 1924 propõem-se o seguinte:

Óleos minerais lubrificantes, conforme o caderno de encargos:

700.000 (setecentos mil) litros para carros, litro, quinhentos e oito réis.....	\$508
600.000 (seiscentos mil) litros para cylindros a vapor, litro, seiscentos e trinta e cinco réis.....	\$635
500.000 (quinhentos mil) litros para machinas, litro, quinhentos e noventa e sete réis.....	\$597
70.000 (setenta mil) litros para superaquecedores, litro, setecentos e quarenta réis.....	\$710
15.000 (quinze mil) kilos de graxa, conforme caderno de encargos, kilo, mil e duzentos e setenta réis.....	\$1270

A entrega será na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despesas por nossa conta, quanto ao óleo. A graxa será entregue na Intendencia sem outras despesas para a estrada.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência n. 2, publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 29 de outubro proximo passado, o material abaixo especificado:

Óleos minerais lubrificantes, conforme caderno de encargos:

700.000 litros para carros, litro, seis cents e dez centesimos.....	\$ 0.06,10
600.000 litros para cylindros a vapor, litro, sete cents e noventa centesimos.....	\$ 0.07,90
500.000 litros para machina, litro, sete cents e vinte centesimos.....	\$ 0.07,20
70.000 litros para superaquecedores, litro, nove cents e oitenta centesimos.....	\$ 0.09,80
15.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, kilo, treze cents e vinte centesimos.....	\$ 0.13,20
3.000 kilos de graxa especial, "Divina Ingersol Compound", para locomotiva, n. 370, kilo, dezoito cents e dez centesimos.....	\$ 0.18,10

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 29 de outubro proximo passado, o material abaixo especificado:

70.000 kilos de estopa de lã, conforme amostras:

Typo "Ingleza", kilo, tres mil cento e vinte réis.....	\$4120
Typo "Railway", kilo, dous mil setecentos e sessenta réis.....	\$2760
Typo "Economia", kilo, dous mil e quinhentos e trinta réis.....	\$2530
80.000 kilos de estopa de algodão branca, typo "Estrada", conforme amostra, kilo, dous mil e seiscentos réis.....	\$2600
100.000 kilos de estopa de algodão, de cor, typo "X X", conforme amostra, kilo, mil seiscentos e vinte e cinco réis.....	\$1625

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Pinto Guimarães & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria numero 16, de accordo com o edital de concorrência n. 2, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material:

10.000 (dezenta mil) kilos de estopa de lã, kilo, quinze dinheiros esterlinos e um oitavo de dinheiro.....	15 d. 1/8
--	-----------

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Pinto Guimarães & Comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com sede em São Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 8 de novembro proximo passado, sujeitando-se a todas as cláusulas do mesmo, os seguintes artigos:

Estopa de cor, n. 1, mil setecentos e cincoenta e oito réis.....	\$758
Estopa de cor, n. 2, mil quinhentos e cincoenta réis.....	\$550

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos O. Neto*.

Montenegro & Korb, industriaes, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Itauna ns. 539 e 541, fabricantes de estopa em grande escala, podendo com as suas mais modernas, installações produzir até 30.000 kilos diariamente, estando inteiramente de accordo com as cláusulas e condições do edital de 29 de outubro de 1923, da presente concorrência n. 2, ás quaes se submettem, e tendo em stock toda a materia prima para a immediata fabricação da quantidade referida de 100.000 (cem mil) kilos de estopa de algodão de cor, propõem fornecer-a de accordo com as amostras apresentadas, aos seguintes preços:

Do typo 1922, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450
Do typo 1921, kilo, mil e seiscentos réis.....	\$600

Artigo de fibra longa, grande novidade em estopa, com cerea de tres metros de comprimento, de cujo typo são os únicos fabricantes no Brasil, artigo este que offerece innumeradas vantagens e economia:

Do typo 1923, kilo, mil trezentos e cincoenta réis.....	\$350
Do typo 1925, kilo, mil e seiscentos réis.....	\$600
Do typo 1920, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis.....	\$850

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Montenegro & Korb*.

Montenegro & Korb, industriaes, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Itauna ns. 539 e 541, fabricantes de estopa em grande escala, podendo com as suas mais modernas, installações produzir até 30.000 kilos diariamente, estando inteiramente de accordo com as cláusulas e condições do edital de 29 de outubro de 1923, da presente concorrência n. 2, ás quaes se submettem, e tendo em stock toda a materia prima para a immediata fabricação da quantidade referida de 80.000 (oitenta mil) kilos de estopa de algodão branca, propõem fornecer-a de accordo com as amostras apresentadas, aos seguintes preços:

Do typo D, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	\$500
Do typo C, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis.....	\$750

B

Artigo de fibra longa, grande novidade em estopa, com cerca de tres metros de comprimento, de cujo tipo são os unicos fabricados no Brasil, artigo este que offerece innumeradas vantagens e economia:

Do tipo A, kilo, dois mil e seiscentos réis..... 2\$600
Do tipo AX, kilo, tres mil réis..... 3\$000

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Montenegro & Korb.*

Montenegro & Korb, industriais, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Itaboraite ns. 539 e 541, fabricantes de estopa em grande escala, podendo com as suas mais modernas installações produzir até 30.000 kilos diariamente, estando inteiramente de accordo com as clausulas e condições do edital de 29 de outubro de 1923, da presente concorrência n. 2, ás quaes se submettem, e tem a em stock toda a materia prima para a immediata fabricação da quantidade referida de 70.000 (setenta mil) kilos de estopa de lã, propõem fornecer a de accordo com as amostras apresentadas, aos seguintes preços:

Do tipo AXLEBOX, kilo, dois mil e quatrocentos réis..... 2\$400
Do tipo OILBOX, kilo, dois mil quinhentos e cinquenta réis..... 2\$550
Do tipo WOOLWASTE, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3\$500

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Montenegro & Korb.*

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte:

300.000 (seiscentos mil) litros de oleo para cylindro a vapor, sua marca "Central Cylinder" (oleo de cylindro Central), litro, seis centavos e trinta e quatro centesimos..... \$ 0.0634

A companhia sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concorrência publica, publicada no *Diário Official*.

O oleo acima proposto é de sua exclusiva fabricação.

A companhia apresenta a amostra para a respectiva analyse.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *I. J. Morrise.*

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte:

500.000 (quinhentos mil) litros de oleo para machina, sua marca "Standard Engine" (oleo de machina Standard), litro cinco centavos e oitenta e seis centesimos..... \$ 0.0586

A companhia sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concorrência publica, publicada no *Diário Official*.

O oleo acima é de sua exclusiva fabricação.

A companhia apresenta a amostra para a respectiva analyse.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *I. J. Morrise.*

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, de accordo com o edi-

tal de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte:

70.000 (setenta mil) litros de oleo para superaquecedores, sua marca "Central Superheated Valve Oil", (oleo para superaquecedores Central Valve Oil), litro, sete centavos e oitenta e nove centesimos..... \$ 0.0789

A companhia sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concorrência publica, publicada no *Diário Official*.

O oleo acima é de sua exclusiva fabricação.

A companhia apresenta a amostra para a respectiva analyse.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *I. J. Morrise.*

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte:

700.000 (setecentos mil) litros de oleo para carro, sua marca "Continental Car" (oleo de carro Continental), litro, cinco centavos e nove centesimos..... \$ 0.0509

A companhia sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concorrência publica, publicada no *Diário Official*.

O oleo acima é de sua exclusiva fabricação.

A companhia apresenta a amostra para a respectiva analyse.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *I. J. Morrise.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na fórma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 10 de janeiro de 1924, na secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, para o fornecimento dos impressos constantes da relação publicada no fim do presente edital, durante o anno de 1924, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem neozorianos, e a quitação de impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

II

Juntamente com os seus requerimentos, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envoltório fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, acrescimos ou reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no Almojarifado da estrada, estação de Carlos Prates, subarbio da Belo Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo Almojarifado da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

IV

Os fornecedores obrigam-se logo a iniciar o fornecimento dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do convite que para esse fim lhe fará o Administrador da estrada, e a terminar a entrega da totalidade dos materiais até o dia trinta e um de julho de 1924, improrogavelmente.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo senhor Contador Municipal determinada a inscrição dos que, julgados idôneos, tiveram classificadas as suas propostas.

VI

A preferência para o fornecimento será effectivada na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao esta material para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao depósito, na Tercouraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importância de 5 % sobre o valor dos materiais, sob o título de caução.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições desta edital.

X

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas: de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Relação dos impressos a que se refere este edital

Quantidade — Unidade — Natureza

1.000 impressos, modelo A 2, em blocos de 100 folhas.
2.000 impressos, modelo A 3, em blocos de 100 folhas.
3.000 impressos, modelo A 4, em blocos de 100 folhas.
20.000 impressos, modelo A 5, em blocos de 100 folhas.
3.000 impressos, modelo A 6, em blocos de 100 folhas.
1.000 impressos, modelo A 7.
10.000 impressos, modelo A 9.
10.000 impressos, modelo A 10.
5.000 impressos, modelo A 11.
5.000 impressos, modelo A 12.
5.000 impressos, modelo A 19.
5.000 impressos, modelo A 21.
20.000 blocos, modelo B 1, blocos de 100 folhas, sendo 50 picotadas, fundo de papelão.
500 blocos, modelo B 2, blocos de 50 folhas, sendo 25 picotadas, fundo de papelão.
1.000 blocos, modelo B 3, blocos de 100 folhas, fundo de papelão.
1.000 blocos, modelo B 4, idem, idem, idem.
1.500 blocos, modelo B 5, idem, idem, idem.
200 blocos, modelo B 6, idem, idem, idem.
600 blocos, modelo B 7, idem, idem, idem.
200 blocos, modelo B 8, idem, idem, idem.
600 blocos, modelo B 9, idem, idem, idem.
1.000 cadernetas, modelo C 2, 50 folhas, capa de panno.
500 cadernetas, modelo C 4, 50 folhas, capa de papelão.
100 cadernetas, modelo C 6, idem, idem, idem.
200 cadernetas, modelo C 7, idem, idem, idem.

2.000 cadernetas, modelo C 8, idem, idem, idem, de 1/8.
1.000 cadernetas, modelo C 9, idem, idem, idem, de 1/4.
12 livros, modelo L 1, 100 folhas paginadas 1 a 200, capa de panno preto.
12 livros, modelo L 2, idem, idem, idem, idem.
4 livros, modelo L 6, 300 folhas numeradas de 1 a 300, capa carneira.
20 livros, modelo L 8, 200 folhas paginadas, capa de panno.
20 livros, modelo L 9, 250 folhas numeradas de 1 a 250, capa com costado e cantos carneira.
60 livros, modelo L 11, 100 folhas numeradas de 1 a 100, capa de panno preto.
2 livros, modelo L 12, 250 folhas numeradas de 1 a 250, capa de carneira.
50 livros, modelo L 13, 100 folhas numeradas de 1 a 100, capa de panno preto.
25 livros, modelo L 14, 500 folhas numeradas de 1 a 500, capa de panno preto.
15 livros, modelo L 17, 200 folhas numeradas de 1 a 200, capa de panno preto.
400 folhas, modelo L 20, 50 folhas em branco, capa de papelão.
200 livros, modelo L 21, 100 folhas, idem, idem.
100 folhas, modelo L 22, 200 folhas, idem, capa de panno preto.
200 livros, modelo L 24, 200 folhas numeradas de 1 a 200 (copiador de papel Japonez), capa de papelão.
200 livros, modelo L 25, 500 folhas numeradas de 1 a 500 (idem, idem), idem.
2 livros, registro de licenças, conforme o modelo.
2.000 impressos, portarias de licença, idem, em meias folhas.
100 talões, modelo T 1, 300 folhas, sendo 200 picotadas.
300 talões, modelo T 2, 100 folhas, sendo 50 picotadas.
100 talões, modelo T 4, idem, idem, idem.
100 talões, modelo T 5, idem, idem, idem.
300 talões, modelo T 6, idem, idem, idem.
3.500 talões, modelo T 8, 200 folhas, sendo 100 picotadas.
1.000 impressos, modelo D 1.
5.000 impressos, modelo D 6, em blocos de 100 folhas.
30.000 impressos, modelo D 7, idem, idem.
30.000 impressos, modelo D 8, idem, idem.
2.000 impressos, modelo D 12.
5.000 impressos, modelo D 13, em blocos de 100 folhas.
50.000 impressos, modelo D 14, idem, idem.
40.000 impressos, modelo D 15, idem, idem.
500 cartões, modelo D 16, cor branca.
500 cartões, modelo D 17, cor amarella.
5.000 impressos, modelo D 18.
20.000 impressos, modelo D 20, em blocos de 100 folhas.
500 impressos, modelo D 22.
100.000 impressos, modelo D 23, em blocos de 100 folhas.
40.000 impressos, modelo D 25, idem, idem.
20.000 impressos, modelo D 28, idem, idem.
50.000 impressos, modelo D 29, idem, idem.
500 impressos, modelo D 30.
18.000 impressos, modelo D 31.
250 cartões, modelo D 32, cor amarella.
500 cartões, modelo D 33, idem, idem.
100.000 impressos, D 38, em blocos de 100 folhas, papel asselinado.
5.000 impressos, modelo D 46.
3.000 impressos, modelo D 48.
100.000 impressos, modelo D 49, em blocos de 100 folhas, papel asselinado.
100.000 impressos, modelo D 52, idem, idem, idem.
60.000 impressos, modelo D 55, idem, idem, idem.
50.000 impressos, modelo D 62, idem, idem, idem, impressão com tinta azul.
500 impressos, modelo D 61.
500 impressos, modelo D 67.
200 impressos, modelo D 68.
500 impressos, modelo D 69 B.
200 impressos, modelo D 69 A.
1.000 impressos, modelo D 71, em blocos de 100 folhas.
2.000 impressos, modelo D 72, idem, idem.
500 impressos, modelo D 76.
100 impressos, modelo D 83.
2.500 impressos, modelo D 84.
2.500 cartões, modelo O 89, quatro cores diversas.
1.000 cartões, modelo D 88.
1.000 impressos, modelo D 87.
200 impressos, modelo D 90.
1 livro, modelo DL 6 (receita), 200 folhas, papel de 28 kilos.

- 1 livro, modelo DL 6 'despeza', apergaminhado, capa de carneira.
- 15 livros, modelo DL 7, 100 folhas, numeradas de 1 a 100, capa de panno preto.
- 4 livros, modelo DL 11, 350 folhas numeradas de 1 a 350, capa de panno preto.
- 3 livros, modelo DL 18, 200 folhas numeradas de 1 a 200, capa de panno preto.
- 1 livro, modelo DL 20, 100 folhas numeradas de 1 a 100, capa de panno preto.
- 1 livro, modelo DL 21, 100 folhas numeradas de 1 a 100, capa de panno preto.
- 2 livros, modelo DL 23, 300 folhas numeradas de 1 a 300, capa de carneira.
- 21 livros, modelo DL 24, 100 folhas numeradas de 1 a 100, papel apergaminhado, capa de carneira.
- 300 talões, modelo DT 5, 200 folhas.
- 200 talões, modelo DT 6, 75 folhas.
- 250 talões, modelo DT 8, 250 folhas.
- 100 talões, modelo DT 9, 200 folhas.
- 21 talões, modelo DT 11, 100 folhas.
- 100 talões, modelo DT 18, 100 folhas.
- 2 talões, modelo DT 25, 300 folhas.
- 210 talões, modelo DT 28, 300 folhas.
- 50 talões, modelo DT 29, 100 folhas.
- 200 talões, modelo DT 30, 100 folhas.
- 20 talões, modelo DT 31, 100 folhas.
- 200 talões, modelo DT 35, 150 folhas.
- 100 talões, modelo DT 36, 200 folhas.
- 1.000 cadernetas, modelo DT 51, 210 coupons.
- 20 talões, modelo DT 51, 210 folhas.
- 40 talões, modelo DT 55, 200 folhas.
- 10 talões, modelo DT 56, 200 folhas.
- 500 talões, modelo DT 57, 200 folhas.
- 1.000 impressos, modelo C 9.
- 20.000 impressos, modelo C 10.
- 500 impressos, modelo C 11.
- 500 impressos, modelo C 12.
- 500 impressos, modelo C 13.
- 3.000 impressos, modelo C 14.
- 1.000 impressos, modelo C 15.
- 500 impressos, modelo C 16.
- 2.000 blocos, modelo C 23, 100 folhas.
- 1.200 blocos, modelo C 24, 100 folhas.
- 1.000 impressos, modelo C 25.
- 3.000 impressos, modelo C 26.
- 150.000 impressos, modelo C 27, em pacotes de 100.
- 600 blocos, modelo C 28, 100 folhas.
- 600 blocos, modelo C 29, 100 folhas.
- 200 blocos, modelo C 30, 100 folhas.
- 1.000 blocos, modelo C 31, 100 folhas.
- 600 blocos, modelo C 32, 100 folhas.
- 1.000 blocos, modelo C 33, 100 folhas.
- 3.000 blocos, modelo C 34, 100 folhas.
- 1.000 blocos, modelo C 35, 100 folhas.
- 800 blocos, modelo C 36, 100 folhas.
- 600 blocos, modelo C 37, 150 folhas.
- 300 blocos, modelo C 38, 100 folhas.
- 1.500 blocos, modelo C 39, 100 folhas.
- 1.200 blocos, modelo C 40, 100 folhas.
- 500 blocos, modelo C 41, 100 folhas.
- 500 impressos, modelo C 42.
- 2.000 impressos, modelo C 43.
- 1.000 impressos, modelo C 44.
- 5.000 impressos, modelo C 45.
- 3.000 impressos, modelo C 46.
- 5.000 impressos, modelo C 47.
- 1.000 impressos, modelo C 48.
- 1.000 impressos, modelo C 50.
- 1.000 blocos, modelo C 51, 100 folhas.
- 200 impressos, modelo C 52.
- 7.000 impressos, modelo C 53.
- 500 blocos, modelo C 54, 100 folhas.
- 200 impressos, modelo C 55.
- 200 impressos, modelo C 56.
- 4.000 impressos, modelo C 57.
- 200 impressos, modelo C 58.
- 800 cadernetas, modelo CC 6, 50 folhas.
- 800 cadernetas, modelo CC 7, 50 folhas.
- 600 cadernetas, modelo CC 9, 50 folhas.
- 200 cadernetas, modelo CC 13, 50 folhas e capa de panno preto.
- 100 livros, modelo CL 2, 50 folhas, capa de panno preto.
- 3 livros, modelo CR 1, 200 folhas, idem.
- 3 livros, modelo CR 8, 200 folhas, idem.
- 3 livros, modelo CR 9, 200 folhas, idem.
- 2 livros, modelo CR 17, 150 folhas, idem.
- 50 livros, modelo CR 25, 100 folhas, idem.
- 200 livros, modelo CR 27, 100 folhas, capa de papelão.
- 500 livros, modelo CR 28, 100 folhas, idem.
- 50 livros, modelo CR 30, 100 folhas, capa de panno preto.
- 50 livros, modelo CR 31, 100 folhas, idem.
- 60 livros, modelo CR 32, 200 folhas, idem.
- 6 livros, modelo CR 35, 200 folhas, idem.
- 10 livros, modelo CR 36, 200 folhas, idem.
- 3 livros, modelo CR 37, 100 folhas, idem.
- 100 livros, modelo CR 39, 100 folhas, idem.
- 50 livros, modelo CR 41, 100 folhas, idem.
- 50 livros, modelo CR 45, 100 folhas, idem.
- 10 livros, modelo CR 46, 100 folhas, idem.
- 10 livros, modelo CR 47, 100 folhas, idem.
- 200 livros, modelo CR 49, 100 folhas, idem.
- 200 livros, modelo CR 50, 100 folhas, idem.
- 500 talões, modelo CT 6, 100 folhas.
- 500 talões, modelo CT 7, 200 folhas.
- 100 talões, modelo CT 8, 50 folhas.
- 1.500 talões, modelo CT 11, 100 folhas.
- 50 talões, modelo CT 12, 200 folhas.
- 160 talões, modelo CT 13, 150 folhas.
- 50 talões, modelo CT 14, 100 folhas.
- 50 talões, modelo CT 15, 100 folhas.
- 200 talões, modelo CT 16, 150 folhas, capa com instruções.
- 1.000 impressos, modelo E 1.
- 100 talões, modelo E 4, 200 folhas.
- 50 talões, modelo E 5, 200 folhas.
- 50 talões, modelo E 6, 200 folhas.
- 50 talões, modelo E 7, 300 folhas.
- 3.000 impressos, modelo E 8.
- 500 impressos, modelo E 13.
- 50 talões, modelo E 20, 300 folhas.
- 1.000 impressos, modelo E 21.
- 3.000 impressos, modelo E 25.
- 2.000 impressos, modelo E 26.
- 3.000 impressos, modelo E 27.
- 500 cartões, modelo E 31.
- 500 cartões, modelo E 32.
- 3.000 cartões, modelo E 34.
- 500 impressos, modelo E 43.
- 500 talões, modelo E 46, 150 folhas.
- 4.000 impressos, modelo E 47.
- 70.000 impressos, modelo E 48.
- 20.000 impressos, modelo E 49, em blocos de 100 folhas.
- 500 talões, modelo E 50, 150 folhas.
- 150 talões, modelo E 52, 500 folhas.
- 10 talões, modelo E 54, 200 folhas.
- 8 livros, livros com 200 páginas, conforme modelo, capa de panno preto.
- 2 livros, ditos com 400 páginas, idem, idem, idem.
- 6 livros, livros «Diários», com 100 folhas, de 40 x 50, papel igual à amostra, capa carneira.
- 6 livros, livros «Relações», com 100 folhas, de 40 x 50, papel igual à amostra, capa carneira.
- 1.000 impressos, impressos conforme o modelo.
- 200 impressos, impressos conforme ao modelo D 13.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1923. — *Orlando de Andrade*, secretário da Estrada.

Nota — As amostras e os modelos acham-se à disposição dos interessados na Agência de Compras, à rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, e no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Belo Horizonte.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com os termos dos arts. 757 e 760 do Regulamento do Código de Contabilidade, faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concorrência publica realizada para fornecimento de gazolina e kerosene e de carvão de pedra ás repartições dependentes deste ministério, de accordo com o edital de 21 de novembro findo, se acha aberta, nesta directoria, pelo prazo de 13 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esses fornecimentos, por quatro mezes, sob as seguintes condições:

1ª — Para esse fim, os pretendentes á inscripção apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos do julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes, de accordo com as unidades de lata e tambor, para a gazolina; caixa para o kerosene e tonelada para o carvão de pedra, não sendo aceitos preços que excedam de dez por cento os preços correntes da praça, de conformidade com o art. 755 do Código de Contabilidade.

2ª — O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3ª — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos os quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias ao despacho que ordenar sua anotação.

4ª — O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda que lhe for dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a diferença de preços que houver.

5ª — Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6ª — A inscripção encerrar-se-ha ás quatorze horas do dia 8 de janeiro de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 21 de dezembro de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, serão recebidas propostas, nesta directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no dia 12 de janeiro de 1924, ás 14 horas, para fornecimento de 420 metros de grades e 100 urnas para as secções eleitoraes que tem de funcionar nas eleições federaes de fevereiro do referido anno, sob as seguintes condições:

1ª, as grades serão em grupos de 12 metros mais ou menos, conforme as dimensões das salas em que teem de ser collocadas, e entregues no Escritorio de Obras até o dia 31 de janeiro citado, devendo ter as seguintes especificações: 1,20 de altura, com corrimão de 0,10 x 0,04; chapim com as mesmas dimensões e reguas embutidas de 1,00 x

x 0,06 x 0,04; vãos de 0,15; sapatas de 0,20 x 0,12 x 0,03, escoras duplas de 1,00 x 0,06 x 0,04, collocadas em espaços de 1 metro, possuindo portas com dobradiças e fechos em cada grupo;

2ª, as urnas serão malhadas, de peroba, lustradas, com as dimensões seguintes: 0,50 x 0,40 x 0,40, com fechaduras e duas chaves, tendo no tempo ranhadura de 0,08;

3ª, o preço será para unidade;

4ª, a falta de entrega no prazo estipulado, incorrerão os proponentes na perda da caução que tiverem feito para garantia do contracto, que será representada por uma quantia correspondente a 5 % do valor da encomenda;

5ª, cada concorrente depositará no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, como garantia de sua proposta, que será restituída logo que for decidida a concorrência, perdendo-a, no entanto, no caso de não comparecer a inscripção;

6ª, a inscripção será encerrada no dia 11 ás 14 horas.

Directoria de Contabilidade, em 28 de dezembro de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciencia a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em São Luiz do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas;

2ª. Os proponentes apresentarão, até ás quatorze horas do dia dez de janeiro de 1924, em original, seu contracto social, desde que tenha socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos;

Mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guie essa que só se passará até ás quatorze horas do dia onze de janeiro de 1924, cada proponente, uma vez julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional a importancia de vinte contos de réis (20:000\$), para garantia da proposta a apresentar;

3ª. As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão ás quinze horas do dia quinze de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta;

4ª. A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a julgo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe compoem em virtude do acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção;

5ª. Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo esse que não poderá ser superior a dezoito (18) mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital;

6ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado;

7ª. Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas no *Diário Official* e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa;

8ª. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma;

9ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 742, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

10ª. O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$), como garantia da execução das obras e, si dentro de tal prazo, não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação;

11ª. Nenhuma proposta será aceita desde que nella figure importancia superior a mil quatrocentos e trinta contos de réis (1.430:000\$), para realização das obras de que trata o presente edital.

12ª. O pagamento das obras de que se trata será feito pelo sistema de medições mensaes dos serviços effectuados.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no mínimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento do afastamento das agulhas do aparelho próprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova, a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiências devem obedecer ás regras da Comissão Françoza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser da pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recuada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada, podendo ser empregada a cal de marisco.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes ou os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos que poderão ser cheios ou perfurados, deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogénea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de

diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado 1 apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offercer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassa

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, do modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

As argamassas serão preparadas em quantidades, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassala após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie do concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leite em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão», de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «ligões» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião da seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por arcos concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-secamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas pilhas e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de

tres centímetros).

Quando a espessura for diminuída, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differença de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de cimento com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a critério da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas internamente externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1, ou de cal e saibro.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente despenhados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;
b) paredes até a altura de 1m.50, da cozinha da copa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Serão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.60 as salas de operações de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a copa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caição

Todas as paredes serão caiçadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de tres centímetros, também.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito ou de cimento armado.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluviales.

Calçada

Será construído em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, remalado por sargenta de modo a dar escoamento ás aguas pluviales.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construído no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 110 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprosario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micro-rios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado de telhas externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caixas e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentés completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e ordinado a lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de dezembro de 1923. — J. Pedrosa, secretario geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Alves Luzes.....	15	Automovel	24	Dezembro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Joaquim Moraes.....	131	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
José Rego Muniz.....	133	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Francisco de Souza.....	134	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender as lanternas.....	"
Manoel Gouvêa.....	178	"	"	"	"	Idem.....	"
Andres G. Ballo.....	226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Domingos Pereira.....	228	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz Lopes.....	257	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	418	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio S. Victorino.....	432	"	"	"	"	Desobediencia para accender lanterna.....	"
Francisco Moura Freitas.....	492	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio R. Santos.....	809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender as lanternas.....	Motorista.
Bento Lopes & Freitas.....	844	Cmnibus	"	"	"	Passar entre meio fio e bond parado em ar-cando passageiros....	Proprietario.
Manoel P. Santos.....	943	Automovel	"	"	"	Dirigido por pessoa sem habilitação.....	Motorista.
Francisco Labanca.....	966	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Alexandre G. Rodrigues.....	969	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender as lanternas.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	978	"	"	"	"	Idem.....	"
Dr. Luiz B. P. Leme.....	1.028	"	"	"	"	Contra mão de direcção interromper o transito.	"
Ernesto de Castro.....	1.115	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José C. Junior.....	1.125	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
José Ta ares.....	1.151	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Luiz de Moura.....	1.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Vasconcellos & Comp.....	1.261	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José O. Cruzeiro.....	1.266	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.267	"	"	"	"	Idem.....	Proprietario.
José Innocencio E. S.....	1.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco M. Santos.....	1.349	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Emilio R. Martins.....	1.419	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.	"
Fernando Fidalgo.....	1.542	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender as lanternas.....	Proprietario.
Isaac Gonçalves.....	1.577	"	"	"	"	Marcha ré no cruzamento	Motorista.
Francisco de Almeida.....	1.656	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José Ludof.....	1.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender as lanternas.....	Proprietario.
Filippe R. Macia.....	1.718	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fernando Zerzedello.....	1.805	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Proprietario.
Antonio Ferreira.....	1.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal, recusando passageiros.	Motorista.
José Pinto Ribeiro.....	1.947	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado (chapéo).....	Proprietario.
Edgard G. Silva.....	2.034	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio A. Mellin.....	2.050	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Manoel Siqueira.....	2.118	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado com chapéo.....	Motorista.
Luiz V. Botelho.....	2.132	"	"	"	"	Desobediencia para accender lanterna.....	"
João Moréte.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim Ferreira.....	2.246	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Armando C. Brito.....	2.278	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim T. L. da Motta.....	2.375	"	"	"	"	Idem.....	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Nillo Bracchi.....	2.426	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José M. S. Duarte.....	2.482	"	"	"	"	Idem.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Olymno F. Maravalha.....	2.517	Automovei	24	Dezembro	1923	Desobediencia para ac-	Motorista.
Ramiro F. Figueira.....	2.696	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Proprietario.
Antonio L. Barros.....	2.706	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Coelho & Dias.....	2.737	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	"
Belmiro A. Alves.....	2.818	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Proprietario.
Augusto F. Roma.....	2.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Annibal Chaves.....	2.849	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	"
Albino A. Pereira.....	2.906	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Proprietario.
Paschoal Pontes.....	2.900	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
João P. Mendes.....	2.902	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Edgard F. Figueira.....	3.002	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
Frank O. P.....	3.078	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Companhia N. G. Hoteis.....	3.103	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Horacio A. Ferreira.....	3.173	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Candido Balthazar.....	3.243	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
Emilio Alves.....	3.261	"	"	"	"	Reusar passageiros.....	"
Machado Carvalho & Comp.....	3.354	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
José F. Zucarino.....	3.477	"	"	"	"	ceder lanternas.....	"
Marino G. Pereira.....	3.662	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel R. Soares 2.....	3.736	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Motorista.
Antonio Mello.....	3.739	"	"	"	"	ceder lanternas.....	"
Manoel P. Calvo.....	3.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Sebastião M. Santos.....	3.835	"	"	"	"	Tausar em lugar não	Proprietario.
Zonatta L. & Comp.....	3.840	"	"	"	"	permitted.....	Motorista.
Flaviano Silva.....	3.919	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
?	3.991	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Joaquim P. Santos.....	4.048	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
?	4.064	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Noredino A. Sá.....	4.107	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alexandre J. Almeida.....	4.159	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Alberto Gil.....	4.291	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	4.296	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio B. Fernandes.....	4.508	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Gregoriadas.....	4.533	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Pedro S. Santos.....	4.590	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma.....	4.824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João A. Leite.....	4.938	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Garage Royal.....	4.946	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
?	4.973	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Manoel F. Silva.....	5.283	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Ary C. Portugal.....	5.307	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio F. da Silva.....	5.329	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Alexandre C. Rocha.....	5.421	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Nestor M. Maia.....	5.438	"	"	"	"	ceder lanternas.....	Motorista.
Manoel P. da Silva 1.....	5.623	"	"	"	"	Reusar passageiros.....	"
Alberto Amaral Costa.....	5.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Angelo Alves Vieira.....	5.677	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	"
Didimo Soares Aguiar.....	5.715	"	"	"	"	ceder lanternas.....	"
José E. Pereira.....	5.723	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Romeu Gannotti.....	5.801	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alfredo Schmidt.....	5.818	"	"	"	"	Desobediencia para ser	Proprietario.
Alexandre Tavares.....	5.889	"	"	"	"	iluminado.....	"
Francisco Moura.....	5.915	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	"
José do Nascimento.....	5.969	"	"	"	"	ceder lanternas.....	"
Companhia Pinto Anorganico.....	6.035	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
José Antonio Fernandes.....	6.148	"	"	"	"	no cruzamento.....	"
Celestino N. Silva.....	6.151	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Docleciano F. Sampaio.....	6.170	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
René Telxreira.....	6.193	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
J. Pinheiro Irmão & Comp.....	6.293	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.

Nomes	Números	Especie de veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mauricio Romão.....	6.215	Automovel	24	Dezembro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel P. Soares.....	6.23	"	"	"	"	Desobediencia ao ..	"
Carlos Esteves.....	6.40	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Dr. Jorge A. Franco	6.444	"	"	"	"	Não diminuir a marcha ..	Proprietario.
Stubebsk e Brazil.....	6.471	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Man el Runo.....	6.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Motorista.
Joaquim Francisco Pinto.....	6.640	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
João Lucio Moraes.....	6.639	"	"	"	"	Desobediencia ao sig al ..	"
João P. Babo.....	6.744	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Manoel R. Fonseca.....	6.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Joaquim Alves.....	6.919	"	"	"	"	para accender lanterna.	Proprietario.
.....	6.967	"	"	"	"	Reisar passageiro	"
Manoel C. Silva.....	6.917	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Motorista.
Stubebsk e Brazil.....	6.935	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	Proprietario.
João M. Pereira.....	6.917	"	"	"	"	"	Motorista.
Oscar T. C. Sechlos es.....	5	Motorcyclat	25	"	"	"	Proprietario.
Manoel da	28	Automovel	"	"	"	"	Motorista.
Manoel F. Bousa	62	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Sebastião Lucas.....	22	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Oscar Machado.....	34	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	307	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Albino Madeira.....	815	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Eugenio G. Filho.....	877	"	"	"	"	para accender lanterna.	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.037	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
José Luiz Jorge.....	1.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Manoel S. Ribeiro.....	1.253	"	"	"	"	para accender lanterna.	Proprietario.
Luiz Pinto Rezende.....	1.633	"	"	"	"	Abandonad	Motorista.
Benedicto Caldeira Janot.....	1.664	"	"	"	"	Luz da apagada.....	"
Silvestre R. Carvalho.....	1.709	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Maximiano F. Costa.....	2.071	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
André Hojman.....	2.113	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Proprietario.
Abilio Nogueira.....	2.233	"	"	"	"	para accender lanterna.	Motorista.
Manoel A. da Cunha.....	2.435	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Antonio F. Guimarães.....	2.584	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e ..	Proprietario.
Luiz R. Vaz.....	2.644	"	"	"	"	bonde parado (desm- ..	Motorista.
José Norberto C. Moraes.....	2.701	"	"	"	"	barcando).....	Proprietario.
Henrique B. Carvalho.....	3.273	"	"	"	"	Excesso de velocidade e ..	Motorista.
José M. Dias.....	3.273	"	"	"	"	"	"
The Rio J. T. Light.....	3.301	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Alfredo Vieira.....	3.303	"	"	"	"	Estacionar em lugar não ..	Proprietario.
Antonio P. Pinto.....	3.314	"	"	"	"	permitted.....	"
Octavio A. Fernandes.....	3.315	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Salvino C. Mallo.....	3.315	"	"	"	"	"	"
Domingos L. Oliveira.....	3.432	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Motorista.
Charles H. B. Ayre.....	3.450	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e ..	"
José F. Zucarin.....	3.477	"	"	"	"	bonde parado embar- ..	Proprietario.
Sedopiro B. Pinheiro.....	4.154	"	"	"	"	cando passageiros.....	"
Isen A. Silva.....	4.315	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	Motorista.
Carlos S. Machado.....	4.300	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Moreira.....	4.501	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	Proprietario.
Pedro S. dos Santos.....	4.500	"	"	"	"	Circular para angariar ..	Motorista.
José P. de Matos.....	4.830	"	"	"	"	passageiros.....	"
Arnaldo A. Couto.....	4.830	"	"	"	"	Excesso de velocidade ..	"
Manoel F. Silva.....	4.973	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
Mario Magressi.....	5.288	"	"	"	"	Não diminuir a marcha ..	Proprietario.
Pedro R. Soares.....	5.334	"	"	"	"	no cruzamento.....	"
Octavio Carbo.....	5.433	"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	"
.....	5.603	"	"	"	"	Excesso de velocidade e ..	Proprietario.
.....		"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Motorista.
.....		"	"	"	"	Não diminuir a marcha ..	"
.....		"	"	"	"	no cruzamento.....	"
.....		"	"	"	"	Desobediencia ao signal ..	Proprietario.
.....		"	"	"	"	para accender lanterna.	"

Nomes	Números	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Altino A. Teixeira.....	5.734	Automovel	25	Dezembro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Lino M. F. O.....	5.78	"	"	"	"	"	"
Antônio S. Perez.....	5.795	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José F. e M. ezes.....	5.921	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Jo e F. Zuc riu.....	6.153	"	"	"	"	"	Proprietário.
Deo. c. ino F. S.....	6.170	"	"	"	"	Desobediencia para acender a lanterna...	Motorista.
B rnard no P. Mosteiro.....	6.284	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Joachim V. Di s.....	6.408	"	"	"	"	"	Proprietario.
Euri o M. L os.....	6.475	"	"	"	"	Contra mão de direcção .	"
Manoel A. Martins.....	6.491	"	"	"	"	Desobediencia para acender a lanterna...	Motorista.
José F. Zu a o.....	6.584	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joachim . Pint.....	6.640	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Meistre e Bag.....	6.687	"	"	"	"	Desobediencia ao sinal para ser fiscalizado...	Proprietario.
Wiso Kig Comp.....	6.741	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Christovão J. Du ra.....	6.780	"	"	"	"	"	Motorista.
M no A Nunes.....	6.795	"	"	"	"	"	"
A tonio A Neves.....	6.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Au u o T x ir.....	6.859	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antônio S. A v s.....	9.933	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jo é S. A d de.....	6.959	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel L ura ço.....	6.984	"	"	"	"	Excesso de velocidade .	Proprietário.

A falta de pagamento das multas por infrações, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos dos arts. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehículos, 29 de dezembro de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL.

(Serviço no Distrito Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 7.º do regulamento em vigor, fica o presente edital citado o Sr. Tito Leonardi responsável pelo predio n. 624 da Estrada de Nazaré, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, com afeição ao posto de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 83.713, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923.—*Emanuel Pinto*, secretario.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel commandante interino desta corporação, acha-se aberta, de-de já incriptação de accordo com os arts. 753 759 e 160 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, para fornecimento á Policia Militar, dos artigos abaixo mencionados, necessários no anno de 1924, cujas propostas, na concorrência publica realizada a 30 de novembro do corrente anno, excederam os preços de base publicados nesse *Diario Official*, e bem assim, para outros ornecimentos, para que qualquer commerciante se queira inscrever.

Os requerimentos serão em regues na Intendencia Geral, até o dia 15 do mez e anno

vindouros, data em que ficarão encerradas, as incriptações, acompanhados dos documentos de idoneidade das firmas interessadas, e relação indicando os artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Esta relação se ao feitas em papel com o timbre da firma proponente a tinta preta, com os preços em algarismos e por extenso, e em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas.

Entende-se que, os documentos comprobativos de idoneidade são os recibos dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o reconhecimento dos artigos para que se pretendem inscrever incluído o imposto sobre renda, prova de que é negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos da lei, quando for sociedade anonyma.

São consideradas idoneas todas as firmas commerciaes, aceites como tal, nas concorrências publica e administrativa, realizadas nesta corporação a 30 de novembro findo, 7 e 21 do corrente mez, tudo deste anno.

Não serão tomados em consideração os preços já aceites em outras concorrências anteriormente realizadas.

Os artigos são os seguintes:

Tintas, vernizes e ferragens

Alcool de 36º, litro.
Alvalade branca de neve, kilo.
Arestas sortidas, kilo.
Arame zincado de diversas dimensões, kilo.
Arame de aço de diversas dimensões, kilo.
Barra de ferro nacional de 2"×5/8"×6", 50, uma.

Barra de ferro nacional de 2"×3/4"×6", 50, uma.

Barra de ferro nacional de 2 1/2"×3/4"×6", 50, uma.

Caixas automaticas completas, uma.
Cano de ferro galvanizado de diversas dimensões, kilo.

Cano de chumbo para agua de diversas dimensões, kilo.

Cano de humbo para gaz de diversas dimensões kilo.

Cera vergem, kilo.

Cimento qualquer marca, barrica de 150 kilos.

Dobrças de metal de 11/4×3", par.

Estanho Carreiro, kilo.

Fio para calafate, kilo.

Gesso crú, kilo.

Gomma laca de 1º, kilo.

Lixa para madeira qualquer numero, folha.

Óleo de linhaça genuino Blundel Spencer, kilo.

Pinceis redondos ou chatos A. P. ns. 8 a 28.

Pixe, kilo.

Potassa, kilo.

Pregos de diversas dimensões, kilo.

Rebaixador, um.

Secante francez, kilo.

Secante nacional, kilo.

Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma.

Solda de estanho, kilo.

Tinta esmalte Ripulin, kilo.

Vaso sanitario, um.

Verniz Carrage Noble Hohares, kilo.

Verniz Flatting Noble Hohares, kilo.

Verniz Vieuchenc, garrana.

Estopa e lubrificante

Estopa branca de 1º, kilo.

Óleo fino, litro

Óleo grosso, litro.

Oleo Mobil Oil, litro.
Oleo de mocotó, litro.
Oleo Ford, litro.

Petroleo

Petróleo fino para motor Diesel, kilo.

Artigos para autom. v. s

Borracha virgem, kilo.
Camara de ar 3 x 3 1/2, uma.
Camara de ar 3 x 4, uma.
Camara de ar 3 x 4 1/2, uma.
Camara de ar 3 x 4 1/4, uma.
Camara de ar 5 x 10 1/2, uma.
Camara de ar 880 x 12, uma.
Camara de ar 920 x 12, uma.
Camara de ar 93 x 13 1/2, uma.
Camara de ar 95 x 15 1/2, uma.
Lustro elastico negro solidado C. A. Willey
côr vinho claret e, kilo.
Pneumatico antiderrapant 935 x 155, um.
Pneumatico antiderrapant 93 x 13 1/2, um.
Pneumatico antiderrapant 92 x 12 1/2, um.
Pneumatico antiderrapant 880 x 12, um.
Pneumatico antiderrapant 875 x 105, um.
Pneumatico antiderrapant 34 x 4, (Cord
sem talão), um.
Pneumatico antiderrapant 32 x 4, um.
Pneumatico antiderrapant 32 x 1 1/2, um.
Pneumatico antiderrapant 30 x 3, um.
Pneumatico antiderrapant 3 x 3 1/2, um.
Rubi ou Rex, litro.
Solução Vichy, kilo.

Tinta C. A. Willey roxo Columbia claro,
kilo.
Lona impermeavel para vulcanizar pneu-
maticos, kilo.
Tinta C. A. Willey azul cobalto escuro,
kilo.
Tinta C. A. Willey verde Brunswick,
kilo.
Tinta C. A. Willey côr vinho clarette
claro, kilo.
Tinta C. A. Willey azul pe facto indiano,
kilo.
Velas para automoveis diversas, uma.
Verniz Carriage rapido C. A. Willey,
kilo.
Verniz Serval C. A. Willey, kilo.

Objectos de exp. c. t. e

Barbante grosso, novelo.
Caixetas de pão regular, duzia.
Gomma arabica em rã, kilo.
Lapis preto Faber n. 1 e 2, duzia.
Papel encardido para miniographo (caixa
de 21 folhas), caixa.
Pa el mata-borrão roxo de 60 libras,
folha.
Penas tipo Mallat n. 10 e 12, caixa
com 100.
Tinta preta Sardinha, kilo.

Materia para ca xus de avi. s. p. e. t. s

Acido sulfurico impuro de 57° a 52° B,
kilo.
Cabo com 20 conductores de fio de cobre
n. 12, isolado com papel a oco revestido
de chumbo, metro.
Fio flexivel n. 15, metro.
Tubo de chumbo para mufa de 1", metro.
Tubo de chumbo para mufa de 1 1/2",
metro.
Tubo de chumbo para mufa de 2", metro.

Ac. e. s. i. s. para phar. m. a

Atadura de cambrala de 5 x 100 x 10,
caixa de 12.
Linha mar a Urso n. 0, canetel.
Papel de filtro, folha.
Papel de côr de seis kilos, caderno.
Pinceis para argenta, pincel.
Pipos de chumbo para ir. lador, jo. o.
Rolhas conicas de cortiça com 20 m m na
na parte mais fina, milheiro

Rolhas conicas de cortiça com 15 m m
na parte mais fina, milheiro.
Suspensorios Millier n. 7 a 12, suspen-
sor q.
Spr. drapo Z. O. com 0,10 de largura,
canetel.

Vasil. em p. phar. m. a

Empolas amarellas de vidro neutro para
1cc., milheiro.
Empolas amarellas de vidro neutro para
2cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para
1cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para
2cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para
3cc., milheiro.
Citrato s. brancas de conta, gar. afa.
Citrato s. brancas de litro, litro.
Lata de folia para pomada de 60,0, lata.
Pote de folia para pomada de 30,0, pote.
Vidro branco boca estreita sem rolha re-
donda de 30,0, vidro.
Vidro branco boca es reita sem rolha re-
donda de 60,0, vidro.
Vidro branco boca estreita sem rolha re-
donda de 120,0, vidro.
Vidro branco boca estreita sem rolha re-
donda de 210,0, vidro.
Vidro branco boca estreita sem rolha re-
donda de 310,0, vidro.
Vidro conta gotas para 30,0, vidro.
Vidro conta gotas para 60,0, vidro.

M. e. c. m. a. m. a. s

Acido acetico crystalizado, gramma.
Acido arsenioso, gramma.
Acido azotico puro, gramma.
Acido bórico em pó, gramma.
Acido chlorhydrico p. ro, gramma.
Acido citrico, kilo.
Acido phos. puro, gramma.
Acido tartarico em pó, gramma.
Acido saly. lico, gramma.
Agua de limão cereja Isuard, litro.
Agua de flores de laranjas Isuard, litro.
Aqua mineral Sul d. Al. as, garrafa.
Alcaçuz em pó, gramma.
Alcaçuz da Noruega, kilo.
Alcool desinfectado a 0°, litro.
Alcoolho de melis a, litro.
Alcoolho vulnerario, litro.
A fazenda de flores, kilo.
Amido em pó, kilo.
Antyphlog. gramma.
Anti-fibri a, gramma.
Ariz est. lido, gramma.
Aristol, gramma.
Archeol, gramma.
Absynth, gramma.
Assucar de litro, gramma.
Aspirina Bayer, gramma.
Atorhan, gramma.
Bagas de zibbro, gramma.
Balsamo Fioravanti, litro.
Benzato de galeo i, gramma.
Benzato de lithio, gramma.
Benzato de m. reurio, gramma.
Benzato de sodio, kilo.
Bicarbonato de sodio C. Erba, kilo.
Biiodureto de m. reurio, gramma.
Benz. l. de b. smathio, gramma.
Benz. l. de b. smathio, gramma.
Benz. l. de b. smathio, gramma.
Caedylito de sodio, gramma.
Cefena pura, gramma.
Calholetos a vapor, gramma.
Cim. pura, gramma.
Carbonato de magnesia, kilo.
Carbonato de potassio, gramma.
Carbonato de ferro, gramma.
Carbonato de sodio quimicamente puro,
kilo.
Cera amarella, gramma.
Cavada em grão, kilo.
Chlorella Bingham, tubo de 30,0, tubo.
Chloroformio quimicamente puro, gramma.

Chloroformio Triollet 30,0, tubo.
Chlorid. de coca a, gramma.
Chlorid. de emetico Wyman, gramma.
Chlorid. de mor. lina, gramma.
Chlorid. de quinine, gramma.
Chlorid. de potassio, gramma.
Chlorid. de cal. m. vi. ro de 500,0,
kilo.
Chlorid. de calcio quimicamente puro,
gramma.
Citrato de calina, gramma.
Citrato de sodio, gramma.
Codena pura, gramma.
Cremor de tartaro sol. vel, gramma.
Croc. de vegetal de lata, gramma.
Cryogenina, gramma.
Cubaba m. po, gramma.
Dermol, gramma.
Dianal, gramma.
Diuretico, gramma.
Elixir calmante d. Lebas, gramma.
Essencia de Mac Dougal, gramma.
Essencia de aniz Wyman, gramma.
Essencia de cravo Wyman, gramma.
Essencia de ho. lida Wyman, gramma.
Essencia de mostarda, gramma.
Essencia de herba de Santa Maria Wyman,
gramma.
Essencia de limão Wyman, gramma.
Ether anestheico Triollet 100 cc., tubo.
Ether sulphurico, litro.
Fi. forbio em pó, gramma.
Extracto pilular de belladonna, gramma.
Extracto pil. l. r. de cannabis indica, gra-
mma.
Extracto pilular de genciana, gramma.
Extracto pilular de manesia, gramma.
Extracto pil. l. r. de noz-vo. lica, gramma.
Extracto pilular de ra. anilha, gramma.
Extracto pilular de ro. o, gramma.
Flo. de enxofre, gramma.
Glycerina pura, kilo.
Glycerophosphato de calcio, gramma.
Glycerophosphato de ferro, gramma.
Glycerophosphato de magnesia, gramma.
Glycerophosphato de sodio em pó, gra-
mma.
Helminthol Baye, gramma.
Iodureto de ar. enico, gramma.
Iodureto de lithio, gramma.
Iodureto de potassio, gramma.
Iodureto de sodio, gramma.
Iodureto de sodio em pó, gramma.
Iodo bi sublimado, gramma.
Iodo i, gramma.
Iodoformio, gramma.
Ipecacuanha em pó, gramma.
Ipe. acuanha em pó, gramma.
Jalapa, raiz, gramma.
Jalapa, en. o, gramma.
Kernis m. l. r. g. a. m. i.
Kerbo Mac Dougal, gramma.
Lact. phosphato de calc. gramma.
Lact. i, gramma.
Linhaga em pó, P. l. o. i. r. da Costa, kilo.
Lino, gramma.
Margarita de chumbo, gramma.
Magnesia lida de Murray, vidro.
Mang. co. r. u. m. i. l. o.
Monteig de calc. m. i. g. a. m. a.
Mastix, gramma.
Mel depur. do, gramma.
Menthol, gramma.
Mustaca e. o. p. o. i. l. r. da Erba, kilo.
Mere. l. r. de, gramma.
Nitrato de p. a. l. r. y. s. t. a. z. o. d. o, gramma.
Noz de k. l. a. e. h. r. a. s. m. a. s. i. l. o.
Nitrato de pr. a. t. o. s. i. o, gramma.
Oleo de amendoas do es. C. Erba, kilo.
Oleo de croton, gramma.
Oleo de Peila. o. n. a, litro.
Ole. de Cambrala, litro.
Oleo de cid. l. i. o.
Oleo de m. l. o. u. e. b. a. p. l. i. o. c. l. a. r. o, litro.
Oleo de m. l. o. u. e. b. a. p. l. i. o. c. l. a. r. o, litro.
Oleo de m. l. o. u. e. b. a. p. l. i. o. c. l. a. r. o, litro.
Oleo de m. l. o. u. e. b. a. p. l. i. o. c. l. a. r. o, litro.
Oxydo amarelo de mercurio, gramma.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento e presidente do conselho de administração, faço publico que a partir desta data, até o dia 7 de janeiro vindouro, fica aberta a inscricao, mediante requerimento dirigido a mesma chefia, das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento durante o anno de 1924, dos artigos abaixo discriminados, na conformidade do estabelecido nos artigos 757 e 758, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Aos seus requerimentos deverão os interessados juntar relação em duas vias, sendo a primeira sellada nos artigos que pretenderem fornecer, sendo tal relação entregue em envelope fechado com a seguinte declaração exterior: Proposta para fornecimento ao Departamento Central pela firma.

Quaesquer outros esclarecimentos a respeito, serão prestados diariamente aos interessados, das 11 ás 15 horas, na Contadoria desta repartição.

Artigos de expediente

Borracha «Faber» em tabletes, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Borracha para machina de escrever, uma.
Bloco «memorandums» com 100 folhas, impressas, duzia.
Bloco para minutas de officio, com 100 folhas impressas, duzia.
Buvard de madeira pequeno e médio, um.
Caixeta para archivo, uma.
Calehete para prender papel, qualquer tamanho, caixa.
Candelas de madeira superior, duzia.
Cesta de vime, para papeis, uma.
Carimbo de borracha, com almofada, qualquer tamanho, um.
Enveloppes timbrados grandes para officio, milheiro.
Enveloppes timbrados pequenos para officios, milheiro.
Enveloppes timbrados para carta official, cento.
Enveloppes timbrados para entrega de dinheiro, cento.
Escrivaninha de metal com duas linteiras, uma.
Escrivaninha de vidro com duas linteiras, uma.
Elastico para dinheiro, caixa.
Espeto para papeis, um.
Furador de papeis, um.
Folha de assentamentos de official, cento.
Fita para machina Royal, uma.
Gomina arabica «Sardinha», vidro grande, um.
Lapis preto Faber, duzia.
Lapis bi-color Faber, duzia.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana, um.
Livro em branco, paulado de 20 a 400 folhas, de 35x21, um.
Livro em branco paulado de 100 e 200 folhas, de 45x30, um.
Livro em branco paulado de 150 folhas, de 50x40, um.
Livro de protocollo volante, um.
Livro de protocollo, com 200 folhas, um.
Livro de indice de protocollo, com 200 folhas, um.
Oleo para machina de escrever, vidro.

Papel mala-borrão branco, incorporado, folha.
Papel almasso paulado, sete kilos, resma.
Papel liso, 7 kilos, resma.
Papel timbrado para officio em meia folha, milheiro.
Papel timbrado para carta official, caixa de 100 folhas, uma.
Papel para machina de escrever, caixa de 500 folhas, uma.
Papel carbono superior, caixa.
Papel pardo para embrulho, mão.
Papel para boletim, impresso, sem pauta, cento.
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Peso de vidro para papeis, um.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Raspadeira Rodger, uma.
Regoa de borracha com 50, 60 e 80 c., uma.
Regoa de madeira com filete de metal com 50, 60 e 80 c., uma.
Regoa de madeira graduada até 60 c., uma.
Timpano de metal para cima de mesa, um.
Tinta «Sardinha» azul-preta, litro.
Tinta «Sardinha» carmin, 1/2 litro.
Tinta para carimbo, vidro.

Artigos de iluminação e electricidade

Atanha de metal de 2/4 e 3/4, uma.
Bloco de madeira para arandella, um.
Bloco de madeira para interruptor, um.
Botão de madeira para campainha, um.
Botão de metal para campainha, em forma de pera, um.
Cigara electrica, uma.
Gleats de porcellana com parafusos, par.
Caixa de derivacão em porcellana, uma.
Fio flexivel de algodão, metro.
Idem de seda, metro.
Idem ns. 11, 18 e 20, metro.
Idem D. B. D. G., ns. 6, 8, 10, 12 e 14, metro.
Idem W. P. ns. 4, 6, 8 e 10, metro.
Fio americano para campainha, rolo.
Fio afrancez para campainha, rolo.
Idem fuzivel, para 10, 15 e 20 amperes, carretil.
Fuziveis de rollas para mudanca, um.
Idem carlucho, para 10, 20, 30, 40, 50, 60, 80, 100 e 150 ampères, um.
Fita isolante preta ou branca, peça.
Grampos isolados, pacote.
Interruptor unipolar rotativo, um.
Idem Dymond nickelado, um.
Idem idem, para tres seccões, um.
Lampada «Edison», de filamento, de 50 e 100 velas, uma.
Lampada «Philips» 1/2 watta, de 50, 100, 200, 500, 600, 800 e 1.000 velas, uma.
Roseta para campainha, uma.
Supporte americano com chave, um.
Supporte americano, sem chave, um.
Tomada de corrente de rosca, uma.
Idem idem, de pinos, uma.
Transformador para campainha, um.

Outros artigos

Estopa branca, lavada, kilo.
Gazolina, lata de 18 kilos.
Graxa do Rio Grande, lata.
Oleo mobiloil, lata de 18 kilos.
Oleo de vicino, lata de 18 kilos.
Kerozene, lata de 18 kilos.
Capital Federal, 27 de dezembro de 1923. — José Quintino Correia de Sá, capitão contador.

Oxydo rubro, gramma.
Oxydo de zinco, kilo.
Papaina, gramma.
Pa ti has de chlorato de potassio, gramma.
Phenolph'abina, gramma.
Phosphato de sodio, gramma.
Piperazina, gramma.
Pyroargol, gramma.
Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, gramma.
Quina em cascas, gramma.
Ratanhia planta, gramma.
Rhuiba bo em pó, gramma.
Resorci a, gramma.
Rosas rantes, kilo.
Sabonetes «edicacões de 100,0, Silva Araújo ou Granada, «abonete».
Santon ra, gramma.
Salo h no, gramma.
S lol, gramma.
Salypirina, gramma.
Salicil to de methyla gramma.
S licilato de odio, gramma.
Salicilat de is ut o, gramma.
Scylla em pó, gramma.
Senne foliolos, kilo.
Sen itiva planta, gramma.
Simaruba lanta, gramma.
Soro anti dyp terico, tubo.
Soro a ti-typho, tubo.
Stovaina, gramma.
Subli ado corrosivo, gramma.
Su-nitrato de bismutho, gramma.
Sulfato de erezina, gramma.
Sulfato de cobre em pó, gramma.
Sulfato de cobre em pó, gramma.
Sulfato de pi ocarpi a, gramma.
Sulfato de morfina gramma.
Tanigeno, gramma.
Tartaro de ferro e potassio, gramma.
Termina, ramma.
Theobromina gramma.
Tilia flores gramma.
Tanino, gramma.
Tus ol gra ma.
Urotrop na, gramma.
Vaselina liqui a, gramma.
Vase ina Che-ebrough, kilo.
Ichthyol, gramma.
Néo-Salvarsan 0,90.

Gazolina

Gazolina, litro.

Carvão de pedra

Carvão ara forja inglez, tonelada.
Carvão de pedra nacional para coinha, tonelada.

Desinfectante

Anazol, kilo.
Cruzwaldina, kilo.

Madeiras e outros artigos

Areia fina e agua doce 3 metros.
Couçoeiras de perobas rosa de 3"×9", metro.
Meias cou oeias de peroba rosa de 3"×4", metro.
Meias couçoeiras de pinho Paraná de 3"×4", metro.
Pennas de pinho Paraná de 3"×3", metro.
Taboa de pinho Paraná de 5"×0"40×0"030, uma.

Arreamento e outros artigos

Almofaca de ferro, uma.
Aarreiata de corrente, uma.
Esparas de metal branco para praças, par.
Gente de chifre, um.
Perueiras d couro preto, par.
Quartel á Avenida Salvador de Sá, 27 de dezembro de 1923. — C. D. Champs Cavalranti, coronel.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.721, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar...	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento da). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Autoraes (Lei de direitos)....	\$500

Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno).....	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logar de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921).....	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockall de Sá (M)...	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha.....	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). ..	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissioes e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922....	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..	6\$000
Constituição da Republica.....	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agonor de Roure	80\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914.....	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)....	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907).....	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867.....	2\$000
Tomo 2º — 1870.....	3\$000
Tomo 3º — 1870.....	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará.....	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	10\$000
de junho de 1890.....	5\$000

de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções)	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento).....	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento).....

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M.):

1º vol.....

2º vol.....

E

Estabilidade dos Funcionários Publicos, pelo Dr. Araujo Castro

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 49 de janeiro de 1921) (M).....

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos, Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna....

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889).....

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais....

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M).....

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleury. (M)

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915....

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 234, de 20 de novembro de 1891.....

Justiça do Districto Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M.):

Anno de 1895.....

Anno de 1897.....

Anno de 1898.....

Anno de 1899.....

Anno de 1900.....

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M).....

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento, Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....

de 1810 a 1811.....

de 1812 a 1815.....

de 1816 a 1817.....

de 1818 a 1819.....

de 1821.....

de 1822.....

de 1823.....

de 1824.....

de 1825.....

de 1826.....

de 1832.....

de 1833.....

de 1834.....

de 1835 — 2 volumes.....

de 1836.....

de 1837.....

de 1838.....

de 1839.....

de 1840.....

de 1841.....

de 1842.....

de 1843.....

de 1844.....

de 1845.....

de 1846.....

de 1847.....

de 1848.....

de 1849.....

de 1850.....

de 1852 — 2 volumes.....

de 1855.....

de 1856.....

de 1857 — 2 volumes.....

de 1858 — 2 volumes.....

de 1859 — 2 volumes.....

de 1860 — 3 volumes.....

de 1861 — 2 volumes.....

de 1862 — 2 volumes.....

de 1863 — 2 volumes.....

de 1864 — 2 volumes.....

de 1864 — (Additamentos).....

de 1865 — 2 volumes.....

de 1866 — 2 volumes.....

de 1867 — 2 volumes.....

de 1868 — 2 volumes.....

de 1874 — 3 volumes.....

de 1875 — 3 volumes.....

de 1876 — 3 volumes.....

de 1877 — 3 volumes.....

de 1878 — 2 volumes.....

de 1879 — 3 volumes.....

de 1880 — 2 volumes.....

de 1881 — 3 volumes.....

de 1882 — 3 volumes.....

de 1883 — 3 volumes.....

de 1884 — 2 volumes.....

de 1889 — 3 volumes.....

de 1894 — 2 volumes.....

de 1899 — 3 volumes.....

de 1909 — 2 volumes.....

de 1910 — 3 volumes.....

de 1911 — 4 volumes.....

de 1912 — 4 volumes.....

de 1913 — 4 volumes.....

de 1914 — 5 volumes.....

de 1915 — 3 volumes.....

de 1916 — 3 volumes.....

de 1917 — 3 volumes.....

de 1918 — 3 volumes.....

de 1919 — 3 volumes.....

de 1920 — 5 volumes.....

de 1921 — 6 volumes.....

de 1922 — 4 volumes.....

de 1892.....

de 1895.....

de 1897.....

de 1898.....

de 1908.....

de 1912.....

de 1913.....

de 1914.....

de 1915.....

de 1918.....

de 1919.....

de 1920.....

de 1921.....

de 1922 (Recolla).....

de 1923 (Recolla).....

de 1923 (Despeza).....

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List